15/06/2021

Número: **0839277-51.2016.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**
Órgão julgador: **12ª Vara Cível da Capital**
Última distribuição : **11/08/2016**
Valor da causa: **R$ 9.450,00**
Assuntos: **Seguro**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FRANCISCO MARTINS DOS SANTOS (AUTOR)	DOMINGOS SAVIO BREGALDA GUSSEN (ADVOGADO)
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
4684870	11/08/2016 11:09	Petição Inicial	Petição Inicial
4684878	11/08/2016 11:09	INICIAL	Memorial
4684879	11/08/2016 11:09	PROCURAÇÃO E SUBSTABELECIMENTO	Procuração
4684880	11/08/2016 11:09	DECLARAÇÃO	Documento de Identificação
4684883	11/08/2016 11:09	DOCS PESSOAIS	Documento de Identificação
4684886	11/08/2016 11:09	DOCS DIVERSOS	Outros Documentos
5680998	15/11/2016 10:16	Despacho	Despacho
7362393	11/04/2017 10:57	Petição	Petição
7362438	11/04/2017 10:57	FRANCISCO MARTINS DOS SANTOS	Documento de Comprovação
9373179	24/08/2017 21:47	Despacho	Despacho
19794215	14/03/2019 15:33	Certidão	Certidão
19794225	14/03/2019 15:33	Nom.-perito(LUCIANO)	Outros Documentos
20400341	08/04/2019 18:55	Certidão	Certidão
20429946	09/04/2019 16:54	Expediente	Expediente
20430161	09/04/2019 16:57	Mandado	Mandado
20430528	09/04/2019 17:03	Carta	Carta
20919759	03/05/2019 10:15	Certidão Oficial de Justiça	Certidão Oficial de Justiça
20919793	03/05/2019 10:15	0839277-51.2016 Francisco Martins dos Santos	Devolução de Mandado
21024443	08/05/2019 14:00	Petição	Petição

21024447	08/05/2019 14:00	PETICAO_DE_QUESITOS_JUR	Outros Documentos
21135663	13/05/2019 18:20	Termo de Audiência	Termo de Audiência
21135668	13/05/2019 18:20	AUD-CONC-0839277	Documento (Ata da Audiência)
21311406	20/05/2019 16:03	Contestação	Contestação
21311421	20/05/2019 16:03	KIT_SEGURADORA_LIDER-otimizado_1	Procuração
21311419	20/05/2019 16:03	KIT_SEGURADORA_LIDER-otimizado_2	Procuração
21311418	20/05/2019 16:03	DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO - PORTO 1	Procuração
21311416	20/05/2019 16:03	DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO - PORTO 2	Procuração
21311413	20/05/2019 16:03	DOCS COMPROBATORIOS-email	Documento de Comprovação
21311411	20/05/2019 16:03	CONTESTACAO E SUBS	Outros Documentos
21772234	05/06/2019 16:08	Petição	Petição
21772237	05/06/2019 16:08	PET INTERL ABANDONO DO AUTOR_01	Outros Documentos
21844430	07/06/2019 11:49	Petição	Petição
21844433	07/06/2019 11:49	DJM	Documento de Comprovação
21844436	07/06/2019 11:49	JUNTADA_DE_HONORARIOS_PERICIAIS	Outros Documentos
24001493	30/08/2019 14:03	Certidão	Certidão
24001495	30/08/2019 14:03	AR 10 30082019 1352h	Aviso de Recebimento
24873865	30/09/2019 15:33	Certidão de Decurso de prazo	Certidão de Decurso de prazo
26824534	05/12/2019 16:29	HABILITAÇÃO	Petição de habilitação nos autos
26824541	05/12/2019 16:29	DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO - PORTO	Outros Documentos
26824543	05/12/2019 16:29	SUBSTABELECIMENTO DR SUELIO	Substabelecimento
28491731	26/02/2020 20:46	Sentença	Sentença
31344596	07/06/2020 22:57	Certidão Trânsito em Julgado	Certidão Trânsito em Julgado
31919461	30/06/2020 12:41	Petição	Petição
31919462	30/06/2020 12:41	2595301_PETICAO_INTERLOCUTORIA_01	Outros Documentos
32214715	10/07/2020 18:00	Alvará de Levantamento	Alvará de Levantamento
32367373	15/07/2020 17:06	Alvará de Levantamento	Alvará de Levantamento
36008989	28/10/2020 10:30	Certidão	Certidão
36018135	28/10/2020 12:28	Despacho	Despacho

ARQUIVO EM PDF

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA __ VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA – ESTADO DA PARAÍBA –PB.

FRANCISCO MARTINS DOS SANTOS brasileiro, casado, agricultor, portador do documento de identificação RG/SSP/RN-001.415.647 e com inscrição no CPF/MF-009.699.574-24, filiação: Patrocinio Martins dos Santos e Francisca Lopes, residente e domiciliado no Sítio Boi Morto s/n°., Área Rural de Aparecida - PB, CEP 58.923-000, vem por meio de seu advogado, infra-assinado, com fulcro no artigo 318 do novo CPC, propor

AÇÃO PELO PROCEDIMENTO COMUM DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS DPVAT

em face de **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A,** pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua João Bernardo de Albuquerque n°. 62 sala 105, Tambiá, João Pessoa - PB. CEP 58.020-565, pelas razões de fato e de direito que passam a expor:

DAS PRELIMINARES

I - DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Inicialmente, a parte autora solicita a V.Exª se digne a deferir a Gratuidade de Justiça, na forma dos artigos 98 e seguintes do novo CPC, eis que não possui condição financeira para arcar com o ônus da presente demanda, sem que tal dispêndio traga, para si e sua família, prejuízo de subsistência.

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO BREGALDA GUSSEN - 11/08/2016 11:07:19
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16081111061572500000004608804
Número do documento: 16081111061572500000004608804

DOS FATOS

Consoante comprova a inclusa documentação, a parte autora **foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 11 de abril de 2015, O QUE LHE CAUSOU POLITRAUMATISMOS, LESÕES E ESCOIRAÇÕES EM MEMBRO INFERIOR ESQUERDO, ACARRETANDO-LHE SEQUELAS PERMANENTES,** como demonstra a documentação médica em anexo.

Registre-se, que não consta pagamento administrativo do **sinistro 3150/762057,** pela seguradora, motivo pelo qual solicita a parte autora, V.Exa., designe e nomeie perito médico a ser indicado por este douto Juízo, a fim de que o Ilustre Expert, possa aquilatar as lesões bem como sua extensão de que padece a parte autora em razão do acidente em que foi vítima .

Como é sabido a Lei 11.945/09, estabeleceu tabela para quantificação das lesões de cada membro atingido. Na hipótese, a parte autora sofreu politraumatismos, lesão permanente em membro inferior, fazendo jus, portanto, à totalidade do valor previsto na mencionada tabela, não se opondo seja abatido qualquer valor que a seguradora comprove ter já pago.

DA CONCILIAÇÃO OU MEDIAÇÃO

Muito embora a parte autora tenha sempre o interesse em conciliar, no caso concreto, como a experiência demonstra a seguradora ré jamais concilia, o que torna inócua a designação de audiência para esta finalidade. Desta forma, nos termos do parágrafo 5° do artigo 334 do novo CPC, a parte autora declara seu desinteresse na designação de audiência com a finalidade de conciliação ou mediação.

DO PEDIDO

Face ao exposto, a parte autora requer o deferimento da **GRATUIDADE DE JUSTIÇA**, bem como a seja a prestação Jurisdicional entregue da seguinte forma:

a) **determine a citação da seguradora-ré, para, querendo, responder aos termos da presente, sob pena de revelia e confissão, bem como na forma do artigo 334, do Par.4, II e Par.5° do NCPC, a parte autora, declara seu desinteresse na designação de audiência com a finalidade de conciliação ou mediação, e que, após análise dos requisitos e pressupostos processuais, seja marcada a perícia médica, visando os princípios da celeridade processual e duração razoável do processo;**

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO BREGALDA GUSSEN - 11/08/2016 11:07:19
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16081111061572500000004608804
Número do documento: 16081111061572500000004608804

b) seja a ré CONDENADA ao a pagar o valor de R$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), corrigida monetariamente e acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir da data do evento danoso.

c) seja a ré, ainda, CONDENADA ao pagamento das custas processuais e juros, onde couber, bem como em honorários advocatícios em valor não inferior a 20% sobre o valor da condenação.

DAS PROVAS

Requer a parte autora como provas, todas as em direito admitidas, em especial, prova pericial médica e documental superveniente, se necessário for.

DO VALOR DA CAUSA

Dá-se à causa o valor de R$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais).

DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

Por fim, em cumprimento ao art. 287 do novo CPC, o autor informa que receberá todas as intimações referentes a este processo no endereço constante no rodapé, **e-mail:saviobregalda@gmail.com,** requer ainda, que todas as publicações sejam efetuadas exclusivamente em nome do advogado Dr. Domingos Sávio Bregalda Gussen, OAB/RJ 127.405, sob pena de nulidade, esperando deferimento.

Pede Deferimento.
Salvador, 04 de julho de 2016.

Domingos Sávio Bregalda Gussen
OAB/RJ 127.405

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO BREGALDA GUSSEN - 11/08/2016 11:07:19
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16081111061572500000004608804
Número do documento: 16081111061572500000004608804

PROCURAÇÃO *AD JUDICIA ET EXTRA*

Outorgante(s): Francisco Martins dos Santos

_____ **brasileiro(a),**
estado civil: Casado, **profissão:** Agricultor,
documento de identificação: SSP/RN 001.415.647,
CPF: 009.699.574-24, **Endereço:** Sítio Sa Morto s/nº Área Rural,
Cidade: Aparecida, **Estado** PB,
CEP: 58.923-000

Outorgado (s): **JOSÉ ORISVALDO BRITO DA SILVA**, advogado, inscrito na OAB/RJ nº 57069 com escritório profissional na Avenida Miguel Couto 251, sala 605, Centro, CEP: 58.010-770, João Pessoa - PB.

Poderes: Os da cláusula ***ad judicia e et extra***, inclusive com os especiais poderes para patrocinar, defender, em todos os seus termos, atos e incidentes, os direitos e interesses do (a) outorgante, em qualquer processo, ação ou medida em que o mesmo seja parte autora, ré, oponente ou assistente. Conferindo para tanto, o poder geral para o foro, conforme dispõe o artigo 28 do CPC, podendo ainda requerer, alegar, assinar, quando mister, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito que se funda a ação, receber e dar quitação em juízo ou fora dele, firmar compromisso, levantar importância em juízo ou fora dele, endossar cheques, recorrer de despachos e sentença, arrolar e inquirir testemunhas, juntar documentos, apelar para instancias superiores, fazer acordos, enfim, praticar todos os demais atos necessários e em direito admissíveis, inclusive o de substabelecer, **especialmente para atuar em AÇÃO DE COBRANÇA em virtude do acidente de trânsito experimentado pelo (a) outorgante e em razão das lesões por ele (a) sofridas.**

_____, 20 de Abril de 2016

Francisco Martins dos Santos
OUTORGANTE

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO BREGALDA GUSSEN - 11/08/2016 11:07:21
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16081111062688900000004608805
Número do documento: 16081111062688900000004608805

SUBSTABELECIMENTO

EU, DR. JOSE ORISVALDO BRITO DA SILVA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 57.069, com escritório estabelecido na Avenida Rio Branco nº. 257 sala 1.806, Centro, Rio de Janeiro – RJ. CEP: 20.040-009, substabeleço sem reservas os poderes a mim conferidos por,

FRANCISCO MARTINS DOS SANTOS,

ao advogado **DR. DOMINGOS SÁVIO BREGALDA GUSSEN OAB/RJ 127.405** com escritório estabelecido na Avenida Rio Branco nº. 257, sala 1.806, Centro – Rio de Janeiro – RJ, **para que o substabelecimento produza seus devidos e legais efeitos.**

João Pessoa, 20 de abril de 2016.

Jose Orisvaldo Brito da Silva
OAB/RJ 57.069

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO BREGALDA GUSSEN - 11/08/2016 11:07:21
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16081111062688900000004608805
Número do documento: 16081111062688900000004608805

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA

Francisco Martins dos Santos

brasileiro(a), estado civil: Casado, **profissão:** Agricultor, **documento de identificação:** SSP/RN 001.415.647, **CPF:** 009.699.574-24, **Endereço:** Sitio Boi Morto s/nº Area Rural, **Cidade:** Apodi, **Estado** RN, **CEP:** 59.920-000

DECLARA, sob as penas da Lei, para fins de prova junto ao Juízo Cível, e a quem por competente distribuição couber o julgamento da lide, **que não possui condições financeiras para arcar com o ônus processual, estando nas exatas condições da Lei nº 1.060/50,** carecendo, pois, dos auspícios da **GRATUIDADE DE JUSTIÇA** em **AÇÃO DE COBRANÇA** a ser proposta contra quem de direito, em razão de acidente de trânsito sofrido pelo(a) declarante.

Não serão cobrados honorários advocatícios nesta oportunidade, ressalvando-se o direito em caso de mudança na situação econômica do declarante.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade acerca da declaração prestada.

, 20 de Abril de 2016

Francisco Martins dos Santos

DECLARANTE

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO BREGALDA GUSSEN - 11/08/2016 11:07:23
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16081111063458400000004608806
Número do documento: 16081111063458400000004608806

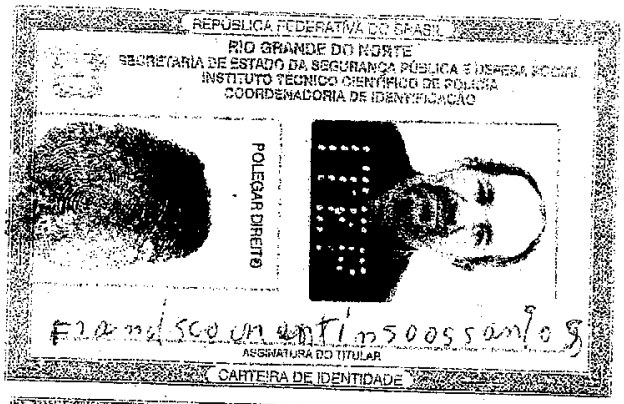

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO TECNICO CIENTÍFICO DE POLICIA
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

Francisco Martins dos Santos

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

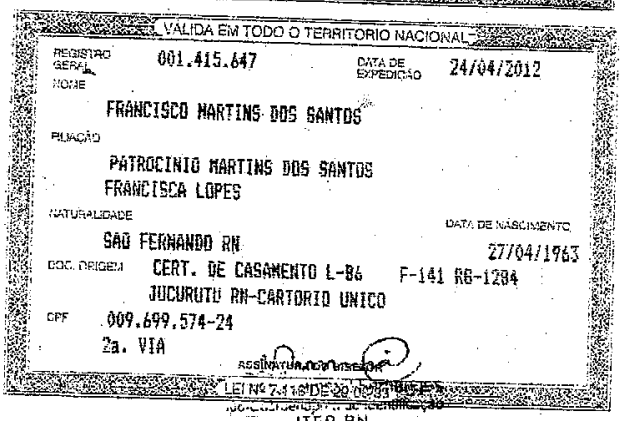

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 001.415.647 DATA DE EXPEDIÇÃO 24/04/2012

NOME
FRANCISCO MARTINS DOS SANTOS

FILIAÇÃO
PATROCINIO MARTINS DOS SANTOS
FRANCISCA LOPES

NATURALIDADE
SAO FERNANDO RN

DATA DE NASCIMENTO
27/04/1963

DOC. ORIGEM CERT. DE CASAMENTO L-B4 F-141 R6-1284
JUCURUTU RN-CARTORIO UNICO

CPF 009.699.574-24
2a. VIA

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29-08-83 - DOU

ITEP-RN

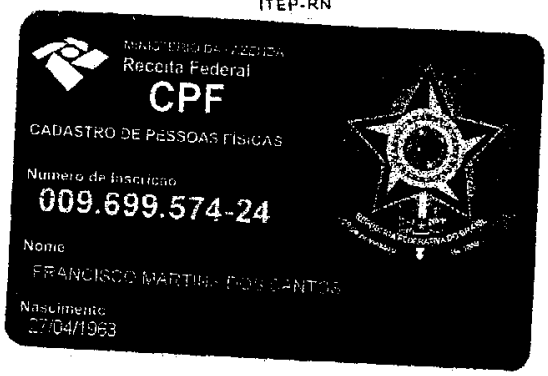

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
CPF
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS
Número de inscrição
009.699.574-24
Nome
FRANCISCO MARTINS DOS SANTOS
Nascimento
27/04/1963

MARIA DE FATIMA PEREIRA ALEXANDRE
SIT BOI MORTO, S/N - AREA RURAL
APARECIDA / PB CEP: 58923000 (AG. 177)

ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680
CNPJ 08.336.783/0001-90 Insc Est 16.016.823-0

Classe/Subcls: RESIDENCIAL / BAIXA RENDA MONOFÁSICO
Roteiro: 17 - 179 - 447 - 1790 Referência: Dez / 2013
Nº medidor: 00006006718 Emissão: 23/12/2013

Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica Nº 01 165 969
Código para Débito Automático: 80813408870

ed45 7c6e e3c6 cb2f 8413 6fec a8c2 8654

Dez / 2013

23/12/2013

24/01/2014

Data Leitura Anterior	Data Leitura Atual		
			26

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R$)

Nov/13	87
Out/13	38
Set/13	87
Ago/13	87
Jul/13	81
Jun/13	83
Mai/13	87
Abr/13	88
Mar/13	90
Fev/13	82
Jan/13	106
Dez/12	110

Média dos últimos meses
87 kWh

02/01/2014

R$ 21,61

Discriminação	Valor (R$)	%
Energia Elétrica	10,55	48,82
Serviços de Transmissão	0,73	3,38
Encargos Setoriais	9,35	43,27
Impostos Diretos e Encargos	0,00	0,00
Outros Serviços		
Total	**21,61**	**100,00**

Valor durante vigência dos Subsídios de Distribuição (Ref 10/2013) / A1 a A4

DIC MENSAL	14,80	0,00	NOMINAL	220	
DIC TRIMESTRAL	29,60				
DIC ANUAL	59,20	0,00	CONTRATADA		
FIC MENSAL	0,00		PONTA INFERIOR	231	
FIC TRIMESTRAL	0,00		FORA PONTA INFERIOR	231	
FIC ANUAL	0,00	0,00			
DMIC	8,00				
DICRI	16,29				

- Ressarcimento de [illegible] atraso, o fornecimento [illegible] Resolução 414 da ANEEL [illegible] de devida suspensão ao fornecimento [illegible] contas pagas não estejam [illegible] efetuado o pagamento da(s) fatura(s) [illegible] Fatura sujeita a inclusão em [illegible]
- Sua unidade foi faturada [illegible]

ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

19ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL

DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE MARIZÓPOLIS/PB.

CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA POLICIAL – Nº 022/2015.

NATUREZA: ACIDENTE DE TRÂNSITO.

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada que, revendo neste Cartório Policial o Livro de Registros de Ocorrências nº 04, nele encontrei Registro de Ocorrência Policial, cujo teor passo a transcrever na íntegra: Aos seis (06) dias do mês de maio(05) do ano de dois mil e quinze (2015), nesta cidade de Marizópolis/PB, na Delegacia de Polícia Civil, presente a autoridade policial Delegado de Polícia Civil Dr. Francisco Cláudio Bezerra, comigo, escrivão de seu cargo no final assinado e declarado, compareceu: **FRANCISCO MARTINS DE SOUSA**, brasileiro, casado, agricultor, natural de São Fernando/RN, com 52 anos de idade, RG (carteira de identidade) nº 001.415.647 SSP/RN, CPF (cadastro de pessoas físicas) nº 009.699.574-24, filho de Patrocínio Martins dos Santos e de Francisca Lopes, residente no sítio Boi Morto, s/ nº, Bairro: Área Rural, Cidade: Aparecida/ PB. Declara: **Que no dia 11 de abril de 2015, por volta das 17h00, conduzia uma motocicleta Honda/C 100 Biz ES, ano/mod. 2009/2009, cor verde, placa MOG 6049/PB, chassi 9C2HA0710YR257545, licenciada em nome de Claudineia dos Santos Sousa, pela rodovia estadual que dar acesso a cidade de São Francisco, levando como passageira a sua esposa MARIA DE FÁTIMA PEREIRA ALEXANDRE, portadora do CPF 031.909.674-70, quando um veículo de marca e condutor não identificado, colidiu na traseira da moto, jogando o declarante e sua esposa fora da pista de rolamento. Afirma que devido a queda o declarante teve escoriações em MIE e sua esposa teve dor na região lombar, sendo socorrido pelo Samu conduzindo-os para o Hospital Regional de Sousa, onde receberam cuidados médico.** Nada mais a declarar, diante das imputações contidas no artigo 299, do CPB, depois de lido e achado conforme, segue e certidão. O referido é verdade. Dou fé Marizópolis/PB, 06 de maio de 2015.

DECLARANTE: Francisco Martins de Sousa

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO BREGALDA GUSSEN - 11/08/2016 11:07:27
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16081111065102700000004608812
Número do documento: 16081111065102700000004608812

192

Secretaria Municipal de Saúde

Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192

Sousa, 24 Abril de 2015.

Ao Sr.(a)

Em resposta a vossa solicitação recebida em 23 de Abril de 2015 passa a informar o que seque:

Nº da ocorrência: 0038
Vitima: Francisco Martins dos Santos
Sexo: Masculino
Data: 11/04/15
Local da Ocorrência: ***
Médico Intervencionista: Dr Chico de Clota
Viatura: USB02
Condutor: Jose Filho
Téc. Enfermagem: Bruno
Enfermeiro: Jose Lins

Natureza da Ocorrência: USB02 acionada para atendimento a vitima colisão carro x moto . No local vitima sentada, consciente, orientado , Glasgow 15 , apresentando escoriações em MIE , sem sinais de fraturas . Imobilizado em prancha rígida e membros, colar cervical mais AVP com SRL e encaminhado a HRS, sob- regulação medica para avaliação.

Renata Soares Virginio

Renata Soares Virgínio
Coordenadora Administrativa

Renata Soares Virgínio
Diretora Administrativa

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO BREGALDA GUSSEN - 11/08/2016 11:07:27
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16081111065102700000004608812
Número do documento: 16081111065102700000004608812

DOCUMENTOS PESSOAIS: RG CPF TÍTULO DE ELEITOR HABILITAÇÃO PASSAPORTE OUTROS _____

CELULAR: QUANTIDADE: _____ MARCA _____ MODELO _____ MARCA _____ MODELO _____

CARTÕES DE CRÉDITO MASTER CARD • VISA AMERICAN EXPRESS HIPER CARD OUTRO _____

CARTÕES DE BANCO 1 2 3 NOMES DO BANCO _____

DINHEIRO EM ESPÉCIE - VALOR R$ _____ [illegible] _____

CALÇADO (MARCA) _____ [illegible] _____

BRINCOS (QUANTIDADE) _____ PULSEIRAS (QUANTIDADE) _____ OUTRO _____

DADOS DO RECEBEDOR

NOME DO PROFISSIONAL QUE RECEBEL OS PERTENCES: _____

SETOR: _____ FUNÇÃO: _____

_____ CARIMBO DO RECEBEDOR

ASINATURA DO RECEBEDOR

MEDICAMENTOS	QUANT.
AAS 100 mg	
ADRENALINA	
ÁGUA DESTILADA 10 ML	
AMIODARONA	
ATROPINA	
CAPTOPRIL 25 mg	
DICLOFENACO 75 mg	
DIPIRONA 1g	
ESCOPOLAMINA (HIOSCINA)	
ESCOPOLAMINA COMPOSTA (BUSCOPAN COMP.)	
FENOTEROL GOTAS	
FUROSEMIDA	
GLICOSE 50%	
HIDROCORTISONA 100 mg	
HIDROCORTISONA 500 mg	
IPRATROPICP GOTAS	
ISOPDIL 5 mg	
METOCLOPRAMIDA	
PARACETAMOL GOTAS	
SOLUÇÃO DE GLICOSE A 5%	
SOLUÇÃO DE RINGER LACTATO	
SOLUÇÃO FISIOLÓGICO	
TERBUTALINA	
OUTROS:	

MATERIAIS	QUANT
ÁLCOOL (PINCETA 250 ml)	
ALGODÃO (PACOTE)	
ATADURA DE CREPON 15 cm	
[illegible] TIPO OCULOS	
[illegible] MACROGOTAS	
[illegible] MACROGOTAS	
ESPARADRAPO	
FITA DE GLICEMIA CAPILAR [illegible]	
GARROTE	
GAZE ESTÉRIL (PACOTE)	
GAZE NÃO ESTÉRIL (PACOTE [illegible])	
LUVA Nº	
LANCEL DESCARTÁVEL	
[illegible] DE PROCEDIMENTO [illegible]	
[illegible] ESTÉRIL Nº	
MÁSCARA DESCARTÁVEL	
SCALP Nº	
SERINGA Nº	
SONDA DE TAÇÃO Nº	
OUTROS:	

EVOLUÇÃO MÉDICA: [illegible]

ESCALA DE GLASGOW

RESPOSTA		RESPOSTA MODIFICADA PARA LACTENTES
Escore	Abertura Ocular	
4	Espontânea	Espontânea
3	Ao estímulo verbal	Ao estímulo verbal
2	Ao estímulo doloroso	Ao estímulo doloroso
1	Ausente	Ausente
	Melhor resposta verbal	
6	Obedece comando	Movimentação espontânea
5	Localiza dor	Localiza dor (retirada ao estímulo doloso)
4	Retirada ao estímulo doloso	Retirada ao estímulo doloso
3	Flexão ao estímulo doloso (postura decorticada)	Flexão ao estímulo doloso (postura decorticada)
2	Extensão ao estímulo doloso (postura descerebrada)	Extensão ao estímulo doloso (postura descerebrada)
1	Ausente	Ausente
	Melhor resposta verbal	
5	Orientado	Balbuciar
4	Confuso	Chorar à [illegible]
3	Palavras inapropriadas	Chorar à [illegible]
2	sons inespecíficos	Gemido à [illegible]
1	Ausente	Ausente

RELAÇÃO DE MATERIAIS DEVOLVIDOS NO HOSPITAL

Materiais	Quantidade
☐ Ambu	
☐ Base do Estabilizador [illegible]	
☐ Cânula de Guedes	
☐ Colar Cervical [illegible]	
☐ Estabilizador [illegible]	
☐ Kedi [illegible]	
☐ Maca	
☐ Maca a Vácuo	
☐ Mascara com Reservatório	
☐ Mascara sem Reservatório	
☐ Mascara de Nebulização	
☐ Prancha Rígida	
☐ Tala Tamanho	
☐ Trente Arrotar	
☐ Torpe [illegible]	
☐ Trajeto [illegible]	
☐ Outros	

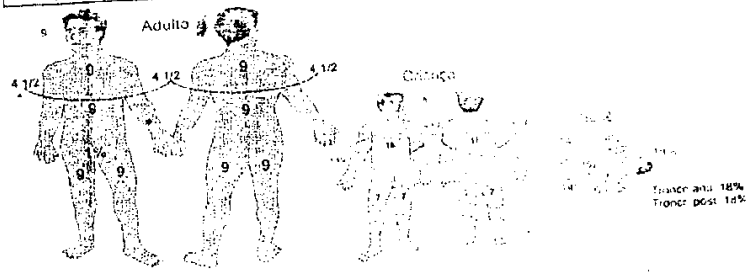

AVALIAÇÃO DAS PUPILAS

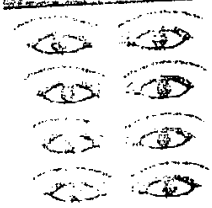

1 ( ) IOCÓRICAS

2 ( ) MIDRIASE

3 ( ) MIOSE

4 ( ) ANISOCORICAS

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO BREGALDA GUSSEN - 11/08/2016 11:07:27
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16081111065102700000004608812
Número do documento: 16081111065102700000004608812

SINISTRO 3150762057 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA FRANCISCO MARTINS DOS SANTOS
COBERTURA Invalidez
SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO Investprev Seguradora S/A
BENEFICIÁRIO FRANCISCO MARTINS DOS SANTOS
CPF/CNPJ: 00969957424

Posição em 10-11-2015 10:06:25
Pedido de indenização negado conforme carta enviada ao beneficiário.

t/html;charset=utf-8,%3Cp%20style%3D%22margin%...

Poder Judiciário da Paraíba
12ª Vara Cível da Capital

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0839277-51.2016.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, juntar aos autos:

a) Os documentos apresentados nos ID's de nº 4684883 (pág. 2) e 4684886 (pág. 3), vez que ilegíveis, atentando-se para que estejam nítidos após o processo de digitalização.

Intimações necessárias ao cumprimento integral do mandamento supra. Cumpra-se.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA DO ESTADO DA PARAÍBA - PB.

Numeração única: 0839277-51.2016.8.15.2001

FRANCISCO MARTINS DOS SANTOS, já qualificado nos autos da ação que move em face de **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**, vem, por seu advogado ao final assinado, em atendimento ao r. despacho de ID., requerer a juntada dos documentos em anexo a fim de dar o regular prosseguimento ao feito.

Pede deferimento.

Paraíba, 11 de Abril de 2017.

Domingos Sávio Bregalda Gussen

OAB/RJ 127.405

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO TÉCNICO CIENTÍFICO DE POLÍCIA
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 001.415.647 DATA DE EXPEDIÇÃO 24/04/2012

NOME
FRANCISCO MARTINS DOS SANTOS

FILIAÇÃO
PATROCINIO MARTINS DOS SANTOS
FRANCISCA LOPES

NATURALIDADE
SAO FERNANDO RN

DATA DE NASCIMENTO
27/04/1963

DOC. ORIGEM CERT. DE CASAMENTO L-B6 F-141 R6-1284
JUCURUTU RN-CARTORIO UNICO

CPF 009.699.574-24

2a. VIA

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 30/08/83

ITEP-RN

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
CPF
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS
Número de Inscrição
009.699.574-24
Nome
FRANCISCO MARTINS DOS SANTOS
Nascimento
27/04/1963

MARIA DE FATIMA PEREIRA ALEXANDRE
SIT BOI MORTO, S/N - AREA RURAL
APARECIDA / PB CEP: 58823000 (AG. 177)

ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680
CNPJ 09.005.183/0001-40 Insc.Est 16.015.823-0

Classe/Subcls: RESIDENCIAL / BAIXA RENDA MONOFÁSICO
Roteiro: 17 - 178 - 447 - 1790 Referência: Dez / 2013
Nº medidor: 00006008218 Emissão: 23/12/2013

Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica Nº 001.185.969
Código para Débito Automático: 900134686670

a396 7e8a e3a0 ab2f 8902 61ec ddc2 8654

Dez / 2013

23/12/2013

24/01/2014

- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE fixada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002
- A partir de 2014 [illegible] bandeiras [illegible] bandeira [illegible] amarela [illegible] maior [illegible] vigorando [illegible] 0,030 [illegible] Mais [illegible]

Data	Leitura	Data	Leitura		
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	28

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R$)
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Nov/13	67
Out/13	89
Set/13	[illegible]
Ago/13	[illegible]
Jul/13	81
Jun/13	93
Mai/13	92
Abr/13	90
Mar/13	90
Fev/13	82
Jan/13	108
Dez/12	110

Média dos últimos meses
87 kWh

02/01/2014

R$ 21,61

[illegible]/2013 - Souza

DIC MENSAL	14,90	0,00	NOMINAL	220
DIC TRIMESTRAL	29,60			
DIC ANUAL	59,20			
FIC MENSAL	[illegible]	0,00	CONTRATADA	
FIC TRIMESTRAL	[illegible]		LIMITE INFERIOR	201
FIC ANUAL	[illegible]		LIMITE SUPERIOR	231
DIC	6,01	0,00		
DICRI	16,20			

Discriminação	Valor (R$)	%
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
Serviço de Transmissão	[illegible]	[illegible]
Encargos Setoriais	0,73	[illegible]
Impostos Diretos e Encargos	8,35	43,27
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	**21,61**	**100,00**

Valor do encargo do Sistema de Distribuição (Ref. 10/2013) R$ [illegible]

- [illegible] atrasado, o fornecimento [illegible] 02/01/2014. Conforme Resolução 414 da ANEEL [illegible] da devida suspensão do fornecimento [illegible] contas pagas não estejam na unidade [illegible] efetuado o pagamento da(s) fatura(s) acima, desconsiderar esta mensagem. Fatura sujeita a inclusão em órgãos de proteção ao crédito no caso de inadimplemento.
- Sua unidade foi faturada [illegible] R$ 12,39

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO BREGALDA GUSSEN - 11/04/2017 10:56:57
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17041110562263700000007218433
Número do documento: 17041110562263700000007218433

ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

19ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL

DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE MARIZÓPOLIS/PB.

CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA POLICIAL – Nº 022/2015.

NATUREZA: ACIDENTE DE TRÂNSITO.

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada que, revendo neste Cartório Policial o Livro de Registros de Ocorrências nº 04, nele encontrei Registro de Ocorrência Policial, cujo teor passo a transcrever na íntegra: Aos seis (06) dias do mês de maio(05) do ano de dois mil e quinze (2015), nesta cidade de Marizópolis/PB, na Delegacia de Polícia Civil, presente a autoridade policial Delegado de Polícia Civil Dr. Francisco Cláudio Bezerra, comigo, escrivão de seu cargo no final assinado é declarado, compareceu: **FRANCISCO MARTINS DE SOUSA**, brasileiro, casado, agricultor, natural de São Fernando/RN, com 52 anos de idade, RG (carteira de identidade) nº 001.415.647 SSP/RN, CPF (cadastro de pessoas físicas) nº 009.699.574-24, filho de Patrocínio Martins dos Santos e de Francisca Lopes, residente no sítio Boi Morto, s/ nº, Bairro: Área Rural, Cidade: Aparecida/ PB. Declara: **Que no dia 11 de abril de 2015, por volta das 17h00, conduzia uma motocicleta Honda/C 100 Biz ES, ano/mod. 2000/2000, cor verde, placa MOG 6042/PB, chassi 9C2HA0710YR257545, licenciado em nome de Claudineia dos Santos Sousa, pela rodovia estadual que dar acesso a cidade de São Francisco, levando como passageira a sua esposa MARIA DE FÁTIMA PEREIRA ALEXANDRE, portadora do CPF 031.908.674-70, quando um veículo de marca e condutor não identificado, colidiu na traseira da moto, jogando o declarante e sua esposa fora da pista de rolamento. Afirma que devido a queda o declarante teve escoriações em MIE e sua esposa teve dor na região lombar, sendo socorrido pelo Samu conduzindo-os para o Hospital Regional de Sousa, onde receberam cuidados médico.** Nada mais a declarar, ciente das imputações contidas no artigo 299, do CPB, depois de lido e achado conforme, espeço a certidão. O referido é verdade. Dou fé. Marizópolis/PB, 06 de maio de 2015.

DECLARANTE: Francisco Martins de Sousa

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO BREGALDA GUSSEN - 11/04/2017 10:56:57
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17041110562263700000007218433
Número do documento: 17041110562263700000007218433

192

Secretaria Municipal de Saúde

Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192

Sousa, 24 Abril de 2015.

Ao Sr.(a)

Em resposta a vossa solicitação recebida em 23 de Abril de 2015 passa a informar o que seque:

Nº da ocorrência: 0038
Vitima: Francisco Martins dos Santos
Sexo: Masculino
Data: 11/04/15
Local da Ocorrência: ***
Médico Intervencionista: Dr Chico de Clota
Viatura: USB02
Condutor: Jose Filho
Téc. Enfermagem: Bruno
Enfermeiro: Jose Lins

Natureza da Ocorrência: USB02 acionada para atendimento a vitima colisão carro x moto . No local vitima sentada, consciente, orientado , Glasgow 15 , apresentando escoriações em MIE , sem sinais de fraturas . Imobilizado em prancha rigida e membros, colar cervical mais AVP com SRL e encaminhado a HRS, sob- regulação medica para avaliação.

Renata Soares Virginio
Coordenadora Administrativa

Renata Soares Virgínio
Diretora Administrativa

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO BREGALDA GUSSEN - 11/04/2017 10:56:57
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17041110562263700000007218433
Número do documento: 17041110562263700000007218433

Poder Judiciário da Paraíba
12ª Vara Cível da Capital

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0839277-51.2016.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro a gratuidade processual.

Designe-se a escrivania audiência de conciliação, a realizar-se na sala de audiências da 12ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa.

Cite-se e intime-se a parte ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório. A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, nos termos do art. 334, § 8º do CPC/2015. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.

A audiência *só não será realizada se* ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, devendo a parte ré fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência.

Considerando que a parte autora ajuizou a presente ação sem se submeter previamente à perícia médica através do IML, inexistindo nos autos documento que ateste a existência da invalidez permanente e/ou extensão da lesão, bem como que a rotina judiciária vem nos mostrando que a transação em ações que buscam o pagamento ou complementação de seguro DPVAT somente se realiza após a realização de perícia médica, com fulcro no art. 139, inciso VI, do CPC, determino que a audiência de conciliação ora agendada seja precedida de perícia judicial, nos termos do convênio do Tribunal de Justiça com a Seguradora Líder.

Atente-se, a Escrivania, para a necessidade de ***intimação pessoal do periciando*** (por mandado) vez que se trata de ato personalíssimo que exige o comparecimento da própria parte para a realização do exame, sob pena de ser dispensada a referida prova, não bastando a intimação do advogado através de nota de expediente. Neste sentido o STJ:

> *DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE DO CPC/73. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. OFENSA AO ART. 535 DO CPC/73. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA.* ***PERÍCIA MÉDICA. EXAME PESSOAL DA PARTE. ATO PERSONALÍSSIMO. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL. INTIMAÇÃO DIRIGIDA AO ADVOGADO. INVALIDADE****. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (REsp 1471881, Superior Tribunal de Justiça, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, julgado em 25/05/2016, DJe 31/05/2016) GN*

Para tanto, nomeio o médico Dr. ALBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA para atuar como perito nos presentes autos. Intime-se.

Intime-se a Seguradora Líder para efetuar o pagamento dos honorários periciais, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), comprovando-o até a data da audiência e perícia ora designadas, sob pena de penhora junto ao BACENJUD.

Como forma de viabilizar a transação, após realização da perícia médica, faz-se mister o comparecimento da Seguradora Líder na audiência ora designada, através de preposto munido de poderes para firmar acordos. Dessa forma, além da citação e intimação através de carta, determino que seja a Seguradora Líder, através dos endereços eletrônicos pauloleite@seguradoralider.com.br e philipe.rocha@seguradoralider.com.br e telefone (21) 38614600, cientificada acerca dessa audiência.

A parte autora será intimada através de seu advogado.

Poderão as partes, querendo, indicar assistentes técnicos, no prazo de quinze dias.

Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJPB.

Via digitalmente assinada da decisão servirá como mandado de citação/intimação.

P.I. Cumpra-se com urgência.

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
12ª Vara Cível da Capital

PROCESSO Nº 0839277-51.2016.8.15.2001

PROCEDIMENTO COMUM (7)
[SEGURO]

AUTOR: FRANCISCO MARTINS DOS SANTOS
RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTO

Certifico e dou fé que, nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos do(s) documento(s) em anexo.(NOMEAÇÃO DE PERITO)

12ª Vara Cível da Capital-Pb, 14 de março de 2019.

EDILENE RITA DE SOUSA DINIZ

Chefe de Cartório

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
12.ª VARA CÍVEL

C E R T I D Ã O

Certifico que em despacho anterior foi determinado por este Juízo a designação de perícia médica na parte autora, com a nomeação de perito. Ocorre que, por diversas vezes esta escrivania tentou, por telefone, entrar em contado com o perito designado, no entanto, não obteve êxito, seja por não conseguir falar com o perito, seja por este ter informado não ter mais interesse em realizar a perícia. O referido é verdade, dou fé.

João Pessoa, 12/03/2019.

Téc. Judiciária
mat.473.041-1

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando o teor da certidão retro, nomeio o médico **Dr. LUCIANO JOSÉ LIRA MENDES, fone: (83) 99984-8151**, perito Judicial para atuar nos presentes autos.

Ato contínuo, cumpra-se nos termos do despacho anterior.

P.I.

João Pessoa, 12/03/2019.

Manuel Maria Antunes de Melo
Juiz de Direito

Assinado eletronicamente por: EDILENE RITA DE SOUSA DINIZ - 14/03/2019 15:33:09
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031415324952300000019259043
Número do documento: 19031415324952300000019259043

Poder Judiciário da Paraíba

12ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número do Processo: 0839277-51.2016.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM (7)
Assunto: [SEGURO]
Polo ativo: AUTOR: FRANCISCO MARTINS DOS SANTOS
Polo passivo: RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

CERTIDÃO

Certifico que restou designado o dia 08/05/2019, às 14:20 horas, na sala de audiências deste Juízo de Direito, para realização de perícia médica a ser realizada pelo Dr. Luciano José Lira Mendes, bem como audiência de tentativa de conciliação entre as partes, nos moldes do artigo 334, do NCPC. Dou fé.

JOÃO PESSOA, 8 de abril de 2019
CARLOS HARLEY DE FREITAS TEIXEIRA

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do MM. Juiz de Direito, fica a parte autora, por meio de seu advogado, intimada para comparecer à perícia médica a ser realizada pelo perito, Dr. Luciano José, bem como audiência de tentativa de conciliação entre as partes, designada para o dia 08/05/2019, às 14:20 horas, na sala de audiências deste Juízo.

Em 09/04/2019

Carlos Harley de Freitas Teixeira

mat. 470.685-4

12ª Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
( )

Nº do processo: 0839277-51.2016.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM (7)
Assunto(s): [SEGURO]

MANDADO DE INTIMAÇÃO
(AUDIÊNCIA e PERÍCIA MÉDICA - AUTOR)

O MM. Juiz de Direito da 12ª Vara Cível da Capital manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, intime a parte:

Nome: FRANCISCO MARTINS DOS SANTOS
Endereço: SÍTIO BOI MORTO, S/N, ÁREA RURAL DE APARECIDA, APARECIDA - PB - CEP: 58823-000

para comparecer a audiência abaixo descrita:
Tipo: perícia médica e Conciliação Sala: 12ª Vara Cível da Capital/ 4º andar do Fórum Cível. Data: 08/05/2019 Hora: 14:20 .

JOÃO PESSOA, em 9 de abril de 2019.

De ordem, CARLOS HARLEY DE FREITAS TEIXEIRA

Mat.470.685-4

0839277-51.2016.8.15.2001

Tipo: Conciliação Sala: Conciliação Data: 08/05/2019 Hora: 14:20

AUTOR: FRANCISCO MARTINS DOS SANTOS

RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

De ordem do MM Juiz de Direito deste Juízo, em cumprimento ao despacho proferido nos autos da ação acima identificada, Crro Porto Seguro Cia de Seguros Gerais, Porto Seguro Vida e Previdência S.A, por seu representante legal, com endereço na Rua João bernardo de Albuquerque, n. 62, sala 105, Tambiá, Nesta, para que tome conhecimento de todo o conteúdo da Ação supra, bem como o INTIMO para comparecer à audiência de conciliação e perícia médica, a realizar-se no dia 08/05/2019, às 14:20horas, na sala de audiências deste juízo. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. Como forma de viabilizar a transação, após realização da perícia médica, faz-se mister o comparecimento da Seguradora Líder na audiência ora designada, através de preposto munido de poderes para firmar acordos. Intimo, ainda, a Seguradora Líder para efetuar o pagamento dos honorários periciais, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), comprovando-o até a data da audiência e perícia ora designadas. Atentando que o prazo de eventual contestação começará a correr da data da referida audiência, se não houver acordo.

Inicial visualização: 160811110615725000000004608804

Em 09/04/2019

Carlos Harley de Freitas Teixeira

mat. 470.685-4

Certidão

Certifico que em cumprimento ao mandado retro do MM Juiz de Direito, dirigi-me ao lugar indicado e sendo aí deixei de intimar a pessoa mencionada, haja vista que o mesmo pelo o nome e desconhecido por varios moradores ali residentes. O referido e verdade dou fé,

Sousa 03 de maio de 2019

Francisco Ionaldo Duarte Pinto

Oficial de Justiça

12ª Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
( )

Nº do processo: 0839277-51.2016.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM (7)
Assunto(s): [SEGURO]

MANDADO DE INTIMAÇÃO
(AUDIÊNCIA e PERÍCIA MÉDICA - AUTOR)

O MM. Juiz de Direito da 12ª Vara Cível da Capital manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, intime a parte:

Nome: FRANCISCO MARTINS DOS SANTOS
Endereço: SÍTIO BOI MORTO, S/N, ÁREA RURAL DE APARECIDA, APARECIDA - PB - CEP: 58823-000

para comparecer a audiência abaixo descrita:
Tipo: perícia médica e Conciliação Sala: 12ª Vara Cível da Capital/ 4º andar do Fórum Cível. Data: 08/05/2019 Hora: 14:20 .

JOÃO PESSOA, em 9 de abril de 2019.

De ordem, CARLOS HARLEY DE FREITAS TEIXEIRA

Mat.470.685-4

Assinado eletronicamente por: **CARLOS HARLEY DE FREITAS TEIXEIRA**
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
ID do documento: **20430161**

19040916574246400000019873599

Assinado eletronicamente por: FRANCISCO IONALDO DUARTE PINTO - 03/05/2019 10:15:14
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050310151422400000020346709
Número do documento: 19050310151422400000020346709

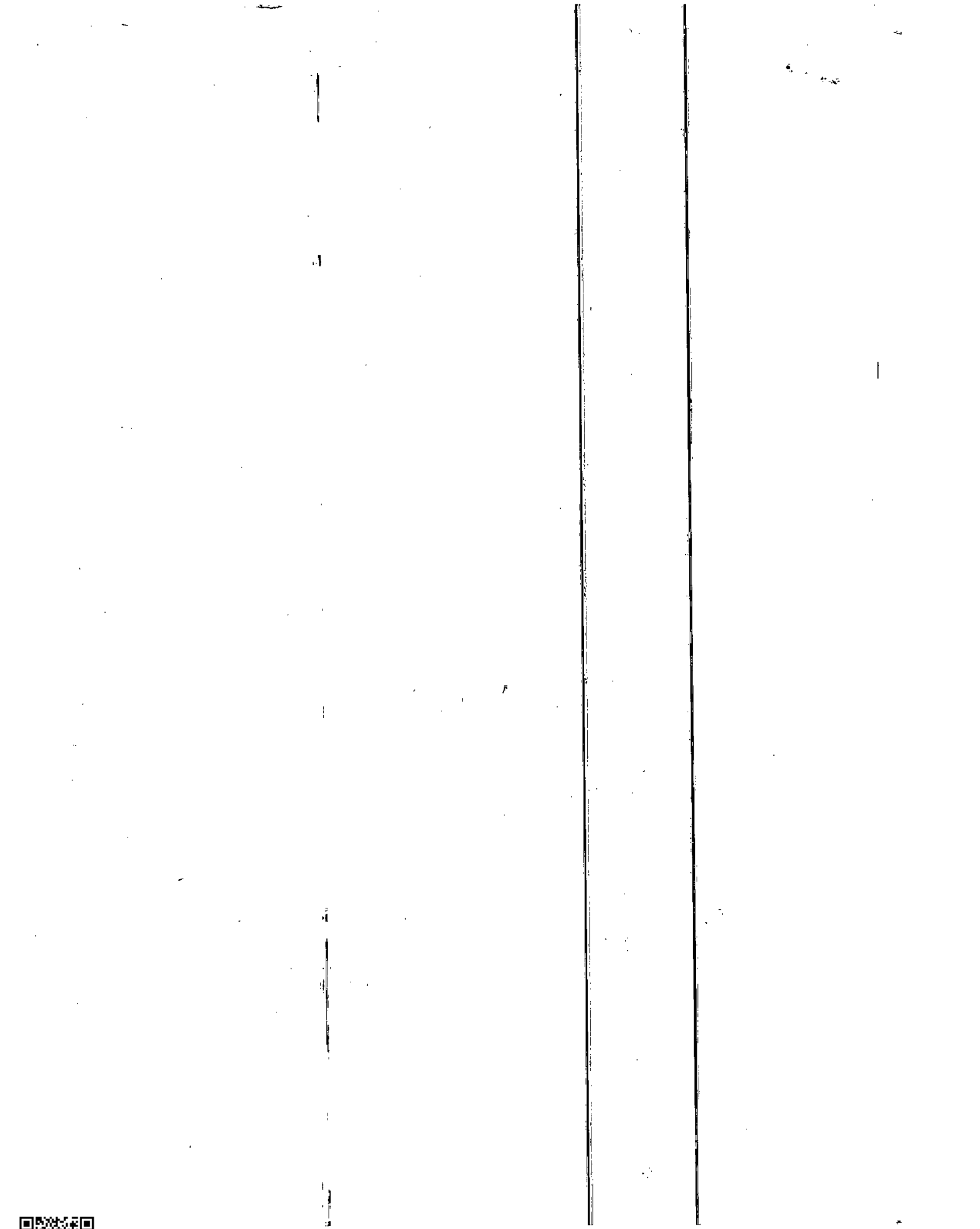

SEGUE ANEXO.

JOÃO BARBOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo: 08392775120168152001

PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da ***AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT,*** que lhe promove **FRANCISCO MARTINS DOS SANTOS,** em trâmite perante este Douto Juízo**,** vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho proferido por este Juízo, apresentar os seus quesitos.

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 6 de maio de 2019.

JOÃO BARBOSA

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/05/2019 14:00:50
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050814004758900000020446248
Número do documento: 19050814004758900000020446248

OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/05/2019 14:00:50
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050814004758900000020446248
Número do documento: 19050814004758900000020446248

Segue Termo de Audiência de Conciliação.

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
12.ª VARA CÍVEL

Proc./PJE – 0839277-51.2016.8.15.2001
AUTOR(a): Francisco Martins dos Santos (ausente)
ADVOGADO: - OAB/PB (ausente)
PROMOVIDO(a): Porto Seguro Cia de Seguros Gerais, representada por André Aires Rocha Ribeiro – CPF 065.151.614-50
ADVOGADO (A): Suélio Moreira Torres - OAB/PB 15.477
PERITO: Luciano José Lira Mendes

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Aos 08 dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (2019), às 14h20 horas, na sala de audiências da 12ª Vara Cível, situada no edifício do Fórum Des. Mário Moacyr Porto, nesta Comarca de João Pessoa, no Estado da Paraíba, onde se encontrava o(a) **Dra. ÉRICA VIRGÍNIA DA SILVA PONTES, MM. Juíza de Direito em Substituição**, comigo, Técnica Judiciária deste ofício, foi declarada aberta a audiência de CONCILIAÇÃO. Apregoadas as partes, constatou-se a ausência da parte autora e de seu advogado e as presenças do preposto da parte promovida de seu advogado. Presente o perito. Aberto os trabalhos, pelo(a) MM.(ª) Juiz(a) foi dito: considerando a ausênca da parte autora, restou prejudicada a realização da perícia médica designada, bem como a tentativa de acordo entre as partes. Sendo assim, Intime-se a parte autora para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito no prazo de 10(dez) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Nada mais havendo a tratar, mandou a MM. Juíza encerrar o presente termo que vai assinado por mim, ,Técnica Judiciária, e pelos presentes.

JUÍZA DE DIREITO

AUTOR(ausente)

RÉU

ADV/AUTOR(ausente)

ADV/RÉU

CARTA DE PREPOSTO

PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, com sede na Avenida Rio Branco, nº 1.489, Campos Elísios, SÃO PAULO - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.198.164/0001-60, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui como PREPOSTO (A) André Aires Rocha Neto, brasileiro(a), portador do CPF sob o n.º 065151614-50 podendo o mesmo responder nesta qualidade a todos os termos do Processo nº. 0839277-51.2016.815200 que tramita no 42ª VARA CÍVEL JOÃO PESSOA-PB.

JOÃO PESSOA-PB, 08 de janeiro de 2015.

PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

Suélio Moreira Torres
OAB-PB 15477

SEGUE ANEXO.

Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Tipo Societário

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2018/017153-4 26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:
00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-073D-4232-8033-7CC99430A9D4

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Representante legal da empresa

Local	Nome:
	Assinatura:
	Telefone de contato:
Data	E-mail:
	Tipo de documento: Híbrido
	Data de criação: 24/01/2018
	Data da 1ª entrada:

00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/05/2019 16:03:47
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052016034667100000020714096
Número do documento: 19052016034667100000020714096

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205

Seguradora LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017

1. DATA. HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2.CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

(i) reeleição de Diretores Estatutários; e
(ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item **(i)** da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: **(a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; **(b) HELIO BITTON RODRIGUES,** brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/05/2019 16:03:47
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052016034667100000020714096
Número do documento: 19052016034667100000020714096

Companhia; e **(c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crime previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item **(ii)** da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item **(i)** da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rerratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 4/13

JUCERJA

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/05/2019 16:03:47
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052016034667100000020714096
Número do documento: 19052016034667100000020714096

7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presenta ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

Roberto Barroso
Presidente

Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13

JUCERJA

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE1ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 8/13

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 10/13

PORTARIA Nº 755, DE 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.619783/2017-94, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de ALM SEGURADORA S.A. - MICROSSEGURADORA, CNPJ n. 23.694.731/0001-89, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembléia geral extraordinária realizada em 30 de junho de 2017:

I - Aumento do capital social em R$ 400.165,00, elevando-o para R$ 3.155.395,81, dividido em 179.246.992 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - Reforma do estatuto social.

Art. 2º Ressaltar que a parcela de R$ 185.140,00 do aumento de capital referido deverá ser integralizada até 30 de junho de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 756, DE 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.633482/2017-44, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ n. 09.248.608/0001-04, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 14 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 757, DE 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o artigo 5º da Lei Complementar n. 126, de 15 de janeiro de 2007 e o que consta do processo Susep 15414.623616/2017-58, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de membro do comitê de auditoria de IRB BRASIL RESSEGUROS S.A., CNPJ n. 33.376.989/0001-91, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 26 de maio de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria Susep/Dorg n. 721, de 2 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de janeiro de 2018, página 168, seção 1, onde se lê: "... na reunião do conselho de administração realizada em 1º de novembro de 2017.", leia-se: "... na assembléia geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2017."

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 38, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando o Decreto Federal n.º 96.044, de 18 de maio de 1988, que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 16, de 14 de janeiro de 2016, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicada no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2016, seção 01, página 46;

Considerando que o Inmetro ou entidade por ele acreditada, consoante o disposto no § 1º do art.7º do Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, deve atestar a adequação dos veículos e dos equipamentos rodoviários destinados a este fim;

Considerando a necessidade de substituição do Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP) pelo novo Certificado para o Transporte de Produtos Perigosos (CTPP), aplicável somente à modalidade de construção de tanques de carga rodoviários;

Considerando a necessidade de ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Inmetro n.º 16/2016, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados os ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Inmetro n.º 16, de 14 de janeiro de 2016, conforme disposto no Anexo desta Portaria, disponibilizado no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf

Rua Santa Alexandrina, nº 416 - 3º andar - Rio Comprido

Cep 20.261-232- Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Ficam substituídos os Anexos A e D da Portaria Inmetro n.º 16/2016 pelos Anexos A e D anexos a esta Portaria.

Art. 3º Ficam incluídos na Portaria Inmetro n.º 16/2016 os Anexos F e G anexos a esta Portaria.

Art. 4º Ficam inseridos, no art. 4º da Portaria Inmetro n.º 16/2016, os seguintes parágrafos:

"§ 1º Excetuam-se da determinação do caput os seguintes tanques de carga:

I - aqueles que já foram construídos até 15 de janeiro de 2018 e se encontram em estoque, cuja inspeção e aprovação final da construção ainda não foram realizadas pelo OIA-PP;

II - aqueles que após 15 de janeiro de 2018, se encontram em processo de construção, cuja data de início da construção seja anterior a 15 de janeiro de 2018, e que a inspeção e a aprovação final da construção ainda não foram realizadas pelo OIA-PP.

§ 2º Para efeitos de controle dos tanques de carga que se encontram nas situações descritas no parágrafo acima, os fornecedores destes tanques de carga deverão enviar ao OCP contratado, até 15 de fevereiro de 2018, uma relação contendo as seguintes informações:

I - para os tanques de carga que já foram construídos até 15 de janeiro de 2018 e se encontram em estoque: nº da ordem de serviço, data de aprovação final da construção, RTO, número de equipamento, grupos de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PP;

II - para os tanques de carga que após 15 de janeiro de 2018, se encontram em processo de construção: nº da ordem de serviço, data inicial da construção, RTO, número de equipamento, grupos de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PP."

Art. 5º A consulta pública que originou os requisitos ora aprovados, foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 357, de 13 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2017, seção 01, página 49.

Art. 6º As demais disposições da Portaria Inmetro n.º 16/2016 permanecem inalteradas.

Art. 7º Esta Portaria iniciará a sua vigência na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 7, DE 22 JANEIRO, DE 2018

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), no exercício da delegação de competência outorgada pela Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para bombas medidoras de combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 023/85 e pela Portaria Inmetro n.º 52/2004;

E considerando o constante do Processo Inmetro n.º 52400.009971/2017 e do Sistema Orquestra n.º 892073, resolve:

Aprovar a família de modelos Prime PHR de bomba medidora para combustíveis líquidos, marca Gilbarco Veeder Root.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam.

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições, torna públicas, conforme o contido do Anexo, as propostas de modificação da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM e da Tarifa Externa Comum em análise pelo Departamento de Negociações Internacionais (DEINT), com o objetivo de colher subsídios para definição de posicionamento do governo brasileiro no âmbito da coordenação do Comitê Técnico nº 1, de Tarifas, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias, do Mercosul (CT-1).

1. Manifestações sobre as propostas deverão ser dirigidas ao DEINT por meio do Protocolo-Geral do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "J", Térreo, CEP 70053-900, Brasília (DF). As correspondências deverão fazer referência ao número desta Circular e ser encaminhadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

2. As informações relativas às propostas deverão ser apresentadas mediante o preenchimento integral do roteiro próprio, disponível na página deste Ministério na Internet, no endereço http://www.mdic.gov.br/images/REPOSITORIO/secex/deint/cgam/tec/TEC_2017/roteiro-de-comentarios.doc. O formulário também pode ser solicitado pelos telefones (61) 2027-7393 e 2027-7238 ou pelo endereço de correio eletrônico CT1@mdic.gov.br

3. O acompanhamento sobre a análise das propostas poderá ser realizado por meio do endereço eletrônico http://www.mdic.gov.br/index.php/comercio-exterior/estatisticas-de-comercio-exterior/9-arquivos-atuais-4. Caso haja, posteriormente, ajustes de texto realizados pelos técnicos em nomenclatura do CT-1, eventuais manifestações a respeito devem ser encaminhadas a esta Secretaria mediante os procedimentos previstos nesta Circular.

RENATO AGOSTINHO DA SILVA

ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
2917.20.00	- Ácidos policarboxílicos ciclânicos, ciclênicos ou cicloterpênicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados	2	2917.20	Ácidos Policarboxílicos, ciclânicos, ciclênicos ou cicloterpênicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados	12
			2917.20.1	Ésteres de ácidos policarboxílicos ciclânicos	2
			2917.20.11	Ciclohexanoato de dinonila	2
			2917.20.19	Outros	
			2917.20.90	Outros	

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD69743B6FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDAB0E1F88
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 6/13

JUCERJA

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/05/2019 16:03:47
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052016034667100000020714096
Número do documento: 19052016034667100000020714096

P/V

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

4996507

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º– A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/05/2019 16:03:47
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052016034667100000020714096
Número do documento: 19052016034667100000020714096

4996508

ARTIGO 8º– A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembléia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembléias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/05/2019 16:03:47
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052016034667100000020714096
Número do documento: 19052016034667100000020714096

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

4996509

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/05/2019 16:03:47
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052016034667100000020714096
Número do documento: 19052016034667100000020714096

convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

4996510

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou *e-mail* a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;

c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;

d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;

e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;

f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/05/2019 16:03:47
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052016034667100000020714096
Número do documento: 19052016034667100000020714096

4996511

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/05/2019 16:03:47
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052016034667100000020714096
Número do documento: 19052016034667100000020714096

15/16

lei ou este Estatuto não confiram a outro órgão da Companhia.

4996512

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;

b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;

c) dar o *voto* de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e

d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por **4 (quatro)** Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1(um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/05/2019 16:03:47
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052016034667100000020714096
Número do documento: 19052016034667100000020714096

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

4996513

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

a) administrar os bens e serviços da Companhia;

b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;

d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;

f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;

g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;

i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;

j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;

h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284795
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208295B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/05/2019 16:03:47
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052016034667100000020714096
Número do documento: 19052016034667100000020714096

4996514

c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;

d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA1181247SAE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/05/2019 16:03:47
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052016034667100000020714096
Número do documento: 19052016034667100000020714096

4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1° de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;

b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;

c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 00201635751B5 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/05/2019 16:03:47
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052016034667100000020714096
Número do documento: 19052016034667100000020714096

de março de 1967.

4996516

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/05/2019 16:03:47
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052016034667100000020714096
Número do documento: 19052016034667100000020714096

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA,** brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA,** brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA,** brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA,** brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE,** brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA,** brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES,** brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES,** brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435, **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO,** brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ,** brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE

HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL
Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-9800
AD828690
088674
Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de: HELIO BITTON RODRIGUES e JOSE ISMAR ALVES TORRES (X00000524453)
Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018. Conf. por:
Em testemunho _____ da verdade. Serventia
TJ+FUNDOS : 3,96
Paulla Cristina A. D. Gaspar - Aut. Total : 3,96
ECLP-56881 HOE. ECLP-56882 GRS
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paulla Cristina A. D. Gaspar
Escrevente
CTPS 46062 série 06077 ME
Art. 20 § 3º Lei 8.935/94

Seguradora LÍDER

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/05/2019 16:03:48
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052016034764400000020714094
Número do documento: 19052016034764400000020714094

com o fim especifico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, **ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física,** devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA

OAB/SP 111.807

SEGURADORA LÍDER - DPVAT - JURÍDICO

CARTÓRIO VANELE FALCÃO
Av. Erasmo Braga, 255, loja A, Centro, Rio de Janeiro 088930AA423026
21º OFÍCIO DE NOTAS - Dra VANELE FALCÃO - TABELIÃ DE NOTAS
Av Erasmos Braga, nº 255 loja A Centro Tel (21)2532 2121 03 de Abril de 2018
Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de
JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA .....
.....
Em testemunho _____ da verdade
Mat GUILHERME LEAL DE MENEZES WENCESLAU Escrevente
Emolumentos R$ 5,56 TJ-Fundos R$ 2,28 Total R$ 7,84
ECNF75775-ROP
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Av. Erasmo Braga, Nº 255 — 21º OFÍCIO DE NOTAS CNPJ 24 031 895/0001-90 Tel 2242-7476

*Preocupada com o meio ambiente, a **Seguradora Líder DPVAT** utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.*

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procuradores da **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado anexo, substabelecemos, com reservas de iguais, na pessoa dos Drs. **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE n.º 4.246, **HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ n.º 113.815, **FABIO JOAO DA SILVA SOITO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ n.º 114.089, com escritório na Rua São José, 90, grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro - RJ, tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2009

Maristella de Farias Melo Santos

17º OFICIO DE NOTAS - Tabeliao Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro. 2107-9800. Reconheço
por semelhança a firma de: MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS
Cod: 18C46CD442F8
Rio de Janeiro, 16 de Abril de 2009. Conf. por:
Em testemunho da verdade. Serventia : 3.68
30% TJ+FUNDOS : 1.09
Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Autorizado Total : 4.77

CARTÓRIO DO 17 Bruno Rodrigo Belem Gaspar Escrevente Autorizado OFÍCIO DE NOTAS

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA
ATO 1 NM
SBZ42757

17º OFICIO DE NOTAS - Tabeliao: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cód: 086FA28C313803. Conf.por:
Rio de Janeiro, 17 de Maio de 2010.

Clovis Reis Guimaraes - Aut.

Serventia	3,33
30% TJ+FUNDOS	1,16
Total	5,09

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
AUTENTICAÇÃO
PFS
FEW24463
Clóvis Reis Guimarães
Escrevente
CAD/CG.I nº 94.03744
Art. 20 § 3.º Lei 8.935/94
OFÍCIO DE NOTAS - RJ

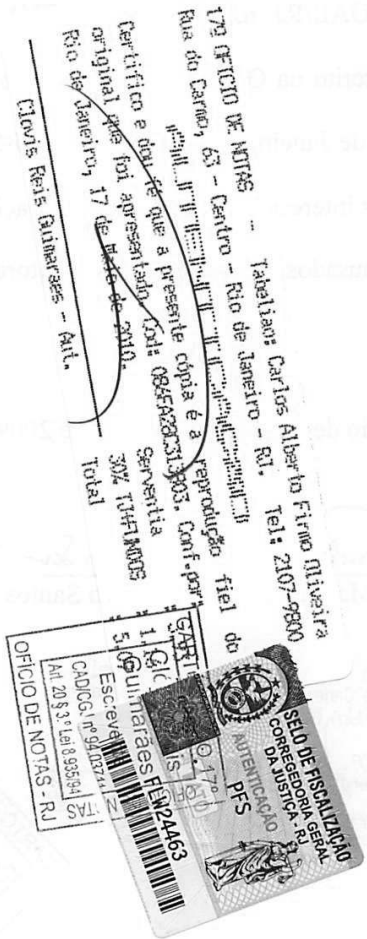

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/05/2019 16:03:49
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052016034840800000020714093
Número do documento: 19052016034840800000020714093

PROCURAÇÃO

PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Rio Branco, 1489, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.198.164/0001-60, por seus representantes legais ao final assinados, nomeia e constitui seus bastantes procuradores **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado de São Paulo, sob o nº143.370, inscrito no CPF/MF sob o nº132.870.808-06; **CYNTHIA BRAGA NOGUEIRA CUPOLILLO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Rio de Janeiro, sob nº38.267, inscrita no CPF/MF sob nº619.122.637-34; **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº135.132, inscrita no CPF/MF sob o nº082.587.197-26, todos com escritório à Rua Senador Dantas, nº74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro – RJ, aos quais, independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a Cláusula *Ad Judicia et Extra*, para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as medidas, ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, receber e dar quitação, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer todo ou em parte, com reserva de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoas Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.

São Paulo, 12 de julho de 2007.

5º TABELIÃO DE NOTAS SP

ADRIANA PEREIRA CARVALHO SIMÕES
OAB/SP 189.730

Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais
Av. Rio Branco, 1489 São Paulo SP 01205-905
R. Guaianazes, 1238 São Paulo SP 01204-000
Telefone (11) 3366 3366 Telefax (11) 3366 6646
http://www.portoseguro.com.br

1035.3

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/05/2019 16:03:49
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052016034840800000020714093
Número do documento: 19052016034840800000020714093

179 OFICIO DE NOTAS - Tabeliao: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: 086EA1F360CC00. Conf.por:
Rio de Janeiro, 14 de Maio de 2010.

Clovis Reis Guimaraes - Aut.

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
AUTENTICAÇÃO
OTC

CARTÓRIO 17º
FLW23713

Clóvis Reis Guimarães
Escrevente
CAD/CGJ nº 94.03711
Art. 20 § 3.º Lei 8.935/94
OFÍCIO DE NOTAS - RJ

Serventia
30% TJ+FUNDOS
Total

3.º TABELIÃO DE NOTAS
AV. SÃO LUIS, 192 - L24 - CEP 01046-913
SÃO PAULO / SP - TEL/FAX: (11) 3120-8600
BEL. MATEUS BRANDÃO MACHADO
TABELIÃO
AA 359509

Reconheco Por Semelhanca 1 Firma SEM VALOR economico de:
ADRIANA PEREIRA CARVALHO SIMOES
SAO PAULO, 13 De julho De 2007.
Em test. da Verdade.
RICARDO MOTTA CASTAGNA - ESCREVENTE
Valor:R$ 2,65. Carimbo:111380 Cart. 1064
Selo(s): 250084-AA

1064AA250084

3.º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
RICARDO MOTTA CASTAGNA
ESCREVENTE

3.º TABELIÃO DE NOTAS
RICARDO MOTTA CASTAGNA
ESCREVENTE
SÃO PAULO - SP

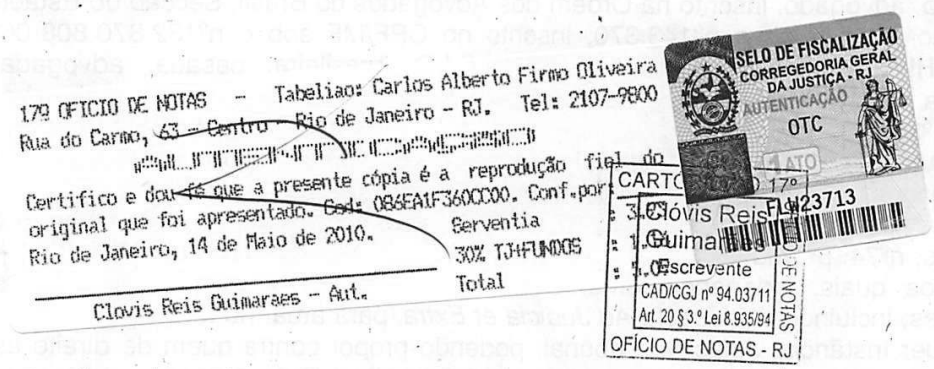

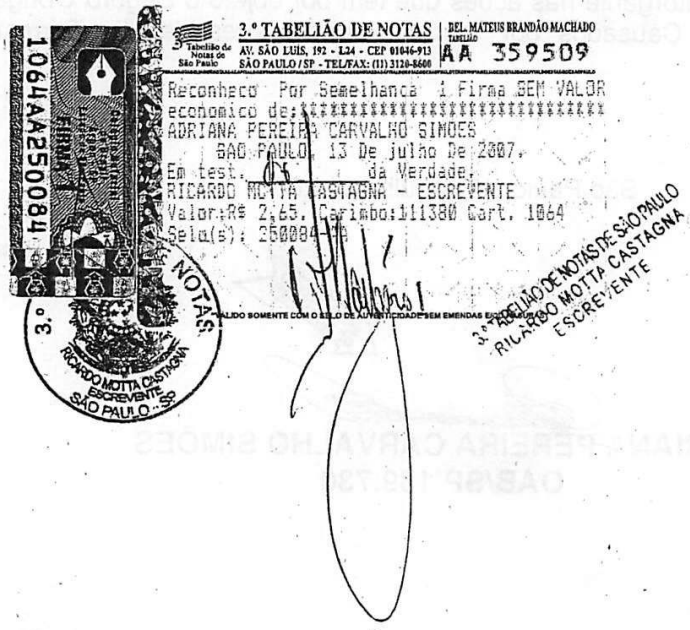

1º TRASLADO

Nº 64.767
LIVRO: 2374 FLS. 111

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.
PORTO107

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que aos quinze (15) dias do mês de maio do ano dois mil e sete (2007), nesta cidade de São Paulo, Capital, no 3º Tabelião de Notas, perante mim Tabelião, compareceu como OUTORGANTE: **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede nesta Capital, na Avenida Rio Branco nº 1485/1489, Campos Elíseos, inscrita no CNPJ sob nº 61.198.164/0001-60, com seu Estatuto Social Consolidado datado de 31.03.2006, devidamente registrado na JUCESP sob nº 109.739/07-3, em 05/04/2007, neste ato representada nos termos do artigo 10, parágrafo 4º de seu Estatuto Social, pelos seus Diretores, **JOSÉ TADEU MOTA**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 7.969.261-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 805.390.508-06; e **MÁRIO URBINATI**, brasileiro, casado, técnico de seguros, portador da cédula de identidade RG nº 3.841.252-4-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 215.449.138-34, residentes e domiciliados nesta capital, com escritório na sociedade que representam, Reeleitos conforme Assembléia Geral Ordinária e Extracrdinária datada de 31.03.2006, devidamente registrados na JUCESP sob nº 109.739/07-3, em sessão de 05/04/2007; publicado no DOE. Datado de 12/04/2007; cujos documentos ficam arquivados nestas notas na pasta 411, fls. 48, declarando eles representantes da Outorgante que até a presente data não existe nova Ata de Assembléia de Eleição, de Diretoria, registrada na JUCESP, portanto permanecendo os mesmos, até esta data, no pleno exercício de Diretores; os presente, capazes, face a documentação apresentada, foram identificados por mim Substituto, que esta subscreve, do que dou fé. E, pelo OUTORGANTE me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastante procuradores: **LENE ARAÚJO DE LIMA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-SP sob nº 155.877, e no CPF/MF sob nº 118.454.608-80; **MARCEL AUGUSTO SIMON**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-SP sob nº 63.869, e no CPF/MF sob nº 983.328.138-91; **PAULO JOSE DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-SP sob nº 175.319, e no CPF/MF sob nº 082.623.238-82; **ADRIANA PEREIRA CARVALHO SIMÕES**, brasileira, solteira, maior, advogada, inscrita na OAB-SP sob nº 189.730, e no CPF/MF sob nº 174.320.898-76; **GAUDÊNCIO MITSUO KASHIO**, brasileiro, solteiro, maior, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 172.634, e no CPF/MF sob nº 257.010.738-74; **ALESSANDRO LOUZADO**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 198.911 e CPF nº 174.472.958-17; **SIMONE PERES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB-SP sob nº 189.101, inscrita no CPF/MF sob nº 271.809.908-18; **RENATA STRUCKAS**, brasileira, solteira, maior, advogada, inscrita na OAB-SP sob nº 219.089, e no CPF/MF sob nº 292.237.378-93, **MIRIAM LUNARO BATISTTIN**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 222.953, e no CPF/MF sob nº 271.247.968-81; e **DANIEL RODRIGUES DA SILVEIRA**, brasileiro, divorciado, securitário, portador da cédula de identidade RG nº 12.316.510-SSP-SP, inscrito no CPF/MF

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
o Internacional otariado Latino dada em 1948)

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/05/2019 16:03:50
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052016034926000000020714091
Número do documento: 19052016034926000000020714091

sob nº 007.685.648-93; todos residentes e domiciliados nesta Capital, com escritório no mesmo endereço da Outorgante, aos quais confere poderes para, **EM CONJUNTO OU ISOLADAMENTE, INDEPENDENTEMENTE DA ORDEM DE NOMEAÇÃO: A)** representá-la perante o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, em audiência de instrução, conciliação e julgamento, para os efeitos dos artigos 342 e seguintes, mais 447 e 448 do Código de Processo Civil, usando dos poderes contidos na cláusula ad judicia, et extra, podendo confessar, reconhecer a procedência do pedido, fazer acordos em Juízo ou fora dele, receber intimações e notificações, transigir, conciliar, confessar, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, juntar e retirar documentos, levantar depósitos, receber e dar quitações, bem como firmar compromisso, oferecer caução, assinar termo de penhora e como depositário; **B)** representá-la em processos de concordata e falências, requerendo estes, apresentando declarações de crédito, prestando compromisso de Síndico e exercendo este cargo; **C)** representá-la perante quaisquer repartições Publicas Federais, Estaduais, Municipais e Autarquias promovendo registros, inscrições e seus cancelamentos, requerendo o que for mister no interesse da outorgante, apresentando defesas, reclamações, consultas, recursos e pedidos de reconsiderações perante todas as Autoridades Administrativas, inclusive Prefeituras, Tribunais de Impostos e Taxas do Estado e Conselho de Contribuição; **D)** requerer a abertura de inquéritos policiais e acompanhá-los, bem como habilitar-se como assistente de acusação em eventuais ações penais; **E)** substabelecer os poderes mencionados nas letras acima, com ou sem reserva de poderes. Assim o disse, do que dou fé, me pediu e eu lhe lavrei o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, outorgaram, aceitaram e assinam. Eu (a) Ricardo Motta Castagna, Escrevente, a lavrei. Eu (a) Paulo de Tarso Pascoal, Substituto, a subscrevi. (a **/// JOSÉ TADEU MOTA /// MÁRIO URBINATI ///**) Paulo de Tarso Pascoal, Substituto do Tabelião. (Legalmente selada). NADA MAIS. Trasladada fielmente na data retro. Eu, ... Ricardo Motta Castagna, Escrevente, a lavrei. Eu, Paulo de Tarso Pascoal, Substituto, a subscrevo e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO ( ) DA VERDADE

PAULO DE TARSO PASCOAL
SUBSTITUTO

179 OFICIO DE NOTAS - Tabeliao: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: 086EA1F3600CFE. Conf. com
Rio de Janeiro, 14 de Maio de 2010.

Clovis Reis Guimaraes - Aut.

Serventia 2,53
30% TJ+FUNDOS 0,76
Total 3,29

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
AUTENTICAÇÃO
BJS
1 ATO
FLW23714

CARTÓRIO
Clovis Reis Guimarães
Escrevente
CAD/CGJ nº 94.03711
Art. 20 § 3.º Lei 8.935/94
OFÍCIO DE NOTAS - RJ

Valor cobrado pela procuração
Emls....72,38
Sec.Faz..20,57
Ipesp....15,24
R.Civil.. 3,81
TJ.....3,81
Sta.Casa. 0,72
TOTAL....116,53

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/05/2019 16:03:50
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052016034926000000020714091
Número do documento: 19052016034926000000020714091

Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

CNPJ nº 61.198.164/0001-60

NIRE 35.3.0004108.9

Ata das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária Realizadas em 31 de Março de 2006

1. Data, Hora e Local: 31 de março de 2006, às 15:00 horas, na sede social, na Avenida Rio Branco, nºs 1485/1489, bairro Campos Elíseos, na Capital do Estado de São Paulo. **2. Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social, dispensada a convocação prévia, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124, da Lei nº 6.404/76. Presentes os Diretores: Srs. Jayme Brasil Garfinkel, Casimiro Blanco Gomez, Mario Urbinati e José Tadeu Mota. Presente, ainda, a empresa de auditoria independente Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, pelos seus representantes Srs. Francisco A. M. Sant'Anna, CRC1SP 120424/O-8 e Ricardo Matsubara, CRC1SP 183216/O-0. **3. Composição da Mesa:** Sr. Lene Araújo de Lima - Presidente; Sr. Marcel Augusto Simon - Secretário. **4. Publicações:** Demonstrações Contábeis referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2005 publicadas no jornal "O Estado de S. Paulo" e no Diário Oficial do Estado de São Paulo nos dias 23 e 24 de fevereiro de 2006, respectivamente. **5. Ordem do dia: Matéria Ordinária:** a) Exame, discussão e votação das Demonstrações Contábeis e do Relatório da Administração referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2005; b) Destinação do resultado do exercício e distribuição de dividendos e de juros sobre o capital próprio; c) Eleição dos membros da Diretoria e fixação da remuneração global mensal dos Diretores; d) Referendar as deliberações da Diretoria em reuniões realizadas em 21 de outubro e 22 de dezembro de 2005, referentes ao pagamento de juros sobre o capital próprio; e, e) Alteração dos Diretores responsáveis perante a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. **Matéria Extraordinária:** a) Alteração da redação do artigo 3º, do Estatuto Social, em adequação à Resolução CNSP nº 86, de 03 de setembro de 2002, alterada pela Circular nº 314, de 28 de dezembro de 2005; b) Aumento do capital social da Sociedade de R$ 440.000.000,00 (quatrocentos e quarenta milhões de Reais) para R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de Reais), mediante a incorporação de parte do saldo da reserva estatutária de lucros, com a conseqüente adequação do artigo 5º do Estatuto Social; c) Remuneração do artigo 6º, do Estatuto Social, para "Parágrafo 1º" do artigo 5º, e do Parágrafo Único do artigo 6º, para "Parágrafo 2º" do artigo 5º; d) Criação do cargo de Presidente de Honra e adequação dos cargos da Diretoria, com a conseqüente alteração da redação dos artigos 6º e 7º, do Estatuto Social; e) Alteração da redação do artigo 9º do Estatuto Social; e, f) Consolidação do Estatuto Social. **6. Deliberações:** Deliberam os acionistas apreciar primeiramente as matérias extraordinárias, assim, por unanimidade de votos: **Em Matéria Extraordinária:** 6.1 Aprovaram a alteração da redação do artigo 3º, do Estatuto Social, em adequação à Resolução CNSP nº 86, de 03 de setembro de 2002, alterada pela Circular nº 314, de 28 de dezembro de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação: **"Artigo 3º - A Sociedade tem por objeto a exploração de Seguros dos Grupos Patrimonial, Responsabilidades, Cascos, Automóvel, Transportes, Riscos Financeiros, Pessoas e Rural, em qualquer de suas modalidades, conforme definidos na Legislação vigente."** 6.2 Aprovaram o aumento do capital social da Sociedade de R$ 440.000.000,00 (quatrocentos e quarenta milhões de Reais), para R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de Reais) mediante a incorporação de parte do saldo da reserva estatutária de lucros, no montante de R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de Reais), sem emissão de novas ações. 6.3 Aprovaram a remuneração do artigo 6º, do Estatuto Social, para "Parágrafo 1º" do artigo 5º, e do Parágrafo Único do artigo 6º, para "Parágrafo 2º" do artigo 5º. Em conseqüência desta deliberação, bem como da deliberação 6.1, acima; o artigo 5º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação: **"Artigo 5º** - O capital social é de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de Reais), dividido em 414.202.488 (quatrocentos e quatorze milhões; duzentas e duas mil, quatrocentas e oitenta e seis) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **Parágrafo 1º** - As ações poderão pertencer a pessoas físicas e jurídicas. **Parágrafo 2º** - No caso de aumento de Capital, os Acionistas terão preferência para subscrição na proporção das ações que possuirem." 6.4 Aprovaram a criação do cargo de Presidente de Honra, bem como a adequação dos cargos da Diretoria, com a conseqüente alteração da redação dos artigos 6º e 7º do Estatuto Social que passam a vigorar com a seguinte redação: **"Capítulo III - Presidência de Honra e Diretoria: Artigo 6º** - A Sociedade terá um cargo de Presidente de Honra, com caráter vitalício, ocupado pela Sra. Rosa Garfinkel, que desempenhará atividades institucionais e promoção da Sociedade junto aos que nela trabalham e à comunidade, visando o aprimoramento da imagem da Sociedade e o cumprimento de sua função social. **Parágrafo 1º** - O cargo de Presidente de Honra possui caráter exclusivamente honorífico e não terá qualquer função administrativa, de representação da Sociedade, técnica ou consultiva. **Parágrafo 2º** - A Presidente de Honra não será substituída em suas ausências ou impedimentos temporários, podendo indicar representantes para os atos previstos no caput deste artigo. Em caso de vacância, o cargo será extinto. **Parágrafo 3º** - A remuneração da Presidente de Honra será determinada pela Assembléia Geral Ordinária, dentro do limite global de remuneração da administração. **Artigo 7º** - A Diretoria é composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 19 (dezenove) Diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 02 (dois) Diretores Vice-Presidentes de Desenvolvimento, 01 (um) Diretor Vice-Presidente Executivo, 02 (dois) Diretores Vice-Presidentes, 01 (um) Diretor de Produto - Automóvel, 01 (um) Diretor de Produto - Ramos Elementares, 01 (um) Diretor de Produto - Seguros de Pessoas, 03 (três) Diretores de Produção, 01 (um) Diretor Financeiro, 01 (um) Diretor de Controladoria, 01 (um) Diretor de Tecnologia da Informação e 04 (quatro) Diretores sem denominação especial, eleitos e destituídos pela Assembléia Geral pelo prazo de 02 (dois) anos, permitida a reeleição." 6.5 Aprovaram a alteração da redação do artigo 9º do estatuto social, que passa a vigorar com a seguinte redação: **"Artigo 9º** - A Assembléia Geral Ordinária fixará, anualmente, a remuneração global mensal dos administradores, a ser distribuída conforme deliberação da Diretoria. Além dos honorários, a Diretoria fará jus a uma participação anual nos lucros da Sociedade, até 0,1 (um décimo) dos lucros e observado o disposto no artigo 152 da Lei nº 6.404/76." 6.6 Resciveram ainda, com as alterações ora aprovadas, consolidar o Estatuto Social, que passa a vigorar com a redação a seguir transcrita: **"Estatuto Social da Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração - Artigo 1º** - A **Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais**, constituída sob a forma de sociedade por ações, reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação vigente. **Artigo 2º** - A Sociedade terá sua sede na Cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, podendo criar sucursais, filiais, agências ou representações em qualquer localidade do País. **Artigo 3º** - A Sociedade tem por objeto a exploração de Seguros dos Grupos Patrimonial, Responsabilidades, Cascos, Automóvel, Transportes, Riscos Financeiros, Pessoas e Rural, em qualquer de suas modalidades, conforme definidos na Legislação vigente. **Artigo 4º** - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. **Capítulo II - Capital Social - Artigo 5º** - O capital Social é de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de Reais), dividido em 414.202.488 (quatrocentos e quatorze milhões, duzentas e duas mil, quatrocentas e oitenta e seis) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **Parágrafo 1º** - As ações poderão pertencer a pessoas físicas e jurídicas. **Parágrafo 2º** - No caso de aumento de Capital, os Acionistas terão preferência para subscrição na proporção das ações que possuirem. **Capítulo III - Presidência de Honra e Diretoria - Artigo 6º** - A Sociedade terá um cargo de Presidente de Honra, com caráter vitalício, ocupado pela Sra. Rosa Garfinkel, que desempenhará atividades institucionais e promoção da Sociedade junto aos que nela trabalham e à comunidade, visando o aprimoramento da imagem da Sociedade e o cumprimento de sua função social. **Parágrafo 1º** - O cargo de Presidente de Honra possui caráter exclusivamente honorífico e não terá qualquer função administrativa, de representação da Sociedade, técnica ou consultiva. **Parágrafo 2º** - A Presidente de Honra não será substituída em suas ausências ou impedimentos temporários, podendo indicar representantes para os atos previstos no caput deste artigo. Em caso de vacância, o cargo será extinto. **Parágrafo 3º** - A remuneração da Presidente de Honra será determinada pela Assembléia Geral Ordinária, dentro do limite global de remuneração da administração. **Artigo 7º** - A Diretoria é composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 19 (dezenove) Diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 02 (dois) Diretores Vice-Presidentes de Desenvolvimento, 01 (um) Diretor Vice-Presidente Executivo, 02 (dois) Diretores Vice-Presidentes, 01 (um) Diretor de Produto - Automóvel, 01 (um) Diretor de Produto - Ramos Elementares, 01 (um) Diretor de Produto - Seguros de Pessoas 03 (três) Diretores de Produção, 01 (um) Diretor Financeiro, 01 (um) Diretor de Controladoria, 01 (um) Diretor de Tecnologia da Informação e 04 (quatro) Diretores sem denominação especial, eleitos e destituídos pela Assembléia Geral pelo prazo de 02 (dois) anos, permitida a reeleição." **Artigo 8º** - A investidura dos membros da Diretoria nos respectivos cargos far-se-á mediante termo lavrado no livro de Atas de Reuniões da Diretoria. Findo o mandato, os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos, até a investidura dos novos membros eleitos. **Artigo 9º** - A Assembléia Geral Ordinária fixará, anualmente, a remuneração global mensal dos administradores, a ser distribuída conforme deliberação da Diretoria. Além dos honorários, a Diretoria fará jus a uma participação anual nos lucros da Sociedade, até 0,1 (um décimo) dos lucros e observado o disposto no artigo 152 da Lei nº 6.404/76. **Artigo 10** - Compete à Diretoria: a) praticar todos os atos de administração da Sociedade; b) resolver sobre a aplicação dos fundos sociais, transigir, renunciar a direitos, contrair obrigações, adquirir, vender, empresar ou alienar bens, observadas as restrições legais; c) praticar todos os atos e operações que se relacionarem com o objeto social; d) deliberar sobre a criação e extinção de empregos ou funções remuneradas; e) representar a Sociedade, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedade de economia mista e entidades paraestatais. **Parágrafo 1º** - Observado o disposto no Parágrafo 5º deste artigo, as escrituras de qualquer natureza, os cheques, as ordens de pagamento, os contratos e, em geral, quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigações para a Sociedade, serão obrigatoriamente assinados: a) por 2 (dois) Diretores em conjunto; b) por 1 (um) Diretor em conjunto com um Procurador; c) por 2 (dois) Procuradores em conjunto, desde que investidos de especiais e expressos poderes. **Parágrafo 2º** - A representação da Sociedade perante a Repartição Fiscalizadora de suas operações caberá a quaisquer dos Diretores ou Procuradores devidamente credenciados e autorizados, investidos de especiais e expressos poderes. **Parágrafo 3º** - Nos atos de simples administração social, entendidos estes como os que não gerem obrigações para a Sociedade e nem exonerem terceiros de obrigações para com ela, a Sociedade poderá ser representada por qualquer Diretor. **Parágrafo 4º** - As procurações em nome da Sociedade serão outorgadas por 2 (dois) Diretores em conjunto e devem especificar expressamente os poderes conferidos, os atos a serem praticados e o prazo de validade, sempre limitado a dois anos, excetuadas as destinadas para fins judiciais que poderão ter prazo indeterminado. **Parágrafo 5º** - Nos atos relativos à aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como nos atos que envolvam interesses societários, a Sociedade deverá ser representada por 2 (dois) Diretores, sendo 1 (um) obrigatoriamente o Diretor Presidente ou outro que este indicar em suas ausências ou impedimentos. **Parágrafo 6º** - As deliberações da Diretoria somente serão válidas quando presentes, no mínimo, a metade e mais um de seus membros em exercício e constarão de Atas lavradas em livro próprio, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade. **Artigo 11** - No caso de vaga de Diretor, os demais Diretores indicarão, dentre eles, um substituto que acumulará as funções do substituído até a primeira Assembléia Geral, à qual caberá deliberar a respeito da eleição de novo Diretor. **Parágrafo Único** - Nas ausências ou impedimento temporário de qualquer dos Diretores por mais de 30 (trinta) dias, os demais Diretores poderão escolher, dentre eles, um substituto para exercer as funções do Diretor ausente ou impedido. **Artigo 12** - A Sociedade poderá ter um órgão de consulta, denominado Conselho Consultivo, cujos Membros serão escolhidos e indicados pela Diretoria entre as pessoas de notável saber científico e técnico no Mercado de Seguros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a renovação da indicação. **Parágrafo 1º** - O Conselho Consultivo se reunirá sempre que solicitado pela Diretoria e seus respectivos pareceres serão transcritos no Livro de Atas de Reuniões de Diretoria, por ocasião da reunião que deliberar sobre os mesmos. **Parágrafo 2º** - O Conselho Consultivo perceberá a remuneração que lhe fixar a Diretoria, dentro dos limites aprovados pela Assembléia Geral, para cada período de 2 (dois) anos. **Capítulo IV - Conselho Fiscal - Artigo 13** - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) Membros Efetivos e de seus respectivos suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária entre Acionistas ou não, residentes no País, com observância das prescrições legais, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo Único** - O Conselho Fiscal não será permanente. Será instalado pela Assembléia Geral a pedido de Acionistas que representem, no mínimo, um *décimo das ações* com direito a voto, terminando seu período de funcionamento na primeira Assembléia Geral Ordinária, após sua instalação. **Artigo 14** - Os Membros do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que for fixada pela Assembléia Geral que os eleger. **Capítulo V - Assembléia Geral - Artigo 15** - A Assembléia Geral reunir-se-á anualmente até o dia 31 (trinta e um) de março, sob a presidência do acionista que for indicado por ela. **Parágrafo Único** - O Presidente da Assembléia convidará um dos presentes para secretariar a Mesa. **Artigo 16** - As Assembléias Extraordinárias reunir-se-ão todas as vezes que forem legal e regularmente convocadas, constituindo-se a Mesa pela forma prescrita no artigo anterior. **Artigo 17** - Os anúncios de primeira convocação das Assembléias Gerais serão publicados pelo menos 3 (três) vezes no Diário Oficial e em um jornal de grande circulação na Sede da Sociedade, com antecedência mínima de 8 (oito) dias contados do primeiro edital. **Parágrafo Único** - As demais convocações das Assembléias Gerais processar-se-ão pela forma prescrita neste artigo, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Independentemente de prévia convocação, será considerada regular a Assembléia Geral a que comparecerem todos os Acionistas. **Artigo 18** - Uma vez convocada a Assembléia Geral, ficam suspensas as transferências de ações até que seja realizada a Assembléia ou fique sem efeito a convocação. **Artigo 19** - As deliberações das Assembléias serão tomadas por maioria absoluta de votos, observadas as disposições legais quanto a exigência de quorum especial. **Parágrafo Único** - A cada ação corresponde um voto. **Artigo 20** - Verificando-se o caso de existência de ações objeto de comunhão, o exercício de direitos a elas referentes caberá a quem os Condôminos designarem para figurar como representante junto à Sociedade, ficando suspenso o exercício destes direitos quando não for feita a designação. **Artigo 21** - Os Acionistas poderão fazer-se representar nas Assembléias Gerais por procuradores nos termos do Parágrafo 1º do artigo 126 da Lei nº 6.404/76. **Artigo 22** - Para que possam comparecer às Assembléias Gerais, os representantes legais e os procuradores constituídos farão a entrega dos respectivos documentos comprobatórios na Sede da Sociedade com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. **Capítulo VI - Lucros - Artigo 23** - Do resultado do exercício serão deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para os tributos incidentes sobre o lucro. Dos lucros remanescentes, atendida a ordem legal, será atribuída a participação dos Diretores, respeitados os limites estabelecidos no artigo 152, da Lei nº 6.404/76, e o disposto no artigo 5º deste Estatuto. **Parágrafo Único** - Os Diretores somente farão jus à participação nos lucros do exercício social em relação ao qual for atribuído aos Acionistas o dividendo mínimo obrigatório. **Artigo 24** - O lucro líquido do exercício, após as deduções de que tratam os artigos anteriores e ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, terá a seguinte destinação: **a)** constituição da reserva legal: 5% (cinco por cento) do lucro líquido, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social; **b)** pagamento do dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404 de 15/12/76. São imputados ao dividendo mínimo obrigatório os pagamentos de juros sobre o capital próprio, efetuados de acordo com a Lei nº 9.249 de 26/12/95; **c)** o saldo remanescente será destinado à Reserva Estatutária de Lucros, com a finalidade de manutenção do total do patrimônio líquido da Sociedade em montante suficiente ao atendimento das exigências legais da margem de solvência e de cobertura dos passivos não operacionais. Atingido o saldo acumulado desta Reserva o montante igual ao capital social, a Assembléia Geral deliberará sobre a destinação do excedente para aumento do capital social ou distribuição aos Acionistas da Sociedade. **Capítulo VII - Disposições Gerais - Artigo 25** - O exercício financeiro da Sociedade compreende o período de 1º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro, devendo a Diretoria levantar balanços semestrais em 30 de junho de cada ano, observando-se com relação aos balanços semestrais, os mesmos critérios em vigor para o balanço de encerramento do exercício. **Parágrafo 1º** - A Diretoria poderá, obedecidos os limites legais, declarar "ad referendum" da Assembléia Geral, dividendos intercalares à conta de lucro apurado nos balanços semestrais, bem como declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Parágrafo 2º** - Os balanços serão obrigatoriamente auditados por auditores independentes, de livre escolha da Diretoria, desde que devidamente registrados na Comissão de Valores Mobiliários." **Em Matéria Ordinária:** 6.7 Aprovaram integralmente o Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações do Resultado do Exercício, das Mutações do Patrimônio Líquido, das Origens e Aplicações de Recursos e Notas Explicativas, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2005; 6.8 Aprovaram a destinação do lucro líquido do exercício, conforme proposta dos administradores constante das demonstrações contábeis, no valor de R$ 215.523.715,38 (duzentos e quinze milhões, quinhentos e vinte e três mil, setecentos e quinze Reais e trinta e oito centavos) já deduzida a participação dos administradores no montante de R$ 23.947.079,48 (vinte e três milhões, novecentos e quarenta e sete mil, setenta e nove Reais e quarenta e oito centavos), da seguinte forma: (i) R$ 10.776.185,77 (dez milhões, setecentos e setenta e seis mil, cento e oitenta e cinco Reais e setenta e sete centavos) para a conta Reserva Legal; (ii) R$ 78.990.000,00 (setenta e oito milhões, novecentos e noventa mil Reais) para pagamento de juros sobre o capital próprio, com retenção de 15% (quinze por cento) do Imposto de Renda na Fonte, sendo o valor líquido de R$ 67.141.500,00 (sessenta e sete milhões, cento e quarenta e um mil e quinhentos Reais) imputados aos dividendos obrigatórios, já pagos aos acionistas em 31/10/2005 a R$ 0,13396 por ação, e, em 30/12/2005 a R$ 0,02813 por ação; e, (iii) O saldo remanescente, de R$ 125.757.529,61 (cento e vinte e cinco milhões, setecentos e cinqüenta e sete mil, quinhentos e vinte e nove Reais e sessenta e um centavos) acrescido do valor de R$ 93.340,56 (noventa e três mil, trezentos e quarenta Reais e cinqüenta e seis centavos) relativo à realização de Reserva por Depreciação totalizando o saldo de R$ 125.850.870,17 (cento e vinte e cinco milhões, oitocentos e cinqüenta mil, oitocentos e setenta Reais e dezessete centavos) para a conta de Reserva Estatutária de Lucros; 6.9 Aprovaram a eleição dos Diretores da Sociedade, com mandato até a Assembléia Geral que apreciar as contas do exercício de 2007: **Diretor Presidente - Sr. Jayme Brasil Garfinkel**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 3.158.134 SSP/SP e CPF nº 525.260.388-04; **Diretores Vice-Presidentes de Desenvolvimento - Sr. Casimiro Blanco Gomez**, brasileiro, separado judicialmente, economista, portador da cédula de identidade RG nº 3.294.867-0 SSP/SP e CPF nº 056.041.258-49 e **Sr. Marco Antonio Vettori**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 5.550.734-7 SSP/SP e CPF nº 893.031.728-68; **Diretor Vice-Presidente Executivo - Sr. Fábio Luchetti**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 15.688.675 SSP/SP e CPF nº 074.666.748-52; **Diretores Vice-Presidentes - Sr. Manoel Sabino Neto**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 4.688.478 SSP/SP e CPF nº 567.138.358-72 e **Sr. Mario Urbinati**, brasileiro, casado, técnico de seguros, portador da cédula de identidade RG nº 3.841.252-4 SSP/SP e CPF nº 215.449.138-34; **Diretor de Produto - Automóvel - Sr. Luiz Alberto Pomarole**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 13.089.279 SSP/SP e CPF nº 043.405.558-19; **Diretor de Produto - Ramos Elementares - Sr. Adilson Neri Pereira**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador da cédula de identidade RG nº 11.955.065 SSP/SP e CPF nº 988.388.068-53; **Diretores de Produção - Sr. José Luis Schneedorf Ferreira da Silva**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 15.689.215-X SSP/SP e CPF nº 058.680.838-81; **Sr. José Roberto Ferreira da Silva Montoro**, brasileiro, casado, securitário, portador da cédula de identidade RG nº 5.346.326-2 SSP/SP e CPF nº 544.748.848-68; **Sr. Paulo Antônio da Silva Abarno**, brasileiro, casado, técnico de seguros, portador da cédula de identidade RG nº 17.127.340 SSP/SP e CPF nº 009.538.570-34; **Diretor Financeiro - Sra. Neusa Fontanelli Rampazzo de Souza**, brasileira, casada, securitária, portadora da cédula de identidade RG nº 4.357.367-8 SSP/SP e CPF nº 188.977.708-00; **Diretor de Controladoria - Sr. José Tadeu Mota**, brasileiro, casado, economista, portador de cédula de identidade RG nº 7.969.261-8 SSP/SP e CPF nº 805.390.508-06; **Diretor de Tecnologia da Informação - Sr. José Rodrigues Neto**, brasileiro, casado, engenheiro eletrônico, portador da cédula de identidade RG nº 8.910.220 SSP/SP e CPF nº 056.301.878-05, ficando vagos um cargo de **Diretor de Produto - Seguros de Pessoas** e quatro cargos de **Diretores** sem denominação especial. Fixaram a remuneração dos Diretores no valor global mensal de R$ 3.000.000,00 (três milhões de Reais). Os montantes individuais mensais de remuneração serão fixados oportunamente em reunião de Diretoria. 6.10 Aprovaram a alteração dos Diretores responsáveis, perante a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em atendimento às Circulares SUSEP nº 234 de 28/08/2003 e nº 249 de 20/02/2004, para constar: Responsável Administrativo-Financeiro - José Tadeu Mota; Responsável Técnico - Fábio Luchetti; Responsável pelo cumprimento da Lei 9.613/98 - Neusa Fontanelli Rampazzo de Souza; Responsável pelos Controles Internos - Mario Urbinati; Responsável pelas Relações com a SUSEP - Mario Urbinati. 6.11 Referendaram as decisões da Diretoria, tomadas em reuniões realizadas em 21/10/2005 e 22/12/2005, de pagar os juros sobre o capital próprio aos acionistas, conforme valores aprovados no item 6.8 acima. **7. Documentos Arquivados na Sociedade:** Procurações. **8. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata em forma de sumário, nos termos do Artigo 130, parágrafo 1º da Lei nº 6.404/76. São Paulo, 31 de março de 2006. (ass.) - **Presidente:** Sr. Lene Araújo de Lima. **Secretário:** Sr. Marcel Augusto Simon; **Acionistas:** Porto Seguro S.A. - por seu procurador Sr. Marcel Augusto Simon; Pares Empreendimentos e Participações Ltda. - por seu procurador Sr. Lene Araújo de Lima; **Diretores Presentes:** Srs. Jayme Brasil Garfinkel, Casimiro Blanco Gomez, Mario Urbinati e José Tadeu Mota; Representantes da Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes: Srs. Francisco A. M. Sant'Anna, CRC1SP 120424/O-8 e Ricardo Matsubara, CRC1SP 183216/O-0. A presente é cópia fiel do lavrado em livro próprio. **Casimiro Blanco Gomez** - Diretor Vice-Presidente de Desenvolvimento; **José Tadeu Mota** - Diretor de Controladoria. JUCESP nº 109.739/07-3 em 05/04/2007. Cristiane da Silva F. Corrêa - Secretária Geral.

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/05/2019 16:03:50
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052016034926000000020714091
Número do documento: 19052016034926000000020714091
Num. 21311416 - Pág. 3

17º OFICIO DE NOTAS - Tabeliao: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: 086FA1F3600CF1. Conf.por:
Rio de Janeiro, 14 de Maio de 2010.

Clovis Reis Guimaraes - Aut.

Serventia : 3.9
30% TJ+FUNDOS : 1.1
Total : 5.0

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
AUTENTICAÇÃO
LOH
1 ATO
FLW23715

CARTÓRIO DO 17º
Clóvis Reis Guimarães
Escrevente
CAD/CGJ nº 94.03711
Art. 20 § 3.º Lei 8.935/94
OFÍCIO DE NOTAS - RJ

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A
Rua da Mooca, 1921 São Paulo - SP.
CERTIFICO que a presente cópia é reprodução fiel da publicidade feita no DIÁRIO OFICIAL, de acordo com O DECRETO Nº 9.890 DE 13.04.77

Mario Henrique Benedatti Zanini
Chefe da Divisão de Diário Oficial

Imprensaoficial

PARECER DE PERÍCIA MÉDICA

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

DADOS DO SINISTRO

Número: 3150762057 **Cidade:** Marizópolis **Natureza:** Invalidez Permanente

Vítima: FRANCISCO MARTINS DOS SANTOS **Data do acidente:** 11/04/2015 **Seguradora:** Investprev Seguradora S/A

PARECER

Diagnóstico: Vítima sofreu escoriações múltiplas no corpo.

Descrição do exame médico pericial: Vítima relata dor no joelho esquerdo ao deambular. Ao exame: Encontra-se bem, sem limitação de movimentos nos membros superiores, sem limitação nem edema no mesmo. Não há sequelas permanentes.

Resultados terapêuticos: Foi medicado e dado alta. Não há sequelas permanentes.

Sequelas permanentes:

Sequelas: Sem sequela

Data da perícia: 18/09/2015

Conduta mantida:

Observações:

Médico examinador: João Merez Bandeira de Sousa

CRM do médico: 5401

UF do CRM do médico: PB

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	**0 %**	**R$ 0,00**

PRESTADOR

ACE Gestão de Saúde Ltda.

Médico revisor: GUSTAVO B CAMILO

CRM do médico: 52.94275-8

UF do CRM do médico: RJ

Assinatura do médico:

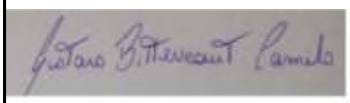

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/05/2019 16:03:51
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052016035021100000020714088
Número do documento: 19052016035021100000020714088

DOCUMENTO 1 "T1%"

Seguradora Líder - DPVAT

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT

Nº DO SINISTRO _____ CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com dados do beneficiário da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, Francisco Martins dos Santos

PORTADOR(A) DO RG Nº 001415647 EXPEDIDO POR SSP/RN EM 24/04/12 E

CPF 009690953-24 /CNPJ _____, PROFISSÃO _____

E RENDA MENSAL DE R$ 0,00 (*) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO SEGURO DPVAT DA VÍTIMA O mesmo , AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

Para evitar reprogramação de um pagamento, lembre-se que os documentos abaixo relacionados **não devem**, de forma alguma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício – nos documentos podem aparecer termos: - SALÁRIO, FUNCIONAL, INSS, BOLSA FAMÍLIA, BOLSA ESCOLA, PREVIDÊNCIA SOCIAL ou AGRICULTURA FAMILIAR.
- Conta Empresarial – conta pessoal cadastrada em um CNPJ - nos documentos podem aparecer termos: CNPJ, ME, MEI, EPP, COMER ou LTDA normalmente ao final do nome do titular.
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for o titular;
- Conta tipo FÁCIL e/ou com limite de movimentação financeira mensal;
- Qualquer conta da CEF se não for apresentado algum documento do banco indicando que não existem quaisquer impedimentos para fins de depósito de indenização de DPVAT;
  - Para este banco (CEF), a conta corrente pode ser identificada com cópia simples rasurada de folha de cheque como comprovante de dados bancários do titular.
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta;
- CPF do beneficiário/vítima inválido ou pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL www.receita.fazenda.gov.br), bem como o CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistros que não é o mesmo da conta informada para depósito;
- Conta não pertencente à vítima/beneficiário.

IMPORTANTE: Também **não devem** ser apresentados documentos que comprovem os dados bancários com imagem digitalizada/scanner colorido, escritos à mão, por meio de extratos bancários informando a movimentação financeira da conta ou cópia do verso do cartão múltiplo com informação de código de segurança.

Os meios possíveis para identificar/verificar a documentação recebida na fase de regulação do sinistro DPVAT é responsabilidade do agente regulador (seguradora ou reguladora).

Os bancos BRADESCO, ITAÚ e SANTANDER disponibilizam, em consulta simples no site, informações sobre a titularidade da conta, se conta empresa e/ou salário ou ainda inexistência da mesma.

Os bancos BRADESCO e ITAÚ têm acordo junto à Seguradora Líder-DPVAT para abertura de conta POUPANÇA para fins de DPVAT sem ônus para o requerente. Carta de abertura disponível no endereço eletrônico: www.dpvatseguradotransito.com.br

PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (TODOS OS BANCOS)
Nº do BANCO _____ Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) _____ Nº da CONTA (com dígito, se existir) _____

PARA CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA (SOMENTE BANCOS BRADESCO, ITAÚ, BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)
Nº do BANCO 104 Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) 0558 Nº da CONTA (com dígito, se existir) 40740-9

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DESCRITAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

Sousa-PB, 29 de Abril de 2015 FRANCISCO MAIN SP DSSA/N...

LOCAL E DATA ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO

ATENÇÃO

- O Seguro DPVAT garante indenização de **R$13.500,00** em caso de morte (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiário/s obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de até **R$13.500,00** em caso de **invalidez permanente** (valor que varia conforme a gravidade das sequelas de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 11.945/2009) e reembolso de até **R$ 2.700,00** em caso de despesas médico-hospitalares.
- Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguradotransito.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204.

INVESTPREV
29 AGO. 2015

Num. 21311413 - Pág. 2

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/05/2019 16:03:51
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052016035021100000020714088
Número do documento: 19052016035021100000020714088

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

SAC 0800 726 0101
OUVIDORIA 0800 725 7474

107-392705116-2

17/ABR/2015 HORA DF 13:39:36

UOI: 13.18256-7 TERM: 04357I
LOCALIDADE: APARECIDA
AG. VINCULADA: 0558 CONTROLE: 623009075

DEPÓSITO EM DINHEIRO

0558 013 00040740-9

FRANCISCO MARTINS DOS SANTOS

VALOR : 5,00

ESTE RECIBO É VÁLIDO COMO
COMPROVANTE DE DEPÓSITO

107-392705116-2

VIA DO CLIENTE

INVESTPREV
29 AGO. 2015

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/05/2019 16:03:51
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052016035021100000020714088
Número do documento: 19052016035021100000020714088

DOCUMENTO 1 "T1%"

ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

19ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL

DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE MARIZÓPOLIS/PB.

CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA POLICIAL – Nº 022/2015.

NATUREZA: ACIDENTE DE TRÂNSITO.

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada que, revendo neste Cartório Policial o Livro de Registros de Ocorrências nº **04**, nele encontrei Registro de Ocorrência Policial, cujo teor passo a transcrever na íntegra: Aos seis (**06**) dias do mês de maio(**05**) do ano de dois mil e quinze (**2015**), nesta cidade de Marizópolis/PB, na Delegacia de Polícia Civil, presente a autoridade policial Delegado de Polícia Civil Dr. Francisco Cláudio Bezerra, comigo, escrivão de seu cargo no final assinado e declarado, compareceu: **FRANCISCO MARTINS DE SOUSA**, brasileiro, casado, agricultor, natural de São Fernando/RN, com 52 anos de idade, RG (carteira de identidade) nº 001.415.647 SSP/RN, CPF (cadastro de pessoas físicas) nº 009.699.574-24, filho de Patrocínio Martins dos Santos e de Francisca Lopes, residente no sítio Boi Morto,s/ nº, Bairro: Área Rural, Cidade: Aparecida/ PB. Declara: **Que no dia 11 de abril de 2015, por volta das 17h00, conduzia uma motocicleta Honda/C 100 Biz ES, ano/mod. 2000/2000, cor verde, placa MOG 6049/PB, chassi 9C2HA0710YR257545, licenciada em nome de Claudineia dos Santos Sousa, pela rodovia estadual que dar acesso a cidade de São Francisco, levando como passageira a sua esposa MARIA DE FÁTIMA PEREIRA ALEXANDRE, portadora do CPF 031.909.674-70, quando um veículo de marca e condutor não identificado, colidiu na traseira da moto, jogando o declarante e sua esposa fora da pista de rolamento. Afirma que devido a queda o declarante teve escoriações em MIE e sua esposa teve dor na região lombar, sendo socorrido pelo Samu conduzindo-os para o Hospital Regional de Sousa, onde receberam cuidados médico.** Nada mais a declarar, ciente das imputações contidas no artigo 299, do CPB, depois de lido e achado conforme, especo a certidão. O referido é verdade. Dou fé. Marizópolis/PB, 06 de maio de 2015.

DECLARANTE: Francisco Martins de Sousa

INVESTPREV
29 AGO. 2015

Num. 21311413 - Pág. 4

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/05/2019 16:03:51
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052016035021100000020714088
Número do documento: 19052016035021100000020714088

DOCUMENTO 2 *T2%*

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML

Eu, Francisco Martins dos Santos, portador da carteira de identidade nº 001415647 e inscrito no CPF/MF sob o nº 009699574-24, residente e domiciliado na Sit Boi Morto, Cidade Aparecida, Estado Paraíba, declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal - IML para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

( ) Não há estabelecimento do IML no município da minha residência; ou

(X) O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou

( ) O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido;

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento a análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de impugná-la, caso discorde do seu conteúdo.

FRANCISCO MARTINS DOS SANTOS

Assinatura do declarante
conforme documento de identificação

Sousa-Pb, 29 de Abril de 2015

Local e data

INVESTPREV
29 AGO. 2015

Num. 21311413 - Pág. 5

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/05/2019 16:03:51
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052016035021100000020714088
Número do documento: 19052016035021100000020714088

DOCUMENTO 3 - T3%

SAMU 192

Secretaria Municipal de Saúde

Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192

Sousa, 24 Abril de 2015.

Ao Sr.(a)

Em resposta a vossa solicitação recebida em 23 de Abril de 2015 passa a informar o que seque:

Nº da ocorrência: 0038
Vitima: Francisco Martins dos Santos
Sexo: Masculino
Data: 11/04/15
Local da Ocorrência: ***
Médico Intervencionista: Dr Chico de Clota
Viatura: USB02
Condutor: Jose Filho
Téc. Enfermagem: Bruno
Enfermeiro: Jose Lins

Natureza da Ocorrência: USB02 acionada para atendimento a vitima colisão carro x moto . No local vitima sentada, consciente, orientado , Glasgow 15 , apresentando escoriações em MIE , sem sinais de fraturas . Imobilizado em prancha rígida e membros, colar cervical mais AVP com SRL e encaminhado a HRS, sob- regulação medica para avaliação.

Renata Soares Virgínio.
Renata Soares Virgínio
Coordenadora Administrativa

INVESTPREV
29 AGO. 2015

Renata Soares Virgínio
Diretora Administrativa

Num. 21311413 - Pág. 6

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/05/2019 16:03:51
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052016035021100000020714088
Número do documento: 19052016035021100000020714088

DOCUMENTO 2 *T2%*

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Francisco Martins dos Santos

RG nº 001415647, data de expedição 24/04/12, Órgão SSP/RN,

CPF nº 009699574-24, venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que residó no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	Zit Boi Manso
Número	S/N
Apto / Complemento	
Bairro	Zona Rural
Cidade	Aparecida
Estado	Paraiba
CEP	58823-000
Telefone de Contato	(83) 8181-8197/93446560/99194307
E-mail	

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: Sousa-Pb, 29 de Abril de 2015

Assinatura do Declarante: FRANCISCO MARTINS DOS SANTOS

INVESTPREV
29 AGO. 2015

Num. 21311413 - Pág. 7

MARIA DE FATIMA PEREIRA ALEXANDRE
SIT BOI MORTO, S/N - AREA RURAL
APARECIDA / PB CEP: 58823000 (AG. 177)

Classe/Subcls: RESIDENCIAL / BAIXA RENDA MONOFÁSICO
Roteiro: 17 - 178 - 447 - 1780
Nº medidor: 00008008218

Referência: Dez / 2013
Emissão: 23/12/2013

ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Bi 230, Km 25 - Cinto Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-480
CNPJ 09.095.183/0001-40 Insc Est 16 015 423-0

Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica Nº 001 185 969
Código para Débito Automático: 00013408570

e4f5 7b8e e3c0 cb2f 6902 81ec ddb2 9884

[redacted] 5/13408570

Dez / 2013

- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002
- A partir de 2014 vigorará o sistema de bandeiras tarifárias. A bandeira verde não implicará cobrança adicional. As bandeiras amarela [illegible] custo de geração. No mês de Dezembro vigorará a [illegible] a qualquer [illegible] R$ 6/kWh
0,030 de acre[illegible] Jazanta, líquido de tributos
Mais informações [illegible] www.aneel.gov.br

23/12/2013

24/01/2014

31540867470

Data	Leitura	Data	Leitura			
25/11/13	4427	25/12/13	4519	1	81	30

03/12/2013 25,92

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R$)
Consumo em kWh	30	0,10464	3,13
Consumo em kWh	51	0,17321	3,13

Pis	0,73
COFINS	3,50
ICMS (Base de Cálculo R$ 34,[illegible] Aliquota 35,00%)	

Nov/13	67
Out/13	69
Set/13	60
Ago/13	62
Jul/13	81
Jun/13	83
Mai/13	92
Abr/13	98
Mar/13	90
Fev/13	82
Jan/13	108
Dez/12	110

Média dos últimos meses
87 kWh

02/01/2014 **R$ 21,61**

10/2013 - Souza

DIC MENSAL	14,80	0,00	NOMINAL	220
DIC TRIMESTRAL	29,60			
DIC ANUAL	59,20			
FIC MENSAL	9,00	0,00	CONTRATADA	
FIC TRIMESTRAL	19,00		LIMITE INFERIOR	201
FIC ANUAL	35,01		LIMITE SUPERIOR	231
DMIC	8,01	0,00		
DICRI	16,60			

Discriminação	Valor (R$)	%
Energia de Distribuição Energia PB	[illegible]	[illegible]
Contrata de Energia	[illegible]	[illegible]
Serviço de Transmissão	0,33	1,71
Encargos Setoriais	0,73	3,35
Impostos Diretos e Encargos	9,35	43,27
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	**21,61**	**100,00**

Valor do encargo do Uso do Sistema de Distribuição (Ref. 10/2013) R$ 8,31

- REAVISO DE VENCIMENTO: Caso a(s) fatura(s) acima relacionada(s) permaneça(m) em atraso, o fornecimento poderá ser suspenso a partir de 07/01/2014. Conforme Resolução 414 da ANEEL. O pagamento após esta data não elimina a possibilidade da devida suspensão do fornecimento, caso o mesmo não seja comunicado ou as contas pagas não estejam na unidade consumidora para comprovação. Caso já tenha efetuado o pagamento da(s) fatura(s) acima, desconsiderar essa mensagem. Fatura sujeita a inclusão em órgãos de proteção ao crédito no caso de inadimplemento.
- Sua unidade foi faturada como Baixa Renda, tendo um descontos de R$ 12,39

INVESTPREV
29 AGO. 2015

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/05/2019 16:03:51
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052016035021100000020714088
Número do documento: 19052016035021100000020714088

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/05/2019 16:03:51
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052016035021100000020714088
Número do documento: 19052016035021100000020714088

DECLARAÇÃO À SEGURADORA LÍDER, RESPONSÁVEL PELOS CONSÓRCIOS DPVAT.

Cidade: Sousa, UF: PB, Data: 05 de 06 de 2015.

Nome: Francisco Martins dos Santos.

Profissão: Agricultor.

Estado Civil: casado.

CPF: 009.699.574-24.

Nascimento: 27.04.1963.

Natural de: São Fernando/RN.

Endereço: Sítio Boi Morto, SN, Aparecida-PB.

Benefício pleiteado: Invalidez.

Dados do Veículo: Honda/CG 100 Biz, UGR06, ANO/MODELO 2000, PLACA MOG 6049, CHASSI 9C2HA0710YR257545.

Data do Acidente: 11.04.2015.

Em razão de exigência feita pela Seguradora Líder, responsável pelos consócios DPVAT, venho através de o presente documento, informar a impossibilidade da localização do proprietário do veículo, visto que o mesmo foi procurado e não localizado. O Referido é verdade.

Francisco Martins dos Santos

Assinatura

2.438.406

RG:

INVESTPREV
29 AGO. 2015

CARTÓRIO NOTARIAL - REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - PROTESTO DE TÍTULOS
2º OFÍCIO DE SOUSA - PB
Reconheço, como autentica e verdadeira, a(s) Firmas(s) de:
FRANCISCO MARTINS DOS SANTOS
Em test.da verdade. Sousa-PB 08/06/2015 08:22:30
Antonio Goncalves de Abrantes Neto - ESCREVENTE
[2015-002025]EMOL:R$ 7,75 FARPEN:R$ 0,23 FEP:R$ 0,23 ISS:R$ 0,23
SELO DIGITAL: ARP91239-0015

DOCUMENTO 4 -T4%-

Num. 21311413 - Pág. 9

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/05/2019 16:03:51
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052016035021100000020714088
Número do documento: 19052016035021100000020714088

SAMU 192

Prefeitura Municipal de Sousa
Secretaria da Saúde
Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
Samu192 Regional Sousa

PREFEITURA DE Sousa
AGORA É A VEZ DE TODOS

FICHA DE REGULAÇÃO MÉDICA / ATENDIMENTO USB 02

TRAUMA

IDENTIFICAÇÃO / OCORRÊNCIA

Data 11/04/15 | Ocorrência nº 4038 | Paciente / Usuário FRANCISCO [illegible] | Idade 17 | Sexo ☒ Masc. ☐ Fem.

Local da Ocorrência | Bairro | Médico Regulador

Apoio no Local ☐ PM ☐ Rabgate / Bombeiros ☐ Resgate / PM ☐ CETRAN ☐ SETRANS ☐ PREFE ☐ Outro

DESTINO

Local: HPS RESPONSAVEL: [illegible] OBS ☐ SIM ☐ NÃO

TEMPO RESPOSTA - HORÁRIO: ANEXAR FICHA DA CENTRAL DE REGULAÇÃO - TIPO DE AGRAVO (NATUREZA DA OCORRÊNCIA)

CINEMÁTICA / CAUSA

☐ QUEDA < 5m ☐ QUEDA > 5m ☐ QUEDA PRÓPRIA ALTURA ☒ QUEDA DE MOTO ☐ SEM CAPACETE NO INCIDENTE ☐ CAPACETE RETIRADO POR TERCEIRO

☐ COLISÃO FRONTAL ☐ COLISÃO LATERAL ☒ COLISÃO TRASEIRA ☐ ATROPELAMENTO ☐ CARRO ☒ MOTO ☐ BICICLETA ☒ CARRO X MOTO

☐ MOTO X MOTO ☐ CARRO x ÔNIBUS ☐ CAPOTAMENTO ☐ SEM CINTO DE SEGURANÇA ☐ OUTRO [illegible]

☐ NÚMERO DE VÍTIMAS NO LOCAL _____ ☐ OU CENTRO DO VEÍCULO _____ AIR BAG NÃO ACIONADO ☐ DIR ☐ ESQ

☐ AFOGAMENTO GRAU: _____ ☐ QUEIMADURA GRAU _____ ☐ CHOQUE ELÉTRICO ☐ DESABAMENTO ☐ FAB ☐ FAF

☐ OUTRO: _____

☐ ACIDENTE DE ESPORTE ☐ AGRESSÃO FÍSICA

☐ INTOXICAÇÃO EXÓGENA PICADA DE ☐ ESCORPIÃO ☐ ABELHA ☐ COBRA ☐ ARANHA

☐ ENVENENAMENTO POR _____

EXAME FÍSICO MÉDICO

ENCONTRADO ☐ DÉCUBITO LATERAL ☐ DORSAL ☐ VENTRAL ☒ SENTADO ☐ DENTRO DE VEÍCULO ☐ FORA DE VEÍCULO ☐ DEAMBULANDO

EM CIMA DE: _____ OUTRO: _____

Nível de Consciência: ☒ CONSCIENTE ☒ ORIENTADO ☐ ALGO DESORIENTADO ☐ HALITO ETÍLICO ☐ ABUSO DE DROGAS ☐ SONOLENTO

☐ INCONSCIENTE ☐ AGITADO ☐ COMA ☐ OUTRO [illegible]

Queixa: ☐ DOR / LOCAL _____ ☐ PARESTESIA / LOCAL _____ ☐ OUTRA _____

LESÕES APRESENTADAS:

☒ ESCORIAÇÕES / LOCAL MMII	☐ FRATURA INCOMPLETA / LOCAL	☐ RUPTURA MUSCULAR / LOCAL
☐ CORTE / LOCAL	☐ FRATURA COMPLETA / LOCAL	☐ CÂIMBRA / LOCAL
☐ PERFURAÇÃO / LOCAL	☐ SUSPEITA DE FRATURA / LOCAL	☐ DOR MUSCULAR / LOCAL
☐ CONTUSÃO ARTICULAR / LOCAL	☐ FRATURA EXPOSTA / LOCAL	☐ EDEMA / LOCAL
☐ CONTUSÃO MUSCULAR / LOCAL	☐ ENTORSE / LOCAL	☐ HEMATOMA / LOCAL
☐ LUXAÇÃO / LOCAL	☐ ESTIRAMENTO MUSCULAR / LOCAL	☐ EQUIMOSE / LOCAL
		☐ OUTRO

DADOS VITAIS

V.V.A.A.: ☒ LIVRE ☐ OBSTRUÍDA / RESPIRAÇÃO: FR INICIAL 17 bpm Final _____ bpm / PULSO RADIAL ☒ PRESENTE ☐ AUSENTE

FC INICIAL 89 bpm FC Final _____ bpm PAS (mm Hg): ☐ > 90 ☐ < 90 1º = 140 x 90 11/15 ☐ ☐

PADRÃO RESPIRATÓRIO ☒ REGULAR ☐ IRREGULAR PERFUSÃO MMSS ☐ < 2 SEGUNDOS - MMII ☐ < 2 SEGUNDOS - SATURAÇÃO 94 %

SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM

Diagnósticos de Enfermagem:

☐ CAPACIDADE ADAPTIVA INTRACRANIANA DIMINUÍDA	☐ RISCO PARA CHOQUE	☐ MUCOSA ORAL PREJUDICADA
☐ COMUNICAÇÃO VERBAL PREJUDICADA	☐ DESOBSTRUÇÃO INEFICAZ DAS VVAA	☐ PADRÃO RESPIRATÓRIO INEFICAZ
☐ CONFUSÃO AGUDA	☐ DISREFLEXIA AUTONÔMA	☐ PERFUSÃO TECIDUAL CARDIOPULMONAR INEFICAZ
☐ MOBILIDADE FÍSICA PREJUDICADA	☐ DOR AGUDA	☐ PERFUSÃO TECIDUAL CEREBRAL INEFICAZ
☐ DÉBITO CARDÍACO DIMINUÍDO	☐ INTEGRIDADE DA PELE PREJUDICADA	☐ TROCA DE GASES PREJUDICADA
	☐ INTEGRIDADE TECIDUAL PREJUDICADA	☐ VOLUME DE LÍQUIDOS DEFICIENTE

PROCEDIMENTOS REALIZADOS

☒ COLAR CERVICAL TAM. M / ☒ ESTABILIZADOR LATERAL DE CABEÇA / ☒ TIRANTES / ☒ PRANCHA RÍGIDA / ☐ KED / ☐ TALAS DE EXTREMIDADES

☒ A. V. P. COM ABOCATH Nº 16 / _____ ☒ MSE ☐ MSD / _____ SF ☐ SVD ☐ PVC _____ SG _____ ☐ MEDICAÇÃO: _____

☐ O2 MÁH _____ ☐ MÁSCARA COM RESER. ☐ CATETER NASAL / ☐ IMOBILIZAÇÃO ☐ MSE ☐ MSD ☐ ME ☐ MID / ☐ MACA A VÁCUO / ☐

☐ IMOBILIZAÇÃO DE OBJETO IMPALADO / ☐ EXTRICAÇÃO / ☒ CURATIVO ☐ COMPRESSIVO ☐ COMPRESSIVO ☒ SIMPLES ☐ IRRIGAÇÃO OCULAR / LOCAL ☐

☐ OLHO D/ ☐ VELPEAU / LOCAL _____ / VENTILAÇÃO COM AMBU / ASPIRAÇÃO DAS VIAS / OUTROS _____

☐ CÂNULA DE GUEDEL Nº _____ ☐ CATETER NASAL _____ l/min ☐ MÁSCARA DE RESERVATÓRIO _____ l/min ☐ 1 TRAUMA Nº _____ ☐ M. LARINGEA Nº _____

☐ V. MECÂNICA ☐ CRICO ☐ PUNÇÃO ☐ CIRÚRGICA TORACOCENTESE ☐ E ☐ D ☐ DRENAGEM TORÁCICA ☐ E ☐ D ☐ PERICARDIOCENTESE

MONITORIZAÇÃO ☐ E.C.G ☐ ETCO² - PCR ☐ MANUAL ☐ AUTOPULSE / DESFIBRILAÇÃO ☐ AUTOMÁTICO - MEDICAMENTOS EM AMPOLAS

FRASCOS EV: ☐ FENTANIL _____ mg ☐ SUCCINILCOLINA _____ mg ☐ DIAZEPAM _____ mg ☐ DIAZEPAM _____ mg ☐ OUTROS _____

INVESTPREV
29 AGO 2015

IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE (NOME E NÃO ASSINATURA)

ENFERMEIRO: [illegible] COREN [illegible] TÉCNICO DE ENFERMAGEM [illegible] COREN _____

CONDUTOR: [illegible] SUPERVISÃO DE ENFERMAGEM (VISTO) _____ MÉDICO (VISTO) _____

RECUSA

NOME _____ RG _____

ASSINATURA _____

TESTEMUNHA _____ TESTEMUNHA _____

OCUMENTOS PESSOAIS: RG CPF TÍTULO DE ELEITOR HABILITAÇÃO PASSAPORTE OUTROS

ELULAR: QUANTIDADE: MARCA: MODELO MARCA: MODELO

CARTÕES DE CRÉDITO MASTER CARD VISA AMERICAN EXPRESS HIPER CARD OUTRO

CARTÕES DE BANCO 1 2 3 NOMES DO BANCO

DINHEIRO EM ESPÉCIE - VALOR R$

CALÇADO (MARCA) OUTRO

BRINCOS (QUANTIDADE) PULSEIRAS (QUANTIDADE)

DADOS DO RECEBEDOR

NOME DO PROFISSIONAL QUE RECEBEU OS PERTENCES

SETOR: FUNÇÃO

CARIMBO DO RECEBEDOR

ASINATURA DO RECEBEDOR

MEDICAMENTOS	QUANT.
AAS 100 mg	
ADRENALINA	
ÁGUA DESTILADA 10 ML	
AMIODARONA	
ATROPINA	
CAPTOPRIL 25 mg	
DICLOFENACO 75 mg	
DIPIRONA 1g	
ESCOPOLAMINA (HIOSCINA)	
ESCOPOLAMINA COMPOSTA (BUSCOPAN COMP.)	
FENOTEROL GOTAS	
FUROSEMIDA	
GLICOSE 50%	
HIDROCORTISONA 100 mg	
HIDROCORTISONA 500 mg	
IPRATROPICP GOTAS	
ISORDIL 5 mg	
METOCLOPRAMIDA	
PARACETAMOL GOTAS	
SOLUÇÃO DE GLICOSE A 5%	
SOLUÇÃO DE RINGER LACTATO	
SOLUÇÃO FISIOLÓGICO	
TERBUTALINA	
OUTROS:	

MATERIAIS	QUANT.
ALCOOL (PINCETA 250 ml)	
ALGODÃO (PACOTE)	
ATADURA DE CREPON 10 cm	
[illegible] TIPO [illegible]	
[illegible] MACROGOTAS	
[illegible] MACROGOTAS	
ESPARADRAPO	
FITA DE GLICEMIA CAPILAR [illegible]	
GARROTE	
GAZE ESTÉRIL (PACOTE)	
GAZE NÃO ESTÉRIL (PACOTE [illegible])	
[illegible]	
LAMINA DESCARTÁVEL	
[illegible] PROCEDIMENTO [illegible]	
LUVA ESTÉRIL	
MÁSCARA DESCARTÁVEL	
SOALP	
SERINGA	
SONDA DE TAÇÃO	
OUTROS	

EVOLUÇÃO MÉDICA: [illegible]

ESCALA DE GLASGOW

RESPOSTA [illegible] RESPOSTA MODIFICADA PARA PARTENTES

Escala	Abertura Ocular	
4	Espontânea	Espontânea
3	Ao estímulo verbal	Ao estímulo verbal
2	Ao estímulo doloroso	Ao estímulo doloroso
1	Ausente	Ausente
	Melhor resposta verbal	
5	Obedece comandos	Manifestação espontânea
4	Localiza dor	Localiza dor (retirada ao estímulo)
3	Retirada ao estímulo doloso	Retirada ao estímulo doloso
2	Flexão ao estímulo doloso (postura decorticada)	Flexão ao estímulo doloso (postura decorticada)
1	Extensão ao estímulo doloso (postura descerebrada)	Extensão ao estímulo doloso (postura descerebrada)
	Ausente	Ausente
	Melhor resposta verbal	
5	Orientado	Balbuciar
4	Confuso	Choro e irritado
3	Palavras inapropriadas	Choro e dor
2	Sons inapropriados	Gemido [illegible]
1	Ausente	Ausente

RELAÇÃO DE MATERIAIS DEVIDOS NO HOSPITAL

Materiais	Quantidade
Ambu	
Base da [illegible]	
Cânula de Guedel	
Colar [illegible]	
Estabilizador [illegible]	
Kit [illegible]	
Maca	
Maca a Vácuo	
Máscara com Reservatório	
Máscara sem Reservatório	
Máscara de Nebulização	
Prancha Rígida	
Tala Tamanho	
Trame Aterna	
Torpedo de O	
Trajeto [illegible]	
Outros	

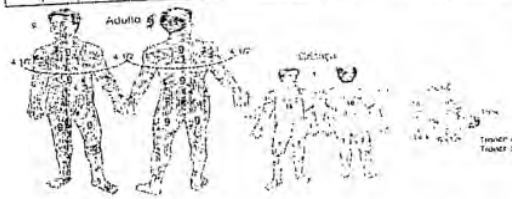

AVALIAÇÃO DAS PUPILAS

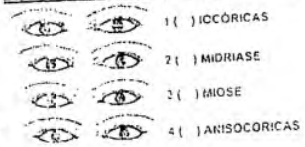

1 ( ) ICCÓRICAS

2 ( ) MIDRIASE

3 ( ) MIOSE

4 ( ) ANISOCORICAS

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/05/2019 16:03:51
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052016035021100000020714088
Número do documento: 19052016035021100000020714088

SUS
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE SAÚDE
FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL

UNIDADE PRESTADORA DE SERVIÇO (UPS):
CÓDIGO DA UNIDADE: 2613476 CNPJ/CPF 08.778.268/0027-08
NOME: HOSPITAL DEPUTADO MANOEL G. DE ABRANTES
ENDEREÇO: Rua José Facundo de Lira, 433 CEP: 58.802-180
MUNICÍPIO SOUSA ESTADO: Paraíba UF 25

PACIENTE:
NOME: Francisco marcos dos Santos
SEXO: masc IDADE: 01 anos DATA DE NASCIMENTO: / /
DOCUMENTO: PROFISSÃO:
END: UF: PB CEP:
MUNICÍPIO: DATA DO ATENDIMENTO: 11/04/2015 CÓDIGO DO MUNICÍPIO:

ANAMNESE E EXAME FÍSICO SUMÁRIOS:
Paciente vitima de queda de moto + caso onde sofreu ferimento

EXAMES REALIZADOS NA UNIDADE: TIPOS
Liquido
RESULTADOS

Luiz do Socorro Vital
Cirurgião Dentista
CRO/PB 7320

MATERIAIS - MEDICAMENTOS E OUTROS RECURSOS
Soro 1000 ml
+ local + Sutura + Curat

Francisco

Samu

CARACTERIZAÇÃO DO ATENDIMENTO:

NATUREZA DA CONSULTA
CONSULTA BÁSICA (PAB):
CONSULTA ESPECIALIZADA: Sutura

PROCEDIMENTO
Curativo

INVESTPREV
29 AGO. 2015

TIPO DE ATENDIMENTO
- ☐ 01 - ATENDIMENTO DE URGÊNCIA / EMERGÊNCIA;
- ☐ 02 - PRIMEIRA CONSULTA;
- ☐ 03 - CONSULTA SUBSEQUENTE;
- ☐ 04 - ATENDIMENTO DE URGÊNCIA / EMERGÊNCIA COM REFERÊNCIA PARA OUTRA UNIDADE
- ☐ 05 - VACINAÇÃO DE ROTINA
- ☐ 06 - VACINAÇÃO DE BLOQUEIO (SURTO OU SITUAÇÕES PARTICULARES);
- ☐ 07 - VACINAÇÃO DE CAMPANHA/
- ☐ 08 - PRIMEIRA CONSULTA ANUAL COM REFERÊNCIA PARA OUTRA UNIDADE;
- ☐ 09 - CONSULTA SUBSEQUENTE COM REFERÊNCIA PARA OUTRA UNIDADE.

MEDICAÇÃO
- ☐ 01 - PRESCRITA
- ☐ 02 - APLICADA

ENCAMINHAMENTO
- ☐ OBSERVAÇÃO
- ☐ OUTRO HOSPITAL
- ☐ RESIDÊNCIA
- ☐ ÓBITO
- ☐ INTERNO
- ☐ OUTRO

SERVIÇOS REALIZADOS:

CÓDIGO PROCEDIMENTO	CBO	IDADE

ASS. DO(S) PROFISSIONAL(IS) ASSISTENTE(S) - Carimbo(s)

ASS. DO PACIENTE / ACOMPANHANTE OU RESPONSÁVEL | **OU POLEGAR DIREITO**

ASS. DO REVISOR TÉCNICO - Carimbo | **ASS. DO REVISOR ADMINISTRATIVO** - Carimbo

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/05/2019 16:03:51
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052016035021100000020714088
Número do documento: 19052016035021100000020714088

DOCUMENTO 6 - T6º

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - PB
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

Nº 9167853787

RRT - 20110900005090-1

VIA	COD. RENAVAM	TRIBUTOS	EXERCÍCIO
1	75647955-0	00/00000000	2011

NOME: CLAUDINEIA DOS SANTOS SAUSA

CPF/CNPJ	PLACA
07066693477	MOG6049/PB

PLACA ANT/UF	CHASSI
NOVO PB	9C2HA0710YR257545

ESPÉCIE TIPO	COMBUSTÍVEL
PAS/MOTONETA/NAO APLIC	GASOLINA

MARCA/MODELO	ANO FAB	ANO MOD
HONDA/C100 BIZ ES	2000	2000

CAP/POT/CIL	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE
2 P/97 /CI	PARTIC	VERDE

IPVA

COTA ÚNICA	VENC COTA UNICA	VENC/COTAS
IPVA PAGO EM	16/08/2011	1ª 2ª 3ª

FAIXA IPVA	PARCELAMENTO/COTAS
*******	0

PRÊMIO TARIFÁRIO (R$)	IOF (R$)	PRÊMIO TOTAL (R$)	DATA DE PAGAMENTO
*******	SEGURO	PAGO	30/05/2011

OBSERVAÇÕES
SEM RESERVA DE DOMINIO

LOCAL	DATA
POMBAL PB	22/09/2011

36633

31054

DENATRAN

CONTRAN

INVESTPREV
29 AGO. 2015

Num. 21311413 - Pág. 13

Seguradora Líder · DPVAT

SEGURO DPVAT - PROTOCOLO DE RECEPÇÃO DE DOCUMENTOS — **INVALIDEZ PERMANENTE E DA**

MARQUE (X) PARA CADA DOCUMENTO ENTREGUE:

DOCUMENTOS BÁSICOS - INVALIDEZ PERMANENTE

( ) REGISTRO DE OCORRÊNCIA EXPEDIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
( ) CARTEIRA DE IDENTIDADE DA VÍTIMA OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
( ) CPF DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
( ) LAUDO DO IML (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
( ) NA IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAR O LAUDO DO IML: DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML (ORIGINAL) ASSINADA PELA VÍTIMA E RELATÓRIO DO MÉDICO ASSISTENTE (ORIGINAL), QUE COMPROVE A EXISTÊNCIA DA INVALIDEZ PERMANENTE, COM A DATA DA ALTA DEFINITIVA
( ) BOLETIM DE ATENDIMENTO HOSPITALAR OU AMBULATORIAL (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
( ) COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
( ) AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO / CRÉDITO DE INDENIZAÇÃO DA VÍTIMA (ORIGINAL), COM DOCUMENTOS QUE CONFIRMEM OS DADOS BANCÁRIOS, TAIS COMO CÓPIA DE FOLHA DE CHEQUE OU CARTÃO BANCÁRIO

DOCUMENTO 7 *T7%*

-DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - INVALIDEZ PERMANENTE

( ) CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER, OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
( ) CPF DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
( ) COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)

OBS: REPRESENTANTE LEGAL É QUEM REPRESENTA A VÍTIMA MENOR, DE 0 A 15 ANOS. PODE SER PAI OU MÃE

PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE

DATA _____

IDENTIDADE _____

ASSINATURA _____

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO NA SEGURADORA

DATA _____

NOME _____

ASSINATURA _____

IDENTIFICAÇÃO

VÍTIMA Fabricio Moutinho dos Santos

DATA DO ACIDENTE _____ CPF DA VÍTIMA _____

PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO

QUALIFICAÇÃO DO PORTADOR ( ) VÍTIMA ( ) REPRESENTANTE LEGAL, CUJO PARANTESCO COM A VÍTIMA É _____

ENDEREÇO DO PORTADOR _____

Nº _____ COMPLEMENTO _____ BAIRRO _____

CIDADE _____ UF _____ CEP _____

E-MAIL _____ TELEFONE (___) _____

DOCUMENTOS BÁSICOS - DAMS

( ) REGISTRO DE OCORRÊNCIA EXPEDIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
( ) CARTEIRA DE IDENTIDADE DA VÍTIMA OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
( ) CPF DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
( ) RELATÓRIO DO MÉDICO ASSISTENTE, INFORMANDO AS LESÕES SOFRIDAS EM DECORRÊNCIA DO ACIDENTE E O TRATAMENTO REALIZADO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
( ) COMPROVANTES (ORIGINAIS E LEGÍVEIS) DAS DESPESAS MÉDICAS HOSPITALARES QUITADAS
( ) NOTAS FISCAIS (ORIGINAIS E LEGÍVEIS) DE FARMÁCIA ACOMPANHADAS DO RESPECTIVO RECEITUÁRIO MÉDICO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
( ) COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
( ) AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO / CRÉDITO DE INDENIZAÇÃO DA VÍTIMA (ORIGINAL), COM DOCUMENTOS QUE CONFIRMEM OS DADOS BANCÁRIOS, TAIS COMO CÓPIA DE FOLHA DE CHEQUE OU CARTÃO BANCÁRIO

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - DAMS

( ) CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER, OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
( ) CPF DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
( ) COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)

OBS: REPRESENTANTE LEGAL É QUEM REPRESENTA A VÍTIMA MENOR, DE 0 A 15 ANOS. PODE SER PAI OU MÃE

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

VALORES DE INDENIZAÇÃO
- **INVALIDEZ PERMANENTE = ATÉ R$ 13.500,00, ESTE VALOR VARIA CONFORME A GRAVIDADE DAS LESÕES E DE ACORDO COM TABELA DE SEGURO PREVISTA NA LEI 6.194/74.**
- **DESPESAS MÉDICAS (DAMS) = REEMBOLSO ATÉ R$ 2.700,00 (REEMBOLSO), ESTE VALOR VARIA CONFORME O TOTAL DE DESPESAS COMPROVADAS.**

- **O PRAZO PARA PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO É DE 30 DIAS CONTADOS A PARTIR DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO COMPLETA**
- **COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, PODERÃO SER SOLICITADOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, COMO OS LISTADOS NESTE FORMULÁRIO**
- **PARA ACOMPANHAR O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO, ACESSE WWW.DPVATSEGURODOTRANSITO.COM.BR OU LIGUE GRÁTIS SAC DPVAT 0800 022 1204**

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/05/2019 16:03:51
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052016035021100000020714088
Número do documento: 19052016035021100000020714088

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/05/2019 16:03:51
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052016035021100000020714088
Número do documento: 19052016035021100000020714088

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
CPF
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS
Número de Inscrição
009.699.574-24
Nome
FRANCISCO MARTINS DOS SANTOS
Nascimento
27/04/1963

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL 001.415.647 DATA DE EXPEDIÇÃO 24/04/2012
NOME
FRANCISCO MARTINS DOS SANTOS
FILIAÇÃO
PATROCINIO MARTINS DOS SANTOS
FRANCISCA LOPES
NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO
SAO FERNANDO RN 27/04/1963
DOC. ORIGEM CERT. DE CASAMENTO L-B6 F-141 R6-1284
JUCURUTU RN-CARTORIO UNICO
CPF 009.699.574-24
2a. VIA
ASSINATURA DO TITULAR
LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983
ITEP-RN

CARTEIRA DE IDENTIDADE
ASSINATURA DO TITULAR
POLEGAR DIREITO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO TECNICO CIENTIFICO DE POLICIA
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO

DOCUMENTO 5 "T5%"

INVESTPREV
29 AGO. 2015

Num. 21311413 - Pág. 15

Seguradora Líder - DPVAT

Rio de Janeiro, 29 de Agosto de 2015

Carta n°: 7719471

A/C: FRANCISCO MARTINS DOS SANTOS

Sinistro:	**3150762057**
Vitima:	**FRANCISCO MARTINS DOS SANTOS**
Data Acidente:	**11/04/2015**
Natureza:	**INVALIDEZ**
Procurador:	

Ref.: AVISO DE SINISTRO

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que consta em nossos registros, a abertura do pedido de indenização.

Para acompanhar o seu processo, acesse o site www.dpvatsegurodotransito.com.br, ou ligue para o SAC DPVAT 0800 022 12 04.

Para fazer a consulta, tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário. Ao digitar qualquer um desses números no site www.dpvatsegurodotransito.com.br, não utilize barras, pontos ou traços.

Outras informações importantes sobre o seu pedido de indenização:

- O prazo para recebimento da indenização é de até 30 dias. Durante a análise do seu pedido, podem ser solicitados documentos ou informações complementares.
- Quando isso ocorre, o prazo de 30 dias é interrompido e se reinicia a partir da apresentação dos documentos ou das informações complementares.
- O Valor da garantia é de R$ 13.500,00 para a Natureza Morte, até R$ 2.700,00 para reembolso de despesas médicas para a Natureza DAMS, e, para Natureza de Invalidez é proporcionalmente ao grau da lesão sofrida e, na forma da lei, pode alcançar o limite máximo de R$ 13.500,00.

ATENÇÃO:
Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do inicio ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Solicitamos que os documentos sejam encaminhados à Investprev Seguradora S/A de origem onde o sinistro foi cadastrado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 00097/00098 - carta_01
00020049

Seguradora Líder - DPVAT

Rio de Janeiro, 14 de Setembro de 2015

Carta n°: 7802551

A/C: FRANCISCO MARTINS DOS SANTOS

Sinistro:	**3150762057**
Vítima:	**FRANCISCO MARTINS DOS SANTOS**
Data Acidente:	**11/04/2015**
Natureza:	**INVALIDEZ**
Procurador:	

Ref.: INTERRUPÇÃO DE PRAZO

Prezado(a) Senhor(a),

Em relação sinistro acima referenciado, comunicamos que após análise da documentação apresentada, foi detectada a necessidade de informações complementares, razão pela qual está sendo interrompido o prazo regulamentar para o pagamento da indenização.

Pedimos aguardar novo pronunciamento o que ocorrerá tão logo sejam concluídas as averiguações cabíveis.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

ATENÇÃO:
Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do inicio ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 01581/01582 - carta_02

00070791

Seguradora Líder - DPVAT

Rio de Janeiro, 28 de Setembro de 2015

Carta n°: 7897722

A/C: FRANCISCO MARTINS DOS SANTOS

Sinistro:	**3150762057**
Vitima:	**FRANCISCO MARTINS DOS SANTOS**
Data Acidente:	**11/04/2015**
Natureza:	**INVALIDEZ**
Procurador:	

Ref.: NEGATIVA TÉCNICA - SEM SEQUELAS

Prezado(a) Senhor(a),

Após avaliação dos documentos que nos foram enviados, a assessoria médica verificou que os danos pessoais decorrentes do seu acidente, após o tratamento médico, não resultaram em invalidez permanente.

Como o Seguro DPVAT somente paga indenização a pessoas que tenham invalidez permanente, o seu pedido foi negado.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04, ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 00183/00184 - carta_04

00060092

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

DADOS DO SINISTRO

Número: 3150762057 **Cidade:** Marizópolis **Natureza:** Invalidez Permanente

Vítima: FRANCISCO MARTINS DOS SANTOS **Data do acidente:** 11/04/2015 **Seguradora:** Investprev Seguradora S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 14/09/2015

Valoração do IML: 0

Diagnóstico: FERIMENTO EM PE ESQUERDO

Resultados terapêuticos: A ESCLARECER

Sequelas permanentes:

Sequelas:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações: DOCUMENTO INCONCLUSIVO

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	**0 %**	**R$ 0,00**

PRESTADOR

Visão Médica Ltda

Nome do médico: JORGE ALBERTO C DE SOUZA

CRM do médico: 52.37730-0

UF do CRM do médico: RJ

Assinatura do médico:

PARECER DE PERÍCIA MÉDICA

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

DADOS DO SINISTRO

Número: 3150762057 **Cidade:** Marizópolis **Natureza:** Invalidez Permanente

Vítima: FRANCISCO MARTINS DOS SANTOS **Data do acidente:** 11/04/2015 **Seguradora:** Investprev Seguradora S/A

PARECER

Diagnóstico: Vítima sofreu escoriações múltiplas no corpo.

Descrição do exame médico pericial: Vítima relata dor no joelho esquerdo ao deambular. Ao exame: Encontra-se bem, sem limitação de movimentos nos membros superiores, sem limitação nem edema no mesmo. Não há sequelas permanentes.

Resultados terapêuticos: Foi medicado e dado alta. Não há sequelas permanentes.

Sequelas permanentes:

Sequelas: Sem sequela

Data da perícia: 18/09/2015

Conduta mantida:

Observações:

Médico examinador: João Merez Bandeira de Sousa

CRM do médico: 5401

UF do CRM do médico: PB

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	**0 %**	**R$ 0,00**

PRESTADOR

ACE Gestão de Saúde Ltda.

Médico revisor: GUSTAVO B CAMILO

CRM do médico: 52.94275-8

UF do CRM do médico: RJ

Assinatura do médico:

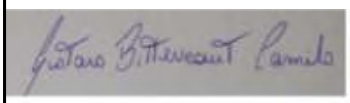

Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes em Vítimas do Seguro DPVAT

Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo

Nome do(a) Examinado(a): ***FRANCISCO MARTINS DOS SANTOS*** **Sinistro:** ***3150762057*** **Data:** ***11/04/2015***

Endereço do(a) Examinado(a): ***SIT BOI MORTO, S/N, A C - AREA RURAL - Aparecida - PB - CEP 58823-000***

Identificação - Órgão Emissor / UF / Número: [***ssp /RN***] ***001415647***

Data local do exame: [***18/09/2015***] ***Pombal*** [***PB***]

Resultado da Avaliação Médica

I. Descreva as lesões produzidas pelo trauma, o resultado do exame físico voltado para as regiões lesionadas e o(s) diagnóstico(s)
Vítima sofreu escoriações múltiplas no corpo. Vítima relata dor no joelho esquerdo ao deambular. Ao exame: Encontra-se bem, sem limitação de movimentos nos membros superiores, sem limitação nem edema no mesmo. Não há sequelas permanentes.

a) O quadro clínico documentado neste exame decorre de lesão que tenha sido provocada em acidente automobilístico registrado na forma de sinistro que indicou esta avaliação? [***X***] Sim [ ] Não

Caso a resposta seja "Não", favor NÃO preencher os demais campos abaixo, exceto o das observações (item V(*)), se necessário

b) A(s) queixa(s) do(a) Examinado(a) está(ão) relacionada(s) com as lesões decorrentes deste acidente, inclusive com os registros em boletim de atendimento médico? [***X***] Sim [ ] Não

Caso a resposta seja "Não", prosseguir SOMENTE se houver alguma correlação entre a queixa e o histórico do acidente, justificando-a nas observações (item V(*))

II. Descreva a evolução atual do quadro clínico, os tratamentos realizados, a data da alta e os resultados, incluindo complicações.
Foi medicado e dado alta. Não há sequelas permanentes.

III. Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais susceptível à qualquer medida terapêutica)? [ ] Sim [***X***] Não

Existindo sequela(s) que seja(m) geradora(s) de invalidez total ou parcial informe qual(is) e descreva as perdas anatômicas e/ou funcionais que sejam definitivas e que justifiquem os danos corporais permanentes.

Caso a resposta seja "Não", concluir dentre as opçõe no item IV "a". Caso a resposta seja "Sim", valorar o dano permanente no item IV opções "b" ou "c"

IV. Segundo o previsto no inciso II, §1° do art. 3° da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31o da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.

a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações (*).

( ) "Vítima em tratamento"
Esta avaliação médica deve ser repetida em ___ dias

( ) "Exame não permite conclusão"
Vide motivo do impedimento no campo das observações

(***X***) "Sem sequela permanente" *(Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de trânsito que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica)*

b) Havendo dano corporal segmentar parcial, completo ou incompleto, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas.

Região Corporal (Sequela): _____
% do dano: ( ) 10% residual ( ) 25% leve ( ) 50% médio ( ) 75% intensa ( ) 100% completo

Região Corporal (Sequela): _____
% do dano: ( ) 10% residual ( ) 25% leve ( ) 50% médio ( ) 75% intensa ( ) 100% completo

Região Corporal (Sequela): _____
% do dano: ( ) 10% residual ( ) 25% leve ( ) 50% médio ( ) 75% intensa ( ) 100% completo

Região Corporal (Sequela): _____
% do dano: ( ) 10% residual ( ) 25% leve ( ) 50% médio ( ) 75% intensa ( ) 100% completo

c) Havendo dano corporal total com repercussão na íntegra do patrimônio físico - assinale a opção abaixo sempre apresentando a justificativa médica para este enquadramento no campo das observações (*).

( ) Total = "100% da IS"

V. (*) Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou à valoração do dano corporal.

João Merez Bandeira de Sousa - CRM: 5401 - PB

JOÃO BARBOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo: 08392775120168152001

AUSÊNCIA DE COBERTURA

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, empresa seguradora com sede à Av. Rio Branco, 1489 - Campos Elíseos - São Paulo -SP - CEP: 01205-900, inscrita no CNPJ sob o número 61.198.164/0001-60 **e SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.,** com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da ***AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT,*** que lhe promove **FRANCISCO MARTINS DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

C O N T E S T A Ç Ã O

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **11/04/2015**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **06/05/2015**.

Após análise detida dos documentos apresentados, verificou-se a ausência de cobertura, vez que a parte autora não restou inválida, pressuposto necessário para o pagamento da indenização pleiteada.

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/05/2019 16:03:51
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052016035112700000020714086
Número do documento: 19052016035112700000020714086

Portanto, em que pese o requerimento da indenização na via administrativa, houve a NEGATIVA da Seguradora responsável pela regulação, haja vista, a ausência de sequelas.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

DO DESINTERESSE NA REALIAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

A parte Autora sustenta que encontra-se inválida permanentemente devido as supostas lesões sofridas decorrentes de acidente de trânsito.

ACONTECE EXA., QUE TODA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA AOS AUTOS NÃO CORROBORA COM O ALEGADO, PELO CONTRÁRIO COMPROVA CABALMENTE QUE NÃO HÁ INVALIDEZ E/OU DEBILIDADE PERMANENTE, OU SEJA, NÃO HÁ COBERTURA DO SEGURO DPVAT.

Assim, a parte Autora, deixou de comprovar de maneira precisa que é portador de invalidez permanente, não fazendo jus à indenização referente ao Seguro Obrigatório DPVAT, desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação e visto não haver meios comprobatórios do alegado, devendo a demanda ser julgada improcedente, em consonância com o disposto no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil.

DO MÉRITO

DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA
DA AUSÊNCIA DE BOLETIM DE ATENDIMENTO MÉDICO

Conforme dispõe o art. 343, CPC, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos, em especial diante da ausência do boletim de atendimento médico.

Ressalta-se a importância da juntada dos documentos médicos já que é através deles que se confirmará a existência das lesões sofridas pela vítima, de modo que sua ausência impossibilita a apuração do nexo de causalidade.

Portanto, para que não paire qualquer dúvida sobre a veracidade dos fatos narrados na exordial, bem como autenticidade do Boletim de Ocorrência apresentado aos autos, a Ré pugna a este d. Juízo que seja expedido ofício ao Hospital onde foi prestado o primeiro atendimento, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/05/2019 16:03:51
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052016035112700000020714086
Número do documento: 19052016035112700000020714086

trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC[1].

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

DA INEXISTÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE

É incontroverso que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber o Seguro Obrigatório DPVAT no que se refere à cobertura de invalidez permanente, uma vez que o próprio laudo médico acostado nos autos pelo autor constata a ausência de lesões de caráter permanente.

Verifica-se, outrossim, que a parte autora ingressou com o requerimento administrativo, o qual foi negado pela Seguradora Reguladora, ante a ausência de lesões indenizáveis.

Frisa-se que nem todas as lesões ocasionadas por acidente automotor são passíveis de indenização, pois para caracterizar invalidez permanente passível de indenização imprescindível que haja perda definitiva ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável, ao fim do tratamento médico.

Deste modo, a Lei 6194/74 considera invalidez permanente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte. Por essa razão, lesões meramente estéticas, temporárias, ou que de qualquer forma não venham acarretar comprometimento de órgão ou função, não serão passíveis de indenização. E é exatamente o caso dos autos.

Em análise ao processo administrativo e aos documentos médicos juntados pela própria parte autora, conclui-se que o acidente ocasionou ao autor lesões que não acarretaram incapacidade funcional ou para realização de atividades ordinárias, portanto, não são passíveis de indenização.

Assim, verificada a inexistência de invalidez permanente, deverá o pedido autoral ser julgado IMPROCEDENTE, nos termos do art. 487, I, CPC.

[1] "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE**. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.** 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**" (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/05/2019 16:03:51
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052016035112700000020714086
Número do documento: 19052016035112700000020714086

DA AUSÊNCIA DE COBERTURA

O seguro obrigatório DPVAT é regido pela Lei n.º 6.194/74, tendo sido alterada pela Lei n.º 11.945/09, e discute matéria referente à modalidade de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

Assim, temos que o seguro DPVAT dá cobertura apenas às indenizações ocasionadas por morte, invalidez e reembolso de despesas de assistências médicas e suplementares, não tendo abrangência sobre qualquer outra indenização que não seja as especificadas na letra da lei.

Verifica-se, porém, que as provas produzidas nos autos, demonstram e comprovam o contrário do que alega o Autor, o **LAUDOS MÉDICOS** atestam que a lesão apresentada é apenas temporária/recuperável, o que, por certo, não pode ser considerada INVALIDEZ, não havendo previsão de cobertura pela Lei do DPVAT.

Vale ressaltar que o convenio/seguradoras é responsável apenas pelo pagamento das indenizações dispostas na Lei 11.945/09, não podendo ter interpretação extensiva a pretensões de cunho particular por parte do Autor, que não tenham qualquer ligação com a matéria em questão.

Conclui-se assim ser impossível juridicamente o pedido do Autor, e, por ser impossível juridicamente o pedido, requer que a presente demanda seja julgada **IMPROCEDENTE**.

DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral[2].

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima[3].

[2] RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

[3] **Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/05/2019 16:03:51
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052016035112700000020714086
Número do documento: 19052016035112700000020714086

Frisa-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

> **Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e**
>
> **Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.**

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação[4].

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação[5]

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 15% (quinze por cento), nos termos do § 1º Art. 1º da Lei nº 1.060/50.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, às hipóteses de casos de "fácil" instrução.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (Dez por cento), conforme supracitado.

[4] "SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação."

[5] ***art. 1º . (...)***
§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/05/2019 16:03:51
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052016035112700000020714086
Número do documento: 19052016035112700000020714086

CONCLUSÃO

Considerando a sua criação com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT, requer a substituição do pólo passivo para que passe constar a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Ante o exposto, reafirma o desinteresse na audiência de conciliação, conforme amplamente demonstrado no corpo da presente peça.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10%, consoante a previsão do art. 11, § 1º, da Lei 1.060/50.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do Convênio de Nº015/2014 firmado entre este Egrégio Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT. Assim, após a realização da perícia judicial, requer a intimação da Ré para realização do pagamento dos honorários periciais no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) em até 15 (quinze) dias.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **Dr. SUELIO MOREIRA TORRES** inscrito sob o nº **15477 - OAB/PB**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 17 de maio de 2019.

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/05/2019 16:03:51
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052016035112700000020714086
Número do documento: 19052016035112700000020714086

QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R$ 13.500,00	R$ 10.125,00	R$ 6.750,00	R$ 3.375,00	R$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfincteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R$ 9.450,00	R$ 7.087,50	R$ 4.725,00	R$ 2.362,50	R$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R$ 6.750,00	R$ 5.062,50	R$ 3.375,00	R$ 1.687,50	R$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R$ 3.375,00	R$ 2.531,25	R$ 1.687,50	R$ 843,75	R$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R$ 1.350,00	R$ 1.012,50	R$ 675,00	R$ 337,50	R$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/05/2019 16:03:51
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052016035112700000020714086
Número do documento: 19052016035112700000020714086

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB 4246-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado SUELIO MOREIRA TORRES, inscrito na 15477 - OAB/PB, os poderes que lhes foram conferidos por **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **FRANCISCO MARTINS DOS SANTOS**, em curso perante **a 12ª VARA CÍVEL** da comarca de **JOAO PESSOA**, nos autos do Processo nº 08392775120168152001.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2019.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/05/2019 16:03:51
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052016035112700000020714086
Número do documento: 19052016035112700000020714086

SEGUE ANEXO.

JOÃO BARBOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo: 08392775120168152001

PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da ***AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT,*** que lhe promove **FRANCISCO MARTINS DOS SANTOS,** em trâmite perante este Douto Juízo, vem informar e requerer o que segue:

Inicialmente cumpre esclarecer que foi designada perícia médica para apurar o grau de invalidez sofrido pela parte autora em decorrência do acidente noticiado.

Em continuidade, foi expedido mandado de intimação para que a vítima comparecesse no dia e no local designado para realizar a perícia médica.

É importante destacar que a realização da perícia é um ato indispensável ao deslinde da demanda, na medida em que o pagamento deve ser realizado de forma proporcional ao grau de invalidez, verificando-se o membro afetado, bem como a intensidade da sequela, consoante enuncia o art. 3º da Lei n.º 6.194/74 e Súmula nº 474 do STJ.

Entretanto, conforme se verifica nos autos, a parte autora **não compareceu para a realização da perícia designada, EMBORA INTIMADA PESSOALMENTE!**

Assim, deixando a parte autora de comparecer injustificadamente à perícia médica previamente designada, embora devidamente intimado para tanto, é de se considerar preclusa prova técnica indispensável para o destrame da questão.

Neste sentido são os recentes entendimentos firmados pelos Tribunais pátrios. Vejamos:

> "APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA. SEGURO DPVAT. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO. PERÍCIA MÉDICA. INTIMAÇÃO REALIZADA NO ENDEREÇO CONSTANTE NA INICIAL. NÃO COMPARECIMENTO DO AUTOR. ÔNUS DA PROVA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1 - A Lei nº. 6.194/74, com as modificações inclusas pela Lei nº. 8.441, de 13 de julho de 1992, determina que o Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente deve quantificar as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins do seguro previsto, através de laudo complementar, no prazo médio de noventa dias do evento, conforme preceito do art. 5º, §5º, do citado dispositivo normativo. 2 - Vislumbra-se nos autos que foi proferida decisão pelo Juízo monocrático designando data para realização de exame pericial e tentativa de conciliação, tendo o magistrado determinado a intimação da autora por carta com aviso de recebimento. 3 - No caso

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 05/06/2019 16:08:36
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060516083578800000021149536
Número do documento: 19060516083578800000021149536

> concreto, a parte autora foi intimada, por Aviso de Recebimento AR, no endereço constante como sendo o de sua residência. Ressalta-se que o aviso de recebimento não precisa, necessariamente, ser assinado pela autora para dar validade a sua intimação, mas tão somente a remessa da via postal ao endereço apontado na exordial. 4 - Assim, deixando a parte promovente de comparecer injustificadamente à perícia médica previamente designada para aferição do grau de invalidez decorrente de acidente de trânsito, embora devidamente intimada para tanto, é de se considerar preclusa a prova imprescindível para a constatação da referida incapacidade, razão pela qual deve ser mantida a improcedência da ação. 5 - Apelação cível conhecida e desprovida. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que figuram as partes acima indicadas, ACORDA a 2ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em CONHECER DO RECURSO para NEGAR-LHE PROVIMENTO. (Relator TEODORO SILVA SANTOS; Comarca: Fortaleza; Órgão julgador: 14ª Vara Cível; Data do julgamento: 29/08/2018; Data de registro: 30/08/2018)."

Não é outro o entendimento do Tribunal do Rio Grande no Norte, *in verbis:*

> "PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE LAUDO PERICIAL. PROVA ESSENCIAL À GRADUAÇÃO DA LESÃO. PARTE AUTORA QUE, APESAR DE INTIMADA, NÃO COMPARECEU À PERÍCIA DESIGNADA PELO JUÍZO. ALEGADA AUSÊNCIA DE PRECLUSÃO DA PROVA. TESE AFASTADA. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO. 1. A prova da condição de invalidez permanente causada por acidente de trânsito é requisito necessário para ensejar o pagamento da indenização prevista no art. 3º, II, da Lei nº 6.194/74. 2. Tendo havido a intimação pessoal da parte para comparecer à perícia bem como a sua ausência sem qualquer justificativa, denota-se que não houve êxito em comprovar os fatos e fundamentos constitutivos do seu direito, a teor do disposto no artigo 373, inciso I, do CPC/2015. 3. Precedentes do TJRN (AC nº 2018.003918-5, Relª. Desª. Judite Nunes, 2ª Câmara Cível, j. 19/06/2018; AC nº 2017.008898-9, Rel. Des. Ibanez Monteiro, 2ª Câmara Cível, j. 17/10/2017). 4. Recurso conhecido e desprovido. (Apelação Cível nº 2017.016704-1; 2ª Câmara Cível do TJRN, Relator Desembargadora Judite Nunes – Data de Julgamento: 21/08/20180)."

Sendo assim, tendo em vista que a parte autora não se apresentou para a realização da perícia, o que restou preclusa a oportunidade para realização de prova pericial, deixando de comprovar o ônus que incumbia-lhe, requer a **IMPROCEDÊNCIA** da presente demanda, com fulcro no artigo 487, I, do Código de Processo Civil.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 3 de junho de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 05/06/2019 16:08:36
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060516083578800000021149536
Número do documento: 19060516083578800000021149536

SEGUE ANEXO.

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 07/06/2019 11:49:43
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060711494327700000021217534
Número do documento: 19060711494327700000021217534

Banco do Brasil

			N° DA CONTA JUDICIAL: 1400129999650
N° DA PARCELA: 0	**DATA DO DEPÓSITO**: 28/05/2019	**AGÊNCIA (PREF / DV)**: 1618	**TIPO DE JUSTIÇA**: ESTADUAL
DATA DA GUIA: 27/05/2019	**N° DA GUIA**: 2595301	**N° DO PROCESSO**: 0839277-51.2016.815.2001	**TRIBUNAL**: TRIBUNAL DE JUSTICA
COMARCA: JOAO PESSOA	**ORGÃO/VARA**: 12 VARA CIVEL	**DEPOSITANTE**: RÉU	**VALOR DO DEPÓSITO (R$)**: 200,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO		**TIPO DE PESSOA**: Juridico	**CPF / CNPJ**
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE: FRANCISCO MARTINS DOS SANTOS		**TIPO DE PESSOA**: Fisica	**CPF / CNPJ**: 00969957424
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA: 0B619EE20D722ADF			

JOÃO BARBOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo: 08392775120168152001

PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da ***AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT,*** que lhe promove **FRANCISCO MARTINS DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo**,** vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo.**

Termo em que,
Pede Juntada.

JOAO PESSOA, 5 de junho de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 07/06/2019 11:49:43
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060711494336500000021217537
Número do documento: 19060711494336500000021217537

CERTIDÃO

Certifico que nesta data faço juntada do AR em frente.

Dou fé.

Em 30/08/2019

Carlos Harley de Freitas Teixeira

mat. 470.685-4

Corte aqui

Correios

AR AVISO DE RECEBIMENTO

UNIDADE DE POSTAGEM: JG 02385718 0 BR

MP

REMETENTE: Nome ou Razão Social do Remetente: FÓRUM CÍVEL DES. MÁRIO MOACYR PORTO
12ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

Endereço para Devolução: AV. JOÃO MACHADO, S/N - CENTRO
JOÃO PESSOA - PB
CEP: 58.013-520

Cidade: UF:

CEP:

DESTINATÁRIO: Nome ou Razão Social do Destinatário do Objeto:
Rep. legal da Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais

Endereço: Rua João Bernardo de Albuquerque, 62, sala 105
Tambiá

Cidade: João Pessoa UF: PB

País: Brasil CEP: 58020-565

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ ___:___h

2ª ___/___/___ ___:___h

3ª ___/___/___ ___:___h

ETIQUETA

MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO

1 Mudou-se
2 Endereço Insuficiente
3 Não Existe o Número
4 Desconhecido
5 Recusado
6 Não Procurado
7 Ausente
8 Falecido
9 Outros

DATA DE ENTREGA: 25/04/19

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 1794487

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Mat. 8928249 5

COLE AQUI

COLE AQUI

Proc. 0839277-51.2016.8.15.2001 - perícia + conciliação - 08/05/19 - 14:20h

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que decorreu o prazo do despacho do id. 21135668, sem manifestação da parte autora.

Em 30/09/2019

Carlos Harley de Freitas Teixeira

mat. 470.685-4

EM ANEXO

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procuradores da **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado anexo, substabelecemos, com reservas de iguais, na pessoa dos Drs. **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE n.º 4.246, **HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ n.º 113.815, **FABIO JOAO DA SILVA SOITO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ n.º 114.089, com escritório na Rua São José, 90, grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro - RJ, tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2009

Maristella de Farias Melo Santos

17º OFICIO DE NOTAS - Tabeliao Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro. 2107-9800. Reconheço
por semelhança a firma de: MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS
Cod: 18C46CD442F8
Rio de Janeiro, 16 de Abril de 2009. Conf. por:
Em testemunho da verdade. Serventia : 3.68
30% TJ+FUNDOS : 1.09
Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Autorizado Total : 4.77

CARTÓRIO DO 17 Bruno Rodrigo Belem Gaspar Escrevente Autorizado OFÍCIO DE NOTAS

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA
ATO 1 NM
SBZ42757

17º OFICIO DE NOTAS - Tabeliao: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cód: 086FA28C313B03. Conf.por:
Rio de Janeiro, 17 de Maio de 2010.

Clovis Reis Guimaraes - Aut.

Serventia	3,33
30% TJ+FUNDOS	1,16
Total	5,07

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
AUTENTICAÇÃO
PFS
FLW24463
Clóvis Reis Guimarães
Escrevente
CAD/CGJ nº 94.03744
Art. 20 § 3.º Lei 8.935/94
OFÍCIO DE NOTAS - RJ

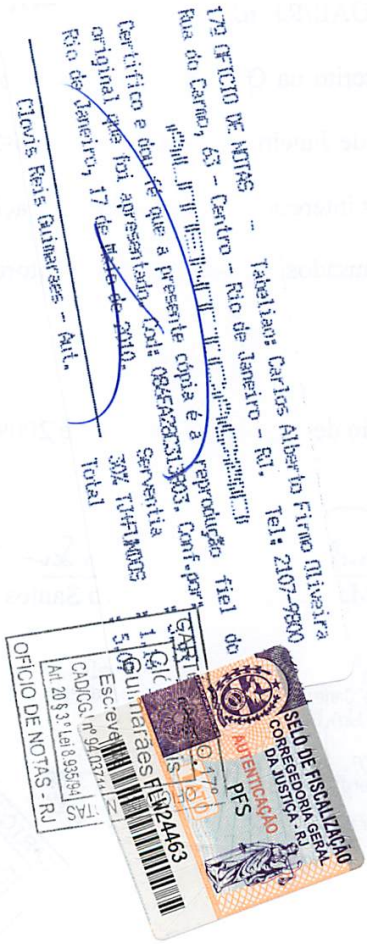

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 05/12/2019 16:29:24
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19120516292359600000025899976
Número do documento: 19120516292359600000025899976

PROCURAÇÃO

PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Rio Branco, 1489, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.198.164/0001-60, por seus representantes legais ao final assinados, nomeia e constitui seus bastantes procuradores **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado de São Paulo, sob o nº143.370, inscrito no CPF/MF sob o nº132.870.808-06; **CYNTHIA BRAGA NOGUEIRA CUPOLILLO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Rio de Janeiro, sob nº38.267, inscrita no CPF/MF sob nº619.122.637-34; **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº135.132, inscrita no CPF/MF sob o nº082.587.197-26, todos com escritório à Rua Senador Dantas, nº74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro – RJ, aos quais, independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a Cláusula *Ad Judicia et Extra*, para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as medidas, ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, receber e dar quitação, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer todo ou em parte, com reserva de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoas Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.

São Paulo, 12 de julho de 2007.

1º TABELIÃO DE NOTAS-SP

ADRIANA PEREIRA CARVALHO SIMÕES
OAB/SP 189.730

Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais
Av. Rio Branco, 1489 São Paulo SP 01205-905
R. Guaianazes, 1238 São Paulo SP 01204-000
Telefone (11) 3366 3366 Telefax (11) 3366 6646
http://www.portoseguro.com.br

035.3

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 05/12/2019 16:29:24
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19120516292359600000025899976
Número do documento: 19120516292359600000025899976

179 OFICIO DE NOTAS - Tabeliao: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: 086EA1F360CC00. Conf.por:
Rio de Janeiro, 14 de Maio de 2010.

Serventia : 3,
30% TJ+FUNDOS : 1,
Total : 5,

Clovis Reis Guimaraes - Aut.

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
AUTENTICAÇÃO
OTC
1 ATO
FLW23713

CARTO 17º
Clóvis Reis Guimarães
Escrevente
CAD/CGJ nº 94.03711
Art. 20 § 3.º Lei 8.935/94
OFÍCIO DE NOTAS - RJ

1064AA250084
FIRMA 1

3.º TABELIÃO DE NOTAS
Tabelião de Notas de São Paulo
AV. SÃO LUIS, 192 - L24 - CEP 01046-913
SÃO PAULO / SP - TEL/FAX: (11) 3120-8600
BEL. MATEUS BRANDÃO MACHADO
TABELIÃO
AA 359509

Reconheco Por Semelhanca 1 Firma SEM VALOR
economico de:**********
ADRIANA PEREIRA CARVALHO SIMOES
SAO PAULO, 13 De julho De 2007.
Em test. da Verdade.
RICARDO MOTTA CASTAGNA - ESCREVENTE
Valor:R$ 2,65. Carimbo:111380 Cart. 1064
Selo(s): 250084-CA

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E RASPADURAS

3.º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
RICARDO MOTTA CASTAGNA
ESCREVENTE

3.º TABELIÃO DE NOTAS
RICARDO MOTTA CASTAGNA
ESCREVENTE
SÃO PAULO - SP

1º TRASLADO

Nº 64.767
LIVRO: 2374 FLS. 111

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.
PORTO107

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que aos quinze (15) dias do mês de maio do ano dois mil e sete (2007), nesta cidade de São Paulo, Capital, no 3º Tabelião de Notas, perante mim Tabelião, compareceu como OUTORGANTE: **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede nesta Capital, na Avenida Rio Branco nº 1485/1489, Campos Elíseos, inscrita no CNPJ sob nº 61.198.164/0001-60, com seu Estatuto Social Consolidado datado de 31.03.2006, devidamente registrado na JUCESP sob nº 109.739/07-3, em 05/04/2007, neste ato representada nos termos do artigo 10, parágrafo 4º de seu Estatuto Social, pelos seus Diretores, **JOSÉ TADEU MOTA**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 7.969.261-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 805.390.508-06; e **MÁRIO URBINATI**, brasileiro, casado, técnico de seguros, portador da cédula de identidade RG nº 3.841.252-4-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 215.449.138-34, residentes e domiciliados nesta capital, com escritório na sociedade que representam, Reeleitos conforme Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária datada de 31.03.2006, devidamente registrados na JUCESP sob nº 109.739/07-3, em sessão de 05/04/2007; publicado no DOE. Datado de 12/04/2007; cujos documentos ficam arquivados nestas notas na pasta 411, fls. 48, declarando eles representantes da Outorgante que até a presente data não existe nova Ata de Assembléia de Eleição, de Diretoria, registrada na JUCESP, portanto permanecendo os mesmos, até esta data, no pleno exercício de Diretores; os presente, capazes, face a documentação apresentada, foram identificados por mim Substituto, que esta subscreve, do que dou fé. E, pelo OUTORGANTE me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastante procuradores: **LENE ARAÚJO DE LIMA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-SP sob nº 155.877, e no CPF/MF sob nº 118.454.608-80; **MARCEL AUGUSTO SIMON**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-SP sob nº 63.869, e no CPF/MF sob nº 983.328.138-91; **PAULO JOSE DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-SP sob nº 175.319, e no CPF/MF sob nº 082.623.238-82; **ADRIANA PEREIRA CARVALHO SIMÕES**, brasileira, solteira, maior, advogada, inscrita na OAB-SP sob nº 189.730, e no CPF/MF sob nº 174.320.898-76; **GAUDÊNCIO MITSUO KASHIO**, brasileiro, solteiro, maior, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 172.634, e no CPF/MF sob nº 257.010.738-74; **ALESSANDRO LOUZADO**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 198.911 e CPF nº 174.472.958-17; **SIMONE PERES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB-SP sob nº 189.101, inscrita no CPF/MF sob nº 271.809.908-18; **RENATA STRUCKAS**, brasileira, solteira, maior, advogada, inscrita na OAB-SP sob nº 219.089, e no CPF/MF sob nº 292.237.378-93, **MIRIAM LUNARO BATISTTIN**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 222.953, e no CPF/MF sob nº 271.247.968-81; e **DANIEL RODRIGUES DA SILVEIRA**, brasileiro, divorciado, securitário, portador da cédula de identidade RG nº 12.316.510-SSP-SP, inscrito no CPF/MF

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
o Internacional otariado Latino dada em 1948)

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 05/12/2019 16:29:24
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19120516292359600000025899976
Número do documento: 19120516292359600000025899976

sob nº 007.685.648-93; todos residentes e domiciliados nesta Capital, com escritório no mesmo endereço da Outorgante, aos quais confere poderes para, **EM CONJUNTO OU ISOLADAMENTE, INDEPENDENTEMENTE DA ORDEM DE NOMEAÇÃO: A)** representá-la perante o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, em audiência de instrução, conciliação e julgamento, para os efeitos dos artigos 342 e seguintes, mais 447 e 448 do Código de Processo Civil, usando dos poderes contidos na cláusula ad judicia, et extra, podendo confessar, reconhecer a procedência do pedido, fazer acordos em Juízo ou fora dele, receber intimações e notificações, transigir, conciliar, confessar, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, juntar e retirar documentos, levantar depósitos, receber e dar quitações, bem como firmar compromisso, oferecer caução, assinar termo de penhora e como depositário; **B)** representá-la em processos de concordata e falências, requerendo estes, apresentando declarações de crédito, prestando compromisso de Síndico e exercendo este cargo; **C)** representá-la perante quaisquer repartições Publicas Federais, Estaduais, Municipais e Autarquias, promovendo registros, inscrições e seus cancelamentos, requerendo o que for mister no interesse da outorgante, apresentando defesas, reclamações, consultas, recursos e pedidos de reconsiderações perante todas as Autoridades Administrativas, inclusive Prefeituras, Tribunais de Impostos e Taxas do Estado e Conselho de Contribuição; **D)** requerer a abertura de inquéritos policiais e acompanhá-los, bem como habilitar-se como assistente de acusação em eventuais ações penais; **E)** substabelecer os poderes mencionados nas letras acima, com ou sem reserva de poderes. Assim o disse, do que dou fé, me pediu e eu lhe lavrei o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, outorgaram, aceitaram e assinam. Eu (a) Ricardo Motta Castagna, Escrevente, a lavrei. Eu (a) Paulo de Tarso Pascoal, Substituto, a subscrevi. (a **/// JOSÉ TADEU MOTA /// MÁRIO URBINATI ///**.) Paulo de Tarso Pascoal, Substituto do Tabelião. (Legalmente selada). NADA MAIS. Trasladada fielmente na data retro. Eu, ... Ricardo Motta Castagna, Escrevente, a lavrei. Eu, Paulo de Tarso Pascoal, Substituto, a subscrevo e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO ( ) DA VERDADE

PAULO DE TARSO PASCOAL
SUBSTITUTO

179 OFICIO DE NOTAS - Tabeliao: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: 086EA1F3600CFE. Confira em
Rio de Janeiro, 14 de Maio de 2010.

Clovis Reis Guimaraes - Aut.

Serventia 1,35
30% TJ+FUNDOS 1,18
Total 5,07

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
AUTENTICAÇÃO
BJS
1 ATO
FLW23714

CARTÓRIO
Clovis Reis Guimarães
Escrevente
CAD/CGJ nº 94.03711
Art. 20 § 3.º Lei 8.935/94
OFÍCIO DE NOTAS - RJ

Valor cobrado pela procuração

Emls...	72,38
Sec.Faz..	20,57
Ipesp....	15,24
R.Civil..	3,81
TJ.....	3,81
Sta.Casa.	0,72
TOTAL....	116,53

Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

CNPJ nº 61.198.164/0001-60

NIRE 35.3.0004108.9

Ata das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária Realizadas em 31 de Março de 2006

1. Data, Hora e Local: 31 de março de 2006, às 15:00 horas, na sede social, na Avenida Rio Branco, nºs 1485/1489, bairro Campos Elíseos, na Capital do Estado de São Paulo. 2. Presença: Acionistas representando a totalidade do capital social, dispensada a convocação prévia, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124, da Lei nº 6.404/76. Presentes os Diretores: Srs. Jayme Brasil Garfinkel, Casimiro Blanco Gomez, Mario Urbinati e José Tadeu Mota. Presente, ainda, a empresa de auditoria independente Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, pelos seus representantes Srs. Francisco A. M. Sant'Anna, CRC1SP 120424/O-8 e Ricardo Matsubara, CRC1SP 183216/O-0. 3. Composição da Mesa: Sr. Lene Araújo de Lima - Presidente; Sr. Marcel Augusto Simon - Secretário. 4. Publicações: Demonstrações Contábeis referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2005 publicadas no jornal "O Estado de S. Paulo" e no Diário Oficial do Estado de São Paulo nos dias 23 e 24 de fevereiro de 2006, respectivamente. 5. Ordem do dia: Matéria Ordinária: a) Exame, discussão e votação das Demonstrações Contábeis e do Relatório da Administração referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2005; b) Destinação do resultado do exercício e distribuição de dividendos e de juros sobre o capital próprio; c) Eleição dos membros da Diretoria e fixação da remuneração global mensal dos Diretores; d) Referendar as deliberações da Diretoria em reuniões realizadas em 21 de outubro e 22 de dezembro de 2005, referentes ao pagamento de juros sobre o capital próprio; e, e) Alteração dos Diretores responsáveis perante a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Matéria Extraordinária: a) Alteração da redação do artigo 3º, do Estatuto Social, em adequação à Resolução CNSP nº 86, de 03 de setembro de 2002, alterada pela Circular nº 314, de 28 de dezembro de 2005; b) Aumento do capital social da Sociedade de R$ 440.000.000,00 (quatrocentos e quarenta milhões de Reais) para R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de Reais), mediante a incorporação de parte do saldo da reserva estatutária de lucros, com a conseqüente adequação do artigo 5º do Estatuto Social; c) Remuneração do artigo 6º, do Estatuto Social, para "Parágrafo 1º" do artigo 5º, e do Parágrafo Único do artigo 6º, para "Parágrafo 2º" do artigo 5º; d) Criação do cargo de Presidente de Honra e adequação dos cargos da Diretoria, com a conseqüente alteração da redação dos artigos 6º e 7º, do Estatuto Social; e) Alteração da redação do artigo 9º do Estatuto Social; e, f) Consolidação do Estatuto Social. 6. Deliberações: Deliberam os acionistas apreciar primeiramente as matérias extraordinárias, assim, por unanimidade de votos: Em Matéria Extraordinária: 6.1 Aprovaram a alteração da redação do artigo 3º, do Estatuto Social, em adequação à Resolução CNSP nº 86, de 03 de setembro de 2002, alterada pela Circular nº 314, de 28 de dezembro de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 3º - A Sociedade tem por objeto a exploração de Seguros dos Grupos Patrimonial, Responsabilidades, Cascos, Automóvel, Transportes, Riscos Financeiros, Pessoas e Rural, em qualquer de suas modalidades, conforme definidos na Legislação vigente." 6.2 Aprovaram o aumento do capital social da Sociedade de R$ 440.000.000,00 (quatrocentos e quarenta milhões de Reais), para R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de Reais) mediante a incorporação de parte do saldo da reserva estatutária de lucros, no montante de R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de Reais), sem emissão de novas ações. 6.3 Aprovaram a remuneração do artigo 6º, do Estatuto Social, para "Parágrafo 1º" do artigo 5º, e do Parágrafo Único do artigo 6º, para "Parágrafo 2º" do artigo 5º. Em conseqüência desta deliberação, bem como da deliberação 6.1, acima, o artigo 5º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º - O capital social é de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de Reais), dividido em 414.202.488 (quatrocentos e quatorze milhões, duzentas e duas mil, quatrocentas e oitenta e seis) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. Parágrafo 1º - As ações poderão pertencer a pessoas físicas e jurídicas. Parágrafo 2º - No caso de aumento de Capital, os Acionistas terão preferência para subscrição na proporção das ações que possuírem." 6.4 Aprovaram a criação do cargo de Presidente de Honra, bem como a adequação dos cargos da Diretoria, com a conseqüente alteração da redação dos artigos 6º e 7º do Estatuto Social que passam a vigorar com a seguinte redação: "Capítulo III - Presidência de Honra e Diretoria: Artigo 6º - A Sociedade terá um cargo de Presidente de Honra, com caráter vitalício, ocupado pela Sra. Rosa Garfinkel, que desempenhará atividades institucionais e promoção da Sociedade junto aos que nela trabalham e à comunidade, visando o aprimoramento da imagem da Sociedade e o cumprimento de sua função social. Parágrafo 1º - O cargo de Presidente de Honra possui caráter exclusivamente honorífico e não terá qualquer função administrativa, de representação da Sociedade, técnica ou consultiva. Parágrafo 2º - A Presidente de Honra não será substituída em suas ausências ou impedimentos temporários, podendo indicar representantes para os atos previstos no caput deste artigo. Em caso de vacância, o cargo será extinto. Parágrafo 3º - A remuneração da Presidente de Honra será determinada pela Assembléia Geral Ordinária, dentro do limite global de remuneração da administração. Artigo 7º - A Diretoria é composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 19 (dezenove) Diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 02 (dois) Diretores Vice-Presidentes de Desenvolvimento, 01 (um) Diretor Vice-Presidente Executivo, 02 (dois) Diretores Vice-Presidentes, 01 (um) Diretor de Produto - Automóvel, 01 (um) Diretor de Produto - Ramos Elementares, 01 (um) Diretor de Produto - Seguros de Pessoas, 03 (três) Diretores de Produção, 01 (um) Diretor Financeiro, 01 (um) Diretor de Controladoria, 01 (um) Diretor de Tecnologia da Informação e 04 (quatro) Diretores sem denominação especial, eleitos e destituídos pela Assembléia Geral pelo prazo de 02 (dois) anos, permitida a reeleição." 6.5 Aprovaram a alteração da redação do artigo 9º do estatuto social, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 9º - A Assembléia Geral Ordinária fixará, anualmente, a remuneração global mensal dos administradores, a ser distribuída conforme deliberação da Diretoria. Além dos honorários, a Diretoria fará jus a uma participação anual nos lucros da Sociedade, até 0,1 (um décimo) dos lucros e observado o disposto no artigo 152 da Lei nº 6.404/76." 6.6 Resolveram ainda, com as alterações ora aprovadas, consolidar o Estatuto Social, que passa a vigorar com a redação a seguir transcrita: "Estatuto Social da Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração - Artigo 1º - A Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, constituída sob a forma de sociedade por ações, reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação vigente. Artigo 2º - A Sociedade terá sua sede na Cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, podendo criar sucursais, filiais, agências ou representações em qualquer localidade do País. Artigo 3º - A Sociedade tem por objeto a exploração de Seguros dos Grupos Patrimonial, Responsabilidades, Cascos, Automóvel, Transportes, Riscos Financeiros, Pessoas e Rural, em qualquer de suas modalidades, conforme definidos na Legislação vigente. Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. Capítulo II - Capital Social - Artigo 5º - O capital Social é de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de Reais), dividido em 414.202.488 (quatrocentos e quatorze milhões, duzentas e duas mil, quatrocentas e oitenta e seis) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. Parágrafo 1º - As ações poderão pertencer a pessoas físicas e jurídicas. Parágrafo 2º - No caso de aumento de Capital, os Acionistas terão preferência para subscrição na proporção das ações que possuírem. Capítulo III - Presidência de Honra e Diretoria - Artigo 6º - A Sociedade terá um cargo de Presidente de Honra, com caráter vitalício, ocupado pela Sra. Rosa Garfinkel, que desempenhará atividades institucionais e promoção da Sociedade junto aos que nela trabalham e à comunidade, visando o aprimoramento da imagem da Sociedade e o cumprimento de sua função social. Parágrafo 1º - O cargo de Presidente de Honra possui caráter exclusivamente honorífico e não terá qualquer função administrativa, de representação da Sociedade, técnica ou consultiva. Parágrafo 2º - A Presidente de Honra não será substituída em suas ausências ou impedimentos temporários, podendo indicar representantes para os atos previstos no caput deste artigo. Em caso de vacância, o cargo será extinto. Parágrafo 3º - A remuneração da Presidente de Honra será determinada pela Assembléia Geral Ordinária, dentro do limite global de remuneração da administração. Artigo 7º - A Diretoria é composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 19 (dezenove) Diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 02 (dois) Diretores Vice-Presidentes de Desenvolvimento, 01 (um) Diretor Vice-Presidente Executivo, 02 (dois) Diretores Vice-Presidentes, 01 (um) Diretor de Produto - Automóvel, 01 (um) Diretor de Produto - Ramos Elementares, 01 (um) Diretor de Produto - Seguros de Pessoas 03 (três) Diretores de Produção, 01 (um) Diretor Financeiro, 01 (um) Diretor de Controladoria, 01 (um) Diretor de Tecnologia da Informação e 04 (quatro) Diretores sem denominação especial, eleitos e destituídos pela Assembléia Geral pelo prazo de 02 (dois) anos, permitida a reeleição." Artigo 8º - A investidura dos membros da Diretoria nos respectivos cargos far-se-á mediante termo lavrado no livro de Atas de Reuniões da Diretoria. Findo o mandato, os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos, até a investidura dos novos membros eleitos. Artigo 9º - A Assembléia Geral Ordinária fixará, anualmente, a remuneração global mensal dos administradores, a ser distribuída conforme deliberação da Diretoria. Além dos honorários, a Diretoria fará jus a uma participação anual nos lucros da Sociedade, até 0,1 (um décimo) dos lucros e observado o disposto no artigo 152 da Lei nº 6.404/76. Artigo 10 - Compete à Diretoria: a) praticar todos os atos de administração da Sociedade; b) resolver sobre a aplicação dos fundos sociais, transigir, renunciar a direitos, contrair obrigações, adquirir, vender, empreestar ou alienar bens, observadas as restrições legais; c) praticar todos os atos e operações que se relacionarem com o objeto social; d) deliberar sobre a criação e extinção de empregos ou funções remuneradas; e) representar a Sociedade, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedade de economia mista e entidades paraestatais. Parágrafo 1º - Observado o disposto no Parágrafo 5º deste artigo, as escrituras de qualquer natureza, os cheques, as ordens de pagamento, os contratos e, em geral, quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigações para a Sociedade, serão obrigatoriamente assinados: a) por 2 (dois) Diretores em conjunto; b) por 1 (um) Diretor em conjunto com um Procurador; c) por 2 (dois) Procuradores em conjunto, desde que investidos de especiais e expressos poderes. Parágrafo 2º - A representação da Sociedade perante a Repartição Fiscalizadora de suas operações caberá a qualquer dos Diretores ou Procuradores devidamente credenciados e autorizados, investidos de especiais e expressos poderes. Parágrafo 3º - Nos atos de simples administração social, entendidos estes como os que não gerem obrigações para a Sociedade e nem exoneram terceiros de obrigações para com ela, a Sociedade poderá ser representada por qualquer Diretor. Parágrafo 4º - As procurações em nome da Sociedade serão outorgadas por 2 (dois) Diretores em conjunto e devem especificar expressamente os poderes conferidos, os atos a serem praticados e o prazo de validade, sempre limitado a dois anos, excetuadas as destinadas para fins judiciais que poderão ter prazo indeterminado. Parágrafo 5º - Nos atos relativos à aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como nos atos que envolvam interesses societários, a Sociedade deverá ser representada por 2 (dois) Diretores, sendo 1 (um) obrigatoriamente o Diretor Presidente ou outro que este indicar em suas ausências ou impedimentos. Parágrafo 6º - As deliberações da Diretoria somente serão válidas quando presentes, no mínimo, a metade e mais um de seus membros em exercício e constarão de Atas lavradas em livro próprio, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade. Artigo 11 - No caso de vaga de Diretor, os demais Diretores indicarão, dentre eles, um substituto que acumulará as funções do substituído até a primeira Assembléia Geral, à qual caberá deliberar a respeito da eleição de novo Diretor. Parágrafo Único - Nas ausências ou impedimento temporário de qualquer dos Diretores por mais de 30 (trinta) dias, os demais Diretores poderão escolher, dentre eles, um substituto para exercer as funções do Diretor ausente. Artigo 12 - A Sociedade poderá ter um órgão de consulta, denominado Conselho Consultivo, cujos Membros serão escolhidos e indicados pela Diretoria entre as pessoas de notável saber científico e técnico no Mercado de Seguros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a renovação da indicação. Parágrafo 1º - O Conselho Consultivo se reunirá sempre que solicitado pela Diretoria e seus respectivos pareceres serão transcritos no Livro de Atas de Reuniões de Diretoria, por ocasião da reunião que deliberar sobre os mesmos. Parágrafo 2º - O Conselho Consultivo perceberá a remuneração que lhe fixar a Diretoria, dentro dos limites aprovados pela Assembléia Geral, para cada período de 2 (dois) anos. Capítulo IV - Conselho Fiscal - Artigo 13 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) Membros Efetivos e de seus respectivos suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária entre Acionistas ou não, residentes no País, com observância das prescrições legais, sendo permitida a reeleição. Parágrafo Único - O Conselho Fiscal não será permanente. Será instalado pela Assembléia Geral a pedido de Acionistas que representem, no mínimo, um décimo das ações com direito a voto, terminando seu período de funcionamento na primeira Assembléia Geral Ordinária, após sua instalação. Artigo 14 - Os Membros do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que for fixada pela Assembléia Geral que os eleger. Capítulo V - Assembléia Geral - Artigo 15 - A Assembléia Geral reunir-se-á anualmente até o dia 31 (trinta e um) de março, sob a presidência do acionista que for indicado por ela. Parágrafo Único - O Presidente da Assembléia convidará um dos presentes para secretariar a Mesa. Artigo 16 - As Assembléias Extraordinárias reunir-se-ão todas as vezes que forem legal e regularmente convocadas, constituindo-se a Mesa pela forma prescrita no artigo anterior. Artigo 17 - Os anúncios de primeira convocação das Assembléias Gerais serão publicados pelo menos 3 (três) vezes no Diário Oficial e em um jornal de grande circulação na Sede da Sociedade, com antecedência mínima de 8 (oito) dias contados do primeiro edital. Parágrafo Único - As demais convocações das Assembléias Gerais processar-se-ão pela forma prescrita neste artigo, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Independentemente de prévia convocação, será considerada regular a Assembléia Geral a que comparecerem todos os Acionistas. Artigo 18 - Uma vez convocada a Assembléia Geral, ficam suspensas as transferências de ações até que seja realizada a Assembléia ou fique sem efeito a convocação. Artigo 19 - As deliberações das Assembléias serão tomadas por maioria absoluta de votos, observadas as disposições legais quanto a exigência de quorum especial. Parágrafo Único - A cada ação corresponde um voto. Artigo 20 - Verificando-se o caso de existência de ações objeto de comunhão, o exercício de direitos a elas referentes caberá a quem os Condôminos designarem para figurar como representante junto à Sociedade, ficando suspenso o exercício destes direitos quando não for feita a designação. Artigo 21 - Os Acionistas poderão fazer-se representar nas Assembléias Gerais por procuradores nos termos do Parágrafo 1º do artigo 126 da Lei nº 6.404/76. Artigo 22 - Para que possam comparecer às Assembléias Gerais, os representantes legais e os procuradores constituídos farão a entrega dos respectivos documentos comprobatórios na Sede da Sociedade com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. Capítulo VI - Lucros - Artigo 23 - Do resultado do exercício serão deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para os tributos incidentes sobre o lucro. Dos lucros remanescentes, atendida a ordem legal, será atribuída a participação dos Diretores, respeitados os limites estabelecidos no artigo 152, da Lei nº 6.404/76, e o disposto no artigo 5º deste Estatuto. Parágrafo Único - Os Diretores somente farão jus à participação nos lucros do exercício social em relação ao qual for atribuído aos Acionistas o dividendo mínimo obrigatório. Artigo 24 - O lucro líquido do exercício, após as deduções de que tratam os artigos anteriores e ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, terá a seguinte destinação: a) constituição da reserva legal: 5% (cinco por cento) do lucro líquido, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social; b) pagamento do dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404 de 15/12/76. São imputados ao dividendo mínimo obrigatório os pagamentos de juros sobre o capital próprio, efetuados de acordo com a Lei nº 9.249 de 26/12/95; c) o saldo remanescente será destinado à Reserva Estatutária de Lucros, com a finalidade de manutenção do total do patrimônio líquido da Sociedade em montante suficiente ao atendimento das exigências legais de margem de solvência e de cobertura dos passivos não operacionais. Atingido o saldo acumulado desta Reserva o montante igual ao capital social, a Assembléia Geral deliberará sobre a destinação do excedente para aumento do capital social ou distribuição aos Acionistas da Sociedade. Capítulo VII - Disposições Gerais - Artigo 25 - O exercício financeiro da Sociedade compreende o período de 1º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro, devendo a Diretoria levantar balanços semestrais em 30 de junho de cada ano, observando-se com relação aos balanços semestrais, os mesmos critérios em vigor para o balanço de encerramento do exercício. Parágrafo 1º - A Diretoria poderá, obedecidos os limites legais, declarar "ad referendum" da Assembléia Geral, dividendos intercalares à conta de lucro apurado nos balanços semestrais, bem como declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. Parágrafo 2º - Os balanços serão obrigatoriamente auditados por auditores independentes, de livre escolha da Diretoria, desde que devidamente registrados na Comissão de Valores Mobiliários." Em Matéria Ordinária: 6.7 Aprovaram integralmente o Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações do Resultado do Exercício, das Mutações do Patrimônio Líquido, das Origens e Aplicações de Recursos e Notas Explicativas, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2005; 6.8 Aprovaram a destinação do lucro líquido do exercício, conforme proposta dos administradores constante das demonstrações contábeis, no valor de R$ 215.523.715,38 (duzentos e quinze milhões, quinhentos e vinte e três mil, setecentos e quinze Reais e trinta e oito centavos) já deduzida a participação dos administradores no montante de R$ 23.947.079,48 (vinte e três milhões, novecentos e quarenta e sete mil, setenta e nove Reais e quarenta e oito centavos), da seguinte forma: (i) R$ 10.776.185,77 (dez milhões, setecentos e setenta e seis mil, cento e oitenta e cinco Reais e setenta e sete centavos) para a conta Reserva Legal; (ii) R$ 78.990.000,00 (setenta e oito milhões, novecentos e noventa mil Reais) para pagamento de juros sobre o capital próprio, com retenção de 15% (quinze por cento) do Imposto de Renda na Fonte, sendo o valor líquido de R$ 67.141.500,00 (sessenta e sete milhões, cento e quarenta e um mil e quinhentos Reais) imputados aos dividendos obrigatórios, já pagos aos acionistas em 31/10/2005 a R$ 0,13396 por ação, e, em 30/12/2005 a R$ 0,02813 por ação; e, (iii) O saldo remanescente, de R$ 125.757.529,61 (cento e vinte e cinco milhões, setecentos e cinqüenta e sete mil, quinhentos e vinte e nove Reais e sessenta e um centavos) acrescido do valor de R$ 93.340,56 (noventa e três mil, trezentos e quarenta Reais e cinqüenta e seis centavos) relativo à realização de Reserva por Depreciação totalizando o saldo de R$ 125.850.870,17 (cento e vinte e cinco milhões, oitocentos e cinqüenta mil, oitocentos e setenta Reais e dezessete centavos) para a conta de Reserva Estatutária de Lucros; 6.9 Aprovaram a eleição dos Diretores da Sociedade, com mandato até a Assembléia Geral que apreciar as contas do exercício de 2007: Diretor Presidente - Sr. Jayme Brasil Garfinkel, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 3.158.134 SSP/SP e CPF nº 525.260.388-04; Diretores Vice-Presidentes de Desenvolvimento - Sr. Casimiro Blanco Gomez, brasileiro, separado judicialmente, economista, portador da cédula de identidade RG nº 3.294.887-0 SSP/SP e CPF nº 056.041.258-49 e Sr. Marco Antonio Vettori, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 5.550.734-7 SSP/SP e CPF nº 893.031.728-68; Diretor Vice-Presidente Executivo - Sr. Fábio Luchetti, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 15.688.675 SSP/SP e CPF nº 074.666.748-52; Diretores Vice-Presidentes - Sr. Manoel Sabino Neto, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 4.698.478 SSP/SP e CPF nº 567.138.358-72 e Sr. Mario Urbinati, brasileiro, casado, técnico de seguros, portador da cédula de identidade RG nº 3.841.252-4 SSP/SP e CPF nº 215.449.138-34; Diretor de Produto - Automóvel - Sr. Luiz Alberto Pomarole, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 13.089.279 SSP/SP e CPF nº 043.405.558-19; Diretor de Produto - Ramos Elementares - Sr. Adilson Neri Pereira, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador da cédula de identidade RG nº 11.955.065 SSP/SP e CPF nº 988.388.068-53; Diretores de Produção - Sr. José Luis Schneedorf Ferreira da Silva, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 15.689.215-X SSP/SP e CPF nº 058.680.838-81; Sr. José Roberto Ferreira da Silva Montoro, brasileiro, casado, securitário, portador da cédula de identidade RG nº 5.346.326-2 SSP/SP e CPF nº 544.748.848-68; Sr. Paulo Antônio da Silva Abarno, brasileiro, casado, técnico de seguros, portador da cédula de identidade RG nº 17.127.340 SSP/SP e CPF nº 009.538.570-34; Diretor Financeiro - Sra. Neusa Fontanelli Rampazzo de Souza, brasileira, casada, securitária, portadora da cédula de identidade RG nº 4.357.367-8 SSP/SP e CPF nº 188.977.708-00; Diretor de Controladoria - Sr. José Tadeu Mota, brasileiro, casado, economista, portador de cédula de identidade RG nº 7.969.261-8 SSP/SP e CPF nº 805.390.508-06; Diretor de Tecnologia da Informação - Sr. José Rodrigues Neto, brasileiro, casado, engenheiro eletrônico, portador da cédula de identidade RG nº 8.910.220 SSP/SP e CPF nº 056.301.878-05, ficando vagos um cargo de Diretor de Produto - Seguros de Pessoas e quatro cargos de Diretores sem denominação especial. Fixaram a remuneração dos Diretores no valor global mensal de R$ 3.000.000,00 (três milhões de Reais). Os montantes individuais mensais de remuneração serão fixados oportunamente em reunião de Diretoria. 6.10 Aprovaram a alteração dos Diretores responsáveis, perante a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em atendimento às Circulares SUSEP nº 234 de 28/08/2003 e nº 249 de 20/02/2004, para constar: Responsável Administrativo-Financeiro - José Tadeu Mota; Responsável Técnico - Fábio Luchetti; Responsável pelo cumprimento da Lei 9.613/98 - Neusa Fontanelli Rampazzo de Souza; Responsável pelos Controles Internos - Mario Urbinati; Responsável pelas Relações com a SUSEP - Mario Urbinati. 6.11 Referendaram as decisões da Diretoria, tomadas em reuniões realizadas em 21/10/2005 e 22/12/2005, de pagar os juros sobre o capital próprio aos acionistas, conforme valores aprovados no item 6.8 acima. 7. Documentos Arquivados na Sociedade: Procurações. 8. Encerramento: Nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata em forma de sumário, nos termos do Artigo 130, parágrafo 1º da Lei nº 6.404/76. São Paulo, 31 de março de 2006. (ass.) - Presidente: Sr. Lene Araújo de Lima, Secretário: Sr. Marcel Augusto Simon; Acionistas: Porto Seguro S.A. - por seu procurador Sr. Marcel Augusto Simon; Pares Empreendimentos e Participações Ltda. - por seu procurador Sr. Lene Araújo de Lima; Diretores Presentes: Srs. Jayme Brasil Garfinkel, Casimiro Blanco Gomez, Mario Urbinati e José Tadeu Mota; Representantes da Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes: Srs. Francisco A. M. Sant'Anna, CRC1SP 120424/O-8 e Ricardo Matsubara, CRC1SP 183216/O-0. A presente é cópia fiel da lavrada em livro próprio. Casimiro Blanco Gomez - Diretor Vice-Presidente de Desenvolvimento; José Tadeu Mota - Diretor de Controladoria. JUCESP nº 109.739/07-3 em 05/04/2007. Cristiane da Silva F. Corrêa - Secretária Geral.

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 05/12/2019 16:29:24
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19120516292359600000025899976
Número do documento: 19120516292359600000025899976
Num. 26824541 - Pág. 7

179 OFICIO DE NOTAS - Tabeliao: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: 086FA1F3600CF1. Conf.por:
Rio de Janeiro, 14 de Maio de 2010.

Clovis Reis Guimaraes - Aut.

Serventia : 3.9
30% TJ+FUNDOS : 1.1
Total : 5.09

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
AUTENTICAÇÃO
LOH
1 ATO
FLW23715

CARTÓRIO DO 17º
Clóvis Reis Guimarães
Escrevente
CAD/CGJ nº 94.03711
Art. 20 § 3.º Lei 8.935/94
OFÍCIO DE NOTAS - RJ

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A
Rua da Mooca, 1921 São Paulo - SP.
CERTIFICO que a presente cópia é reprodução fiel da publicidade feita no DIÁRIO OFICIAL, de acordo com O DECRETO Nº 9.890 DE 13.04.77

Mario Henrique Beneciatti Zanini
Chefe da Divisão de Diário Oficial

Imprensaoficial

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na OAB/PB, sob o nº 15477, com escritório na AV. JOAO MACHADO 553, SALA 111 - 1° ANDAR - EDF. PLAZA CENTER, CENTRO - JOAO PESSOA - PB, CEP: 58013-520, os poderes que lhes foram conferidos por **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS E SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2017.

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Poder Judiciário da Paraíba
12ª Vara Cível da Capital

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0839277-51.2016.8.15.2001
[SEGURO]
AUTOR: FRANCISCO MARTINS DOS SANTOS
RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

SENTENÇA

DIREITO CIVIL. INDENIZAÇÃO. SEGURO DPVAT: SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL OBRIGATÓRIO. INVALIDEZ PERMANENTE. EXAME PERICIAL ATESTANDO INEXISTÊNCIA DE DEBILIDADE PERMANENTE. INDENIZAÇÃO DE ACORDO COM O GRAU DE DEBILIDADE. VALOR ESTABELECIDO PELA LEI Nº 11.945/09. LESÃO. NÃO REALIZAÇÃO DE PAGAMENTO NA VIA ADMINISTRATIVA. **IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO AUTORAL.**

Vistos etc.

1. **RELATÓRIO**

FRANCISCO MARTINS DOS SANTOS, já qualificado, por intermédio de seus advogados regularmente habilitados, ingressou em juízo com a presente *Ação de Cobrança* contra a **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, pessoa jurídica de Direito Privado já qualificada, objetivando o recebimento do seguro obrigatório (DPVAT), no valor de R$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), em razão de acidente de trânsito, ocorrido em 11/04/2015, ocasião em que sofrera lesões físicas, sem sequelas irreversíveis. Vale salientar que anteriormente à via judicial, havia requerido a **indenização via administrativa sem êxito**, ou seja, não recebendo a devida indenização.

Atribuindo à causa o valor de R$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), instruiu a petição inicial (ID 4684878) com procuração e documentos (ID 4684879/4684886 e 7362438).

Deferido o pedido de assistência judiciária gratuita (ID 9373179).

Audiência de conciliação realizada (ID 21135668), oportunidade em que não houve acordo entre as partes, ante a ausência da parte autora, uma vez que não foi encontrado no endereço constante da inicial (ID 4684878), como se constata na certidão (ID 20919759), sendo prejudicada a realização da perícia médica.

Devidamente citada (ID 24001495), a parte promovida apresentou contestação (ID 21311411), acompanhada de documentos (ID 21311411- pág 9 e 21311413/21311421 e 26824541/26824543) arguindo, em sede de preliminar, a **ilegitimidade passiva ad causam**. No mérito, aduziu acerca do requerimento de depoimento pessoal da parte autora, da ausência de boletim de atendimento médico, da ausência de laudo do IML quantificando a lesão - ônus da prova do autor, do requerimento administrativo - da inexistência de invalidez permanente, da ausência de cobertura, da aplicabilidade da súmula 474 do Superior Tribunal de Justiça, dos juros legais e da correção monetária e dos honorários advocatícios.

Tratando-se de matéria unicamente de direito, não havendo outras provas a serem produzidas, vieram-me os autos conclusos para julgamento antecipado da lide, a teor do art. 355, I do NCPC, *in verbis*:

Art. 355. O juiz julgará antecipadamente o pedido, proferindo sentença com resolução de mérito, quando:

I – não houver necessidade de produção de outras provas;

É o relatório, em apertada síntese.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DAS PRELIMINARES

Da ilegitimidade passiva da seguradora consorciada e a necessidade de sua substituição pela Seguradora Líder

Não merece guarida a preliminar em disceptação, haja vista que o pagamento do seguro obrigatório é feito por um consórcio criado entre as diversas seguradoras que operam no ramo securitário, havendo uma solidariamente passiva entre elas, sendo todas, pois, responsáveis solidárias pelo pagamento do seguro. Com o pagamento, haverá uma compensação, entre elas, dos valores pagos a esse título.

O Código Civil de 2002, em seu art. 275, caput, disciplina a matéria, assim dispondo:

Art. 275. O credor tem direito a exigir e receber de um ou de alguns dos devedores, parcial ou totalmente, a dívida comum; se o pagamento tiver sido parcial, todos os demais devedores continuam obrigados solidariamente pelo resto.

Nesse mesmo sentido, o Informativo 497 do STJ:

DPVAT. INDENIZAÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO. SOLIDARIEDADE.

O beneficiário do DPVAT pode acionar qualquer seguradora integrante do grupo para receber a complementação da indenização securitária, ainda que o pagamento administrativo feito a menor tenha sido efetuado por seguradora diversa. A jurisprudência do STJ sustenta que as seguradoras integrantes do consórcio do seguro DPVAT são solidariamente responsáveis pelo pagamento das indenizações securitárias, podendo o beneficiário reclamar de qualquer uma delas o que lhe é devido. Aplica-se, no caso, a regra do art. 275, caput e parágrafo único, do CC, segundo a qual o pagamento parcial não exime os demais obrigados solidários quanto ao restante da obrigação, tampouco o recebimento de parte da dívida induz a renúncia da solidariedade pelo credor. REsp 1.108.715-PR, Rel. Min. Luiz Felipe Salomão, *julgado em 15/5/2012.*

Por todo o exposto, não há que se falar em necessidade de substituição da promovida pela SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT.

REJEITO, portanto, a preliminar arguida.

2.2. DO MÉRITO

Trata-se de ação de cobrança em que a parte autora pleiteia o pagamento de indenização, referente ao seguro DPVAT, no valor de R$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), face ao acidente de trânsito sofrido em 11/04/2015.

Inicialmente, tem-se que o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores (DPVAT) é modalidade de indenização decorrente de dano pessoal, em que não se discute a existência de culpa por parte de qualquer um dos participantes do sinistro.

Com efeito, imperioso anotar que a relação existente entre as partes, decorrente de acidente automobilístico, que enseja a cobrança de seguro obrigatório DPVAT não é de consumo, e não atrai a incidência dos preceitos do Código de Defesa do Consumidor. Em outras palavras, às ações de cobrança de seguro DPVAT não se aplica o Código de Defesa do Consumidor, uma vez que as seguradoras integradas e o segurado não se enquadram, respectivamente, no conceito de fornecedor e consumidor.

Isso porque, a parte autora é mera beneficiária do seguro DPVAT, seguro este que possui caráter obrigatório, por força da Lei nº. 6.194/74, cuja obrigatoriedade de pagamento garante o ressarcimento dos prejuízos suportados por vítimas de acidentes de trânsito.

Saliente-se que os beneficiários da vítima de acidente automobilístico fazem jus ao recebimento do seguro obrigatório, devendo-se esclarecer que, para pagamento da indenização, exige a Lei nº 6.194, de 19 de novembro de 1974, em seu artigo 5º, a simples prova do acidente e do dano dele decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado, *in verbis*:

"Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da exigência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado".

Na atual conjuntura, temos três situações jurídicas distintas para a indenização do seguro DPVAT, a depender da data do acidente.

Para acidente ocorrido *antes de 29/12/2006*, aplica-se a redação original da Lei nº 6.194/74, que em seu art. 3º, alínea "b", estabelecia indenização por morte ou invalidez permanente em 40 salários-mínimos, sem menção ao grau de invalidez. *A partir de 29/12/2006 até 22/12/2008* vigora a alteração do dispositivo legal mencionado pela Medida Provisória nº 340/2006, posteriormente convertida na Lei nº 11.482/2007, que fixou a indenização em R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), também sem qualquer referência ao grau de invalidez. *Após 22/12/2008*, com a entrada em vigor da Medida Provisória nº 451/2008, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se indenização escalonada em tabela que prevê valor indenizatório proporcional à extensão das perdas anatômicas ou funcionais.

Sobre o tema, colaciona-se a Súmula de n.º 474 da Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça: *"A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma* ***proporcional ao grau da invalidez."***

No caso dos autos, restou comprovado que o acidente de trânsito ocorreu em 11/04/2015, quando já em vigor a MP nº 451/2008, posteriormente convertida na Lei nº 11.945/2009.

Tal legislação inovou o ordenamento jurídico, trazendo em seu bojo tabela de escalonamento do valor da indenização segundo o grau de invalidez, tabela esta antes prevista apenas em resoluções da SUSEP ou CNSP, que a jurisprudência pátria resistia em aplicar justamente por falta de previsão legal e ausência de competência legislativa dos órgãos administrativos.

Portanto, ante a expressa previsão legal da referida tabela e aplicação da Lei nº 11.945/2009, inarredável a aplicação nas lides que envolvam vítimas de acidente de trânsito ocorridos após 22/12/2008, como na hipótese dos autos.

Para se verificar a existência de invalidez permanente decorrente de lesão causada por acidente automobilístico, para fins de recebimento do seguro obrigatório, é indispensável a realização da prova pericial, oportunidade em que se apura a extensão da incapacidade da vítima e o consequente capital segurado.

No caso em tela, apesar de incontroverso o acidente de trânsito, caberia à parte autora demonstrar que a sua lesão apresenta grau lesivo nos ditames da legislação de regência. Para tanto, deveria ter se submetido à prova pericial.

A perícia, prova indispensável ao deslinde e apreciação do pleito inicial, foi oportunizada (ID 21135668). Entretanto, a parte promovente não compareceu, mostrando desinteresse na consecução da prova técnica.

Somente a perícia seria capaz de apontar a gradação da lesão sofrida pelo autor, e somente esta gradação permitiria afirmar se o pagamento administrativo foi efetuado conforme a proporcionalidade prevista na lei do seguro obrigatório.

Nos termos do art. 373, inc. I, do CPC/15, "*o ônus da prova incumbe:*

I – ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito." No caso em tela, vê-se claramente que o autor não se desincumbiu de seu ônus probatório, de modo a ensejar o indeferimento de seu pleito indenizatório complementar.

Frise-se, por oportuno, que a intimação da parte autora foi expedida para o endereço residencial informado nos autos, tendo o oficial de justiça certificado no (ID 20919759) que o mesmo não reside no endereço indicado na inicial e é desconhecido por vários moradores residentes na vizinhança. Assim, nos termos do art. 274, parágrafo único, do CPC/2015 reputa-se, pois, como ato válido. Vejamos:

Art. 274. *Omissis*

Parágrafo único. Presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço.

Da ausência de cobertura de veículo não licenciado

Argumenta a parte suplicada que a indenização não é devida, tendo em vista que o autor proprietário do veículo objeto do respectivo sinistro, estava inadimplente quanto ao seguro obrigatório à época do acidente.

Tal tese não merece prosperar, uma vez que o Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento editando a Súmula de nº 257 que dispõe: *"A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento de indenização"*.

A despeito do tema os Tribunais Pátrios tem decidido:

APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE COBERTURA. MOTOCICLETA DE 50 CILINDRADAS. SEM LICENCIAMENTO JUNTO AO DETRAN. IRRELEVÂNCIA. SÚMULA 257 DO STJ. FRATURAS DE MEMBRO INFERIOR DIREITO. INVALIDEZ PARCIAL INCOMPLETA. PERÍCIA JUDICIAL. PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO. DEVIDA CONDENAÇÃO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO APELATÓRIO. – Em se tratando de indenização de seguro obrigatório DPVAT, deve ser aplicada a lei em vigor à época do sinistro, no caso a Lei nº 11.945/2009, restando inequívoco, pois, à luz de tal disciplina, que a limitação funcional moderada de membro inferior direito configura invalidez permanente parcial incompleta, autorizando, portanto, a aplicação proporcional da indenização, de acordo com o grau da lesão, nos termos do teor do artigo 3º, § 1º, inciso II, da Lei nº 6.194/74. ***O Superior Tribunal de Justiça já consolidou entendimento no sentido de que "a falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Apelação Cível nº 0002771-39.2014.815.0301 Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento de indenização" (Súmula 257 do STJ).*** *(TJPB – ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00003076720178150000, 4ª Câmara Especializada Cível, Relator DES. JOÃO ALVES DA SILVA, j. em 02-05-2017) gn*

"SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT – COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DO PRÊMIO - DESNECESSIDADE - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 257 DO E. SUPERIOR TRIBUNAL DE

*JUSTIÇA. **A falta do bilhete do seguro obrigatório ou da comprovação do pagamento do prêmio não exime a seguradora de honrar a indenização**". (TJ-SP – APL: 00006449620148260439 SP 0000644-96.2014.8.26.0439, Relator: Renato Sartorelli, Data de Julgamento: 08/10/2015, 26ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação:09/10/2015) gn*

INDENIZAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. PAGAMENTO DO PRÊMIO. COMPROVAÇÃO. DESNECESSIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA. DATA DE INCIDÊNCIA. A Lei 6.194/74, que foi a responsável pela instituição do seguro obrigatório, não condiciona o pagamento da indenização à comprovação do pagamento do prêmio. A correção monetária deve ser feita pelos índices divulgados pela Corregedoria Geral de Justiça de Minas Gerais, com incidência a partir da data do acidente V.V: Para que se mantenha de fato o valor definido pelo legislador como suficiente para compensar os beneficiários do seguro DPVAT, é necessário que a correção monetária seja feita desde a data em que foi editada a Medida Provisória nº 340/2006, que definiu o valor da indenização, ou seja, 29-12-2006. (Des. Gutemberg Da Mota e Silva) (TJ-MG – AC: 10317110122908001 MG, Relator: Pereira da Silva, Data de Julgamento: 03/12/2013, Câmaras Cíveis/10ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 19/12/2013) gn

Portanto, invalidando argumento utilizado pela parte ré, no qual afirma ser indevida a indenização pleiteada pelo autor, tendo em vista o inadimplemento do seguro obrigatório na época do fato, independentemente ou não de ser, o autor da ação, o proprietário do veículo utilizado durante o evento danoso. A despeito do não acolhimento deste argumento, impõe-se a improcedência da ação em face da não produção da prova pericial, em face da negligência probatória da parte suplicante.

3. DISPOSITIVO SENTENCIAL

Ante o exposto, com esteio no art. 487, inciso I do NCPC, **JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL**.

Por conseguinte, condeno a parte autora em despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R$ 600,00 (seiscentos reais), a teor do art. 85, § 8º, do CPC. No entanto, a respectiva execução ficará sobrestada na forma do art. 98, §3º do NCPC.

Expeça-se *in continenti* alvará judicial em favor da parte promovida, quanto aos valores depositados *(* ID21844433*)*, devido a sua não utilização, com as devidas atualizações.

P. R. I.C.

João Pessoa, 26 de fevereiro de 2020.

MANUEL MARIA ANTUNES DE MELO

Juiz de direito

M.E.A.Q.A

CERTIDÃO

Certifico que a sentença do id. 28491731 passou em julgado em 14/05/2020. Dou fé.

Em 07/06/2020

Carlos Harley de Freitas Teixeira

EM ANEXO

JOÃO BARBOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

PROCESSO: 08392775120168152001

PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da ***AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT,*** que lhe promove **FRANCISCO MARTINS DOS SANTOS,** em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório**,** vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., inicialmente pugnar pelo **DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS**, para após informar e requerer o que segue:

Em cumprimento à determinação desse d. juízo, a ré procedeu com o pagamento dos honorários periciais.

Contudo, diante da ausência da parte autora à prova designada, imprescindível para análise do pedido reclamado, o processo foi julgado improcedente, decisão esta que já transitou em julgado, merecendo o aludido valor depositado a título de honorários periciais, ser restituído à parte ré.

Ante o exposto, requer que seja expedido OFÍCIO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA, nos termos do parágrafo único, do art. 906, CPC, para fins de devolução à ré do valor depositado nos autos, conforme anexo, e seus acréscimos legais, em favor da SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04, autorizando ao Banco depositante a efetuar transferência na conta corrente nº 644000-2, Agência: 1912-7, do BANCO DO BRASIL S/A.

Necessário esclarecer que a expedição da ordem de pagamento deverá ser nominal à **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pois foi a empresa que custeou com o depósito como também é a gestora dos **Consórcios do Seguro DPVAT nos termos do art. 5º, §3º, da Resolução CNSP de nº 154 ,** sendo a única e exclusiva beneficiária de reembolso da quantia disponível ao juízo.

Requer ainda, seja determinado que o banco depositante junte aos autos o respectivo comprovante da transferência realizada através de TED da quantia expedida mediante oficio, possibilitando ao patrono da Ré realizar prestação de contas com maior clareza e transparência, informando o saldo líquido e a data exata da transferência realizada.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 26 de junho de 2020.

JOÃO BARBOSA

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br

OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 30/06/2020 12:41:06
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20063012410662100000030599416
Número do documento: 20063012410662100000030599416

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE JOÃO PESSOA
Juízo do(a) 12ª Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
Tel.: ( ) ; e-mail:
Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

v.1.00

ALVARA JUDICIAL Nº 165/2020
PROCESSO Nº 0839277-51.2016.8.15.2001

O Excelentíssimo Senhor Doutor MANUEL MARIA ANTUNES DE MELO, Juiz de Direito da 12ª Vara Cível da Capital, no uso de suas atribuições legais, conforme despacho/sentença de Id, proferido nos autos do processo acima referenciado, AUTORIZA o BANCO DO BRASIL, pelo presente alvará, a PAGAR ao(à) **FRANCISCO MARTINS DOS SANTOS**, CNPJ n.º 09.248.608/0001-04, a quantia de **R$ 200,00 (duzentos reais)**, acrescida de juros e correção monetária, que se encontra depositada nessa instituição financeira, referente a guia que segue abaixo, mediante **crédito na conta bancária** a seguir identificada:

NUMERO E NOME DO BANCO: Banco do Brasil S/A.

NUMERO DA AGÊNCIA: 1912-7

NÚMERO DA CONTA: 644000-2

Valor depositado na agência setor público do BB, na conta 1400129999650.

Deve a aludida instituição financeira proceder em conformidade com a legislação em vigor, dispensada a apresentação de via impressa deste alvará com assinatura física do Juiz, devendo ser verificada a autenticidade desta ordem judicial através do sítio "https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", bastando, para tanto, ser fornecido o código numérico que se encontra no rodapé deste documento (código de barras). O QUE CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de JOÃO PESSOA-PB, e emitido em 10 de julho de 2020. O presente documento foi redigido pelo servidor CARLOS HARLEY DE FREITAS TEIXEIRA, Técnico Judiciário, e assinado eletronicamente pelo Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito abaixo discriminado.

MANUEL MARIA ANTUNES DE MELO
Juiz de Direito

1- Havendo coincidência do número do processo, do CPF e do nome da parte beneficiária, eventual divergência em relação ao órgão jurisdicional (juizado) no campo "Órgão/Vara", deverá ser considerada mera irregularidade que não impedirá a liberação do alvará;
2- **O presente alvará somente será válido se enviado através do e-mail institucional oficial da unidade judiciária, conforme relação disponíbilizada ao Banco do Brasil, em observância aos termos do Ato da Presidência nº 38/2019.**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE JOÃO PESSOA
Juízo do(a) 12ª Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
Tel.: ( ) ; e-mail:
Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

v.1.00

ALVARA JUDICIAL Nº 165/2020
PROCESSO Nº 0839277-51.2016.8.15.2001

O Excelentíssimo Senhor Doutor MANUEL MARIA ANTUNES DE MELO, Juiz de Direito da 12ª Vara Cível da Capital, no uso de suas atribuições legais, conforme despacho/sentença de Id, proferido nos autos do processo acima referenciado, AUTORIZA o BANCO DO BRASIL, pelo presente alvará, a PAGAR à SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ n.º 09.248.608/0001-04, a quantia de **R$ 200,00 (duzentos reais)**, acrescida de juros e correção monetária, que se encontra depositada nessa instituição financeira, referente a guia que segue abaixo, mediante **crédito na conta bancária** a seguir identificada:

NUMERO E NOME DO BANCO: Banco do Brasil S/A.

NUMERO DA AGÊNCIA: 1912-7

NÚMERO DA CONTA: 644000-2

Valor depositado na agência setor público do BB, na conta 1400129999650.

Deve a aludida instituição financeira proceder em conformidade com a legislação em vigor, dispensada a apresentação de via impressa deste alvará com assinatura física do Juiz, devendo ser verificada a autenticidade desta ordem judicial através do sítio "https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", bastando, para tanto, ser fornecido o código numérico que se encontra no rodapé deste documento (código de barras). O QUE CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de JOÃO PESSOA-PB, e emitido em 10 de julho de 2020. O presente documento foi redigido pelo servidor CARLOS HARLEY DE FREITAS TEIXEIRA, Técnico Judiciário, e assinado eletronicamente pelo Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito abaixo discriminado.

MANUEL MARIA ANTUNES DE MELO
Juiz de Direito

1- Havendo coincidência do número do processo, do CPF e do nome da parte beneficiária, eventual divergência em relação ao órgão jurisdicional (juizado) no campo "Órgão/Vara", deverá ser considerada mera irregularidade que não impedirá a liberação do alvará;
2- **O presente alvará somente será válido se enviado através do e-mail institucional oficial da unidade judiciária, conforme relação disponíbilizada ao Banco do Brasil, em observância aos termos do Ato da Presidência nº 38/2019.**

CERTIDÃO

Certifico que encaminhei o alvará 165/2020, covid #19, à instituição bancária pertinente, para os devidos fins. Dou fé.

Em 28/10/2020

Carlos Harley de Freitas Teixeira

Poder Judiciário da Paraíba
12ª Vara Cível da Capital

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Observa-se que o autor fora condenado em custas processuais e honorários advocatícios, porém os mesmos foram suspensos, nos termos do art. 98, §3º do CPC/15.

2. Assim sendo, tendo o presente feito atingido a sua finalidade, esgotando a prestação da tutela jurisdicional nele requerida, **ARQUIVEM-SE os autos com baixa na distribuição.**

Cumpra-se.

28 de outubro de 2020

Manuel Maria Antunes de Melo

Juiz de Direito